



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CII — Nº 70

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 1963

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952,

Humberto de Miranda Bastos, ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101.38.B. do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Delegado Federal de Agricultura do Estado de Goiás — Símbolo 4-C, dos mesmos Quadro e Ministério, criado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Brasília, em 10 de abril de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

José Ermirio de Moraes

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952,

Mori da Rocha Lima ocupante do cargo de Engenheiro Agrônomo, TC.101-17-A do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Coordenador Regional — Zona Centro-Oeste símbolo 3-C, dos mesmos Quadro e Ministério, criado pela Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962.

Brasília, em 10 de abril de 1963, 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

José Ermirio de Moraes

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da República, tendo em vista o que consta do Processo número 201.031 de 1963, do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, resolve:

NOMEAR

De acordo com o artigo 28 do Estatuto da Universidade de Minas Gerais, aprovado pelo Decreto número 38.524, de 5 de janeiro de 1956 combinado com o artigo 1º do Decreto nº 51.411-4, de 19 de fevereiro de 1962,

Sylvio de Carvalho Vasconcelos, matrícula nº 1.675.355, ocupante do

cargo de Professor Catedrático de Arquitetura do Brasil, do Curso de Engenheiros Arquitetos, da Escola de Arquitetura, da Universidade de Minas Gerais, cumulativamente com o cargo, em comissão, de Chefe de Distrito, símbolo CC-5, da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ambos do Ministério da Educação e Cultura, para exercer, por três anos, o cargo, em comissão de Diretor, símbolo 5 C, da aludida Faculdade.

Brasília, em 10 de abril de 1963; 142º da Independência e 75º da República.

JOÃO GOULART

Theotônio Monteiro de Barros Filho

CONSELHO DE MINISTROS

DECRETO Nº 2.112 — DE 22 DE

JANEIRO DE 1963

Autoriza a Companhia Paulista de Força e Luz S. A. a ampliar suas instalações.

(Publicado no D. O. de 28-1-63 — Parte I — Seção I)

Retificação

No art. 2º, onde se lê: ... Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições: ...

de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições: ... Leia-se: ... Caducará a presente autorização, independentemente de ato declaratório, se a concessionária não cumprir as seguintes condições: ...

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— PODER JUDICIÁRIO

— SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

— Ofício:

PR 28.391-61 — Nº 153-P, de 2 de abril de 1963. Comunica que, julgando em sessão plenária de 7 de novembro de 1962, o Mandado de Segurança nº 9.338, em que são requerentes Benedito de Andrade e outros, concedeu o Mandado unânimemente. — "Cumpra-se, 10 de abril de 1963". (Enc. ao M. G., em 15 de abril de 1963).

PR 39.363-62 — 143-P, de 2 de abril de 1963. Comunica que, julgando em sessão plenária de 25 de março do corrente ano, o Mandado de Segurança nº 10.798, em que é requerente Enedina Duarte Gordilho, concedeu a segurança. — "Cumpra-se, 10 de abril de 1963". — (Enc. ao M. G., em 15 de abril de 1963).

— PODER EXECUTIVO

— MENSAGEM

PR 14.630-63 — Nº 067, de 10 de abril de 1963. Envia ao SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL as informações prestadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, a fim de instruir o julgamento do Mandado de Segurança número 11.393, impetrado em favor de Antônio Mello Fasuolo e outros. — (Enc. ao S. T. C., em 15 de abril de 1963).

— PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

— GRUPO DE TRABALHO CRIADO PELO DECRETO Nº 51.704, DE 12-2-63

— Ofício:

PR 16.736-63 — Nº 23, de 29 de março de 1963. Submete processo relativo ao afastamento dos funcionários da CACEX, HILTON GOMES DE FARIA e CURT HAGEMANN, que deverão ir à Argentina, a fim de tratar de assuntos relacionados com o intercâmbio de madeira brasileira e trigo argentino, esclarecendo que será concedida passagens aéreas bem como dez diárias de US\$ 70.00 a cada um. — "Autorizo, 10 de abril de 1963". — (Enc. ao M. F., em 15 de abril de 1963).

PR 16.737-63 — Nº 31, de 3 de abril de 1963. Submete processo relativo ao afastamento do país dos Engenheiros PAULO CEZAR TINOCO CARNEIRO e OSWALDO THEODORO PECKOLT, nas condições especificadas no Ofício ODE-22-63, do Petróleo Brasileiro S. A. — PETROBRAS, que deverão ir aos Estados Unidos e Europa, em missão daquela Empresa. — "Autorizo, 10 de abril de 1963". — (Enc. a PETROBRAS, por intermédio do Gabinete Militar, 15 de abril de 1963)

— MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

— Exposição de Motivos:

PR 6.204-61 — Nº 344, de 5 de abril de 1963. Submete processo em que o Ministério da Saúde solicita prorrogação do afastamento de NOELNUTELS, Médico, TC-801.17.A, do Quadro I — Parte Permanente daquele Ministério, a

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excluídas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVESCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 600,00
Ano Cr\$ 1.200,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.300,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre . . . Cr\$ 450,00
Ano Cr\$ 900,00

Exterior:

Ano Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

fim de que continue a chefiar o serviço das Unidades Sanitárias Aereas. — "Autorizo, 10 de abril de 1963". — (Rest. ao MVOP., em 15 de abril de 1963).

PR 50.941-62 — Nº 352, de 8 de abril de 1963. Solicita seja autorizado o pagamento das despesas com diárias fora da sede, gratificações pela prestação de serviço extraordinário e outras vantagens à conta da Verba 3 — Obras — do vigente orçamento, porque todo o pessoal pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, enquadrado ou não, trabalha para a realização das obras que constituem sua finalidade. — "Autorizo, 10 de abril de 1963". — (Rest. ao MVOP., em 15 de abril de 1963).

PR 16.754-63 — Nº 283, de 1º de abril de 1963. Solicita autorização para que seja permitido o afastamento, sem prejuízo de seus vencimentos, de JOSE LUIZ CORDEIRO, Mecânico, nível 8, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, durante o tempo em que exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Guarda e Conservação da Garagem, símbolo 18-F, do Departamento de Administração daquele Ministério. — "Autorizo, 10 de abril de 1963". — (Rest. ao MVOP., em 15 de abril de 1963).

PR 16.755-63 — Nº 235, de 1º de abril de 1963. Solicita autorização para o preenchimento das vagas existentes nas classes iniciais das séries de classes de Serviciais, Serventes e Guardas do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, mediante o concurso público de provas, organizado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, que alcançaria 39 vagas de Servical, nível 5-A, 19 de Servente, nível 5-A e 11 de Guarda, nível 8-A. — "De acordo. Louvo medida proposta pelo Ministro da Viação e Obras Públicas, 9 de janeiro de 1963". — Rest. ao MVOP., em 15 de abril de 1963).

PR 16.757-63 — 359, de 8 de abril de 1963. Solicita, atendendo ao que propôs o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, possa o Interventor no porto de Manaus, contratar os serviços que menciona, até os limites orçamentários ali consignados, mediante coleta de preços, independentemente de concorrência pública, mediante contratos epistolares, até o limite de Cr\$ 10.000.000,00, contratos esses que deverão ser homologados pelo citado Departamento. — "Autorizo na forma da Exposição 9 de abril de 1963". — (Rest. ao MVOP., em 15 de abril de 1963).

— MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos:

PR 16.841-63 — Nº 229, de 1º de abril de 1963. Submetendo processo em que o Magnífico Reitor da Universidade do Ceará, Professor Antônio Martins Filho, solicita a necessária

autorização para afastar-se do país, durante vinte e cinco (25) dias, a fim de, em Washington D. C., Estados Unidos da América, ajustar as cláusulas finais e assinar Convênio com a Organização dos Estados Americanos (O. E. A.), referente à instalação do Centro de Treinamento Regional em Desenvolvimento Econômico (CETREDE), que funcionará como órgão da referida Universidade.

Justificando que do desempenho da referida missão não resultará ônus para os cofres públicos. — "Autorizo, 10 de abril de 1963". — (Enc. ao M. E. C. em 15 de abril de 1963).

DESPACHOS DO CHEFE DO GABINETE CIVIL

— Portarias:

PR 16.799-63 — Nº 79, de 10 de abril de 1963. Inclui na lotação do Gabinete Civil, o servidor CYDNO RIBEIRO DA SILVEIRA.

PORTARIA Nº 79 DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve, incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 22 de janeiro de 1963, CYDNO RIBEIRO DA SILVEIRA, Tesoureiro-Auxiliar, símbolo 4-C, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

PR 16.798-63 — Nº 80, de 10 de abril de 1963. Inclui na lotação do Gabinete Civil, o servidor JOSE ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES.

PORTARIA Nº 80 DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Chefe do Gabinete Civil da Presidência da República, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve incluir entre os servidores do Gabinete Civil da Presidência da República, em Brasília, a partir de 7 de março de 1963, JOSE ARNALDO CANABRAVA RODRIGUES, Escrivão, letra "E", do Banco do Brasil S. A. — Evandro Lins e Silva, Chefe do Gabinete Civil.

SECRETARIAS DE ESTADO MINISTÉRIO DA MARINHA

DIRETORIA DO PESSOAL

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha resolve:
Tendo em vista o artigo 2º do Decreto nº 47.433 de 15 de dezembro de 1959:
Nº 133 — Designar para servir em Brasília, Gabinete do Ministro da Marinha, as praças abaixo mencionadas, ora servindo na Esquadra:
CB-EP 51.057.3 — Lúcio de Carvalho.
1º CL-CA 55.1.355.4 — Fernando de Souza Fernandes.
1º CL-DT 57.2.059.3 — José Tescom Araujo Neves.
Augusto Roque Dias Fernandes, Vice-Almirante Diretor-Geral do Pessoal da Marinha.

MINISTÉRIO DA GUERRA

COMISSÃO SUPERIOR DE ECONOMIA E FINANÇAS

1ª SEÇÃO

RELAÇÃO Nº 1-S/1

Expediente do Ministro da Guerra
Av nº 10-CoSEF (S/1), de 27 de março de 1963 — (Pagamento de uma só vez).
2º B FRON — S/C 1.4.01 — 01 — CoSEF — Cr\$ 600.000,00.
Av nº 11-CoSEF (S/1), de 27 de março de 1963 — (Pagamento de uma só vez).
2º B FRON — S/C 1.5.02 — 01 — CoSEF — Cr\$ 300.000,00.
Av nº 12-CoSEF (S/1), de 27 de março de 1963 — (Pagamento de uma só vez).
S Rd M G — S/C 1.3.10 — 01 — CoSEF — Cr\$ 1.800.000,00.
Av nº 13-CoSEF (S/1), de 27 de março de 1963 — (Pagamento à medida das necessidades).
1ª Cia Mnt Apoio — S/C 1.3.05 — 01 — CoSEF — Cr\$ 200.000,00.
1ª Cia Mnt Apoio — S/C 1.3.10 — 01 — CoSEF — Cr\$ 200.000,00.

1ª Cia Mnt Apoio — S/C 1.3.11 — 01 — CoSEF — Cr\$ 100.000,00.
Av nº 14-CoSEF (S/1), de 27 de março de 1963 — (Pagamento de uma só vez).
QG/3ª DC — S/C 1.6.19 — 2 — 01 — CoSEF — Cr\$ 1.000.000,00 — (Destina-se à reposição à 3ª Seção da CoSEF, da antecipação de recursos feita pelo Av GR nº 4-CSEG, de 29 de Janeiro de 1963).
Av nº 15-CoSEF (S/1), de 27 de março de 1963 — (Pagamento de uma só vez).
ECT — S/C 1.6.15 — 01 — CoSEF — Cr\$ 133.400,00.
Av nº 16-CoSEF (S/1), de 27 de março de 1963 — (Pagamento à medida das necessidades) — (Redistribuição).
QG-4ª RM 4ª DI — S/C 1.6.19 — 2 — 02 — EME — Cr\$ 500.000,00.
Av nº 17 — CoSEF (S/1), de 27 de março de 1963 — (Pagamento à medida das necessidades).
12º RI — S/C 1.4.11 — 01 — CoSEF — Cr\$ 1.000.000,00.
12º RI — S/C 1.4.12 — 01 — CoSEF — Cr\$ 1.516.645,00. — General, de Div. Armando de Moraes Ancora, Chefe da CoSEF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

DIREÇÃO GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Diretor-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Tendo em vista o que consta do processo SC-66.550, de 1963, e na forma do art. 214 da Lei nº 1.711, de 28

de outubro de 1952, e art. 1º do Decreto-lei nº 3.415, de 10 de julho de 1941:

Nº 4B-105 — Ordenar a prisão administrativa do Tesoureiro-Auxiliar Francisco Aureliano de Souza, lotado na 1ª Pagadoria do Tesouro Nacional, e residente à rua Sambaíba nº 271, Leblon, pelo prazo de (90) noventa dias, em virtude de estar envolvido em alcance. — Werner Grau, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura resolve:

Nº 151 — Designar o Engenheiro-Agrônomo TC-101-18-B — Jorge Ormelleira de Abreu, Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária, para representar este Ministério na Junta Governativa da Associação Brasileira de Crédito de Assistência Rural, em substituição ao Engenheiro-Agrônomo Aury H. Silveira.
Nº 152 — Delegar competência aos servidores abaixo mencionados, como se segue:
1º — Para requisitarem adiantamentos e pagamentos à conta dos créditos distribuídos não só ao Tesouro Nacional, como às suas Delegacias Fiscais nos Estados que se mencionam e para onde tiverem sido distribuídos os créditos respectivos de suas repartições;
2º — Para realizarem coletas de preços e concorrências para aquisição de material ou execução de serviços, julgarem e aprovarem as mesmas, bem como celebrarem contratos para fornecimento de material ou execução de serviços, à conta dos recursos orçamentários;
3º — Para requisitarem passagens, sites, poltronas, inclusive em trens de luxo, e transportes em geral nas empresas ferroviárias, rodoviárias, marítimas e aéreas do País, quando em objeto de serviço público.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais — Estação Experimental de Água Limpa — Minas Gerais

José Maria de Almeida Cruz, Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Oeste.

Edgard Cunha Filho, Chefe da Estação Experimental de Água Limpa, Minas Gerais.

José Lobato Neto, Chefe substituto.

Subestação Experimental de Pomba — Minas Gerais

José Maria de Almeida Cruz, Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuária do Centro-Oeste.

Francisco Dias Nogueira — Chefe Substituto da Subestação Experimental de Pomba, MG.

Nº 153 — Designar Roberto Jacques Bezerra da Silva, Veterinário, nível 17-A, para executor do Convênio celebrado entre o Ministério da Agricultura e a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), visando a produção de vacinas contra a febre aftosa e bem assim para receber, aplicar e comprovar os recursos decorrentes do aludido Convênio.

Fica sem efeito a portaria ministerial nº 771, de 30 de outubro de 1962, que delegou aqueles poderes ao Veterinário, nível 17-A, Luiz de Melo Amorim.

Tendo em vista sua viagem recente ao Nordeste, e a exposição que lhe fez o Diretor-Geral do Departamento de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias, no sentido de estabelecer-se maior coordenação técnica e administrativa entre a direção da Aliança para o Progresso e o Ministério da Agricultura, no Nordeste:

Nº 154 — Designar ao Professor João Wanderley da Costa Lima, Diretor do Instituto de Pesquisas e Experimentação Agropecuárias do Nordeste para servir como seu representante junto aquela entidade, com o fim de tornar mais diretos os contatos do Ministério da Agricultura com a Aliança para o Progresso na área do Nordeste, bem assim de trazer o Ministro sempre informado das providências tomadas ou a tomar, para o que, relatórios, semanais escritos, devem ser remetidos a seu Gabinete. — José Ermirio de Moraes.

PORTARIA DE 9 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolve:

Tendo em vista o que consta do Processo DRNR 781-63:

Nº 165 — Designar Wanderblit Duarte de Barros, representante do Ministério da Agricultura, Ernesto de Oliveira Júnior, representante do Ministério da Educação, Flamarion Ferreira, Reitor da Universidade Rural do Estado de Minas Gerais, Lucas Tortorelli, Diretor da GACIPAL, Adolfo Kotschwar, Co-diretor da Escola Nacional de Florestas, Arlindo P. Gonçalves, representante dos Professores da Escola Nacional de Florestas e Benjamin Campos, Consultor Jurídico do Ministério da Agricultura, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a comissão incumbida de estudar a situação da Escola Nacional de Florestas, criada pelo Decreto nº 48.247, de 30 de maio de 1960, e propor as medidas indispensáveis para o seu pleno desenvolvimento. — José Ermirio de Moraes.

Assessoria Técnica

Proc. nº 1.472-63 — Transferência, por compra, de Afonso Moresco & Cia. Ltda. para Mata & Cia. Ltda. do registro nº 7.123-52, referente ao moinho de trigo localizado em Sal-

danha Marinho, município de Santa Bárbara — Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 6.430 quilos em 24 horas e observada a legislação vigente, respeitadas o contrato de arrendamento que a vendedora mantém com Preto, Zaquel & Cia., até 31.12.63.

"Autorizo nos termos da informação"

Proc. nº 1.471-63 — Transferência, por compra, de Irmãos Rugin Ltda. para Mata & Cia. Ltda. do registro nº 3.670-54, referente ao moinho de trigo localizado em Pinhal, município de Palmeira das Missões — Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 4.700 quilos em 24 horas e observada a legislação vigente.

"Autorizo nos termos da informação supra".

Proc. nº 1.615-63 — Transferência, por arrendamento, até 11.3.68 de Benno Hermann para Indústrias Tondo Ltda. do registro nº 1.757-55, referente ao moinho de trigo localizado em Ijuí — Rio Grande do Sul, sem alteração da capacidade moageira de 1.930 quilos em 24 horas.

"Autorizo nos termos desta informação".

Proc. nº 1.612-63 A — Homologação da capacidade mecânica de 14.770 quilos em 24 horas, para o moinho de trigo de propriedade da firma Moinho Horizontina Ltda., registrado sob o nº 9.206-54 e localizado em Horizontina — Rio Grande do Sul, em virtude de terem sido ao mesmo incorporadas as máquinas componentes do moinho de trigo registrado sob o nº 1.753-55.

Cancelamento do registro número 1.753-55, referente ao moinho incorporado.

Vistoria procedida pela Comissão Calculadora de Capacidade designada através da Portaria nº 15 de 4.2.63, de cujo laudo constam os seguintes valores técnicos.

Moinho de trigo de funcionamento Automático:

Superfície de contato ... 7.100 mm
Área líquida de penetração 118.065 m2
Largura útil de purificação 1.003 mm

"Homologo a capacidade de 14.770 kg-24 horas, de acordo com o laudo de vistoria e a presente informação. Não seja considerado o excedente. Cancele-se o registro do moinho incorporado." (Publique-se no D.O.)

Proc. nº 1.612-63 — Homologação da capacidade mecânica de 16.610 quilos em 24 horas, para o moinho de trigo de propriedade da firma Irno-Tombini & Cia., registrado sob o nº 9.150-55 e localizado em Encantado — Rio Grande do Sul, em virtude de terem ao mesmo incorporadas as máquinas componentes dos moinhos registrados sob os nºs 1.735-54, 1.732-54, 7.559-59 e 6.961-54.

Cancelamento do registros números 1.735-54, 1.732-54, 7.559-59 e 6.961-54 referentes aos moinhos incorporados.

Vistoria procedida pela Comissão Calculadora de Capacidade designada através da Portaria nº 139 de 5.12.62, de cujo laudo constam os seguintes valores técnicos.

Moinhos de trigo de funcionamento automático:

Superfície de contato ... 8.460 mm.
Área líquida de purificação 118.785 m2
Largura útil de purificação 1.070 mm

"Homologo a capacidade de 16.610 kg em 24 horas de acordo com o laudo e a presente informação. Não seja considerado o excedente. Cancele-se os registros dos moinhos incorporados."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 155 — Remover, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Maria do Céu Magalhães, Escrevente Dactilógrafo, AF.204.7, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Superintendência de Ensino Agrícola e Veterinário para o Instituto Regional de Meteorologia, "Francisco Souza", do Serviço de Meteorologia, preenchendo o claro existente na lotação.

Nº 156 — Remover, "ex-officio", no interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635 de 21 de agosto de 1953, Arthur Antônio Zagatto, Traba-

lhador, GL.402.1, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Inspeção Regional do Fomento Agrícola, Estado de São Paulo para o Centro de Treinamento Rural de Ipanema, do mesmo Estado, preenchendo o claro existente na lotação.

PORTARIA DE 28 DE MARÇO DE 1963

O Diretor-Geral do Departamento de Administração resolve:

Nº 156-A — Remover, "ex-officio", do interesse da administração, de acordo com o artigo 56, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 18, item II, do Decreto nº 33.635, de 21 de agosto de 1953, Clarice Fernandes da Silva, Laboratorista, P.1602.9B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, da Divisão do Pessoal, deste Departamento para o Serviço de Inspeção dos Produtos Agropecuários e Materiais Agrícolas, do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuárias, preenchendo o claro existente na lotação, decorrente da nomeação de João Ballin Netto para outro cargo público.

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS E EXPERIMENTAÇÃO AGROPECUARIAS

DIVISÃO DE TECNOLOGIA AGRÍCOLA E ALIMENTAR

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diário
Referente ao mês de março de 1963

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR\$
Luiz Rainho da Silva Carneiro — Engenheiro-Agrônomo — Nível 18	25.200,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação:
Lei nº 4.177, de 11-12-62. — Art. 4º — 4 — Poder Executivo — Anexo 4-11 — M. da Agricultura — Despesas Ordinárias. — Verba 1.0.00 — Custeio. — Consig. 1.1.00 — Pes. Civil. — Subcong 1.1.08 — Diárias.
Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:
Arts. 135, 136, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AGRÍCOLA

Resumo de Fôlha de Pagamento de Diárias
Referente aos meses de março e abril de 1963

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR\$
José Cordeiro — Técnico-Rural, 11-A	26.400,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação:
Lei nº 4.177, de 11-12-62 — Verba: 1.0.00 — Consignação: 1.1.00 — Subconsignação 1.1.08 — Diárias — Subanexo: 4-11 — M. A. do vigente orçamento.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:
Artigo 135, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 e Decreto nº 50.542, de 3 de maio de 1961.

Resumo de Fôlha de Pagamento de Ajuda de Custo
Referente aos meses de março e abril de 1963

NOME — CARGO OU FUNÇÃO	Total por pagar
	CR\$
José Cordeiro — Técnico-Rural, 11-A	26.600,00

Decreto-lei, verba, consignação e subconsignação:
Lei nº 4.177, de 11-12-62 — Verba: 1.0.00 — Consignação 1.1.00 — Subconsignação 1.1.07 — Ajuda de Custo — Subanexo 4-11 — M.A. do vigente orçamento.

Disposição legal ou regulamentar que autoriza o pagamento da concessão:
Artigo 132, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:
Nº 68 — Mandar servir em Brasília, nos termos do Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, que regulamentou a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, Cezar Gonçalves Filho, Desenhista, nível 14-B, matrícula nº 1.899.983. — Th. Monteiro de Barros Filho.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciais, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético.
Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

COMISSÃO DO ENQUADRAMENTO SINDICAL

RESOLUÇÕES

MTPS — 223.155-62 — A Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, consultando se na existência de Sindicato representativo da categoria econômica de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, as Federações das Indústrias coordenam e representam a mencionada atividade econômica no que se refere aos Oficiais Gráficos por constituírem "Categoria Diferenciada".

Respondido à Federação consulente esclarecendo que não existindo sindicato representativo de Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, categoria econômica, aplica-se o dispositivo constante no art. 591 da C.L.T. Quanto aos "oficiais gráficos" por constituírem categorias diferenciadas se encontram vinculados ao Sindicato específico e na sua inexistência, subdividiam-se a Federação requerente, por ser de âmbito Nacional, aplicando-se no caso o mesmo art. da CLT citado.

MTPS — 155.371-62 — Laboratórios Lepetit S. A. consultado qual o enquadramento sindical dos propagandistas viajantes:

Restituído o processo à DRT de São Paulo, enviando cópia da resolução proferida no MTPS. 108.489-62.

MTIC — 102.551-58 — O Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro solicitando providências contra o Sindicato do Comércio Varejista de Leite do Rio de Janeiro.

De acordo com o parecer do relator, coerentes com o entendimento anteriormente firmado, termos que não procede a queixa feita pelo Sindicato do Comércio de Vendedores Ambulantes do Rio de Janeiro, eis que estão os vendedores ambulantes de leite, corretamente enquadrados no Sindicato do Comércio Varejista de Leite e derivados, como vendedores autônomos, que são:

MTIC — 204.086-58 — Departamento Nacional do Trabalho solicitando a cassação da carta sindical, do Sindicato das Indústrias de Pentas, Botões e Similares do Estado de São Paulo.

Restituído o processo à DOAS do DNT., esclarecendo que não existe a alegada duplicidade.

MTPS. — 230.977-62 — DRT do Rio Grande do Sul, em que o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre requerendo o enquadramento sindical dos empregados da firma Auxiliado a Predial S.A.:

Restituído o processo à DRT do Rio Grande do Sul, esclarecendo ao interessado que a firma Auxiliado a Predial S.A., se enquadra na categoria econômica-Sociedade de Crédito, Financiamento Investimento do Primeiro Grupo-estabelecimentos Bancários no plano da Confederação Nacional das empresas de crédito, e seus empregados pertencem a categoria profissional empregados em estabelecimentos bancários, no plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito.

MTPS — 223.155-61 — Autos encaminhados a essa Comissão pela Comissão do Imposto Sindical, em que teve início de uma resposta da Diretora da Santa Casa de Misericórdia, de Cruzeiro ao Sr. Diretor do Serviço de Controle e Fiscalização da CIS.:

Restituído o processo à CIS. esclarecendo que os empregados da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro estão enquadrados no 4º Grupo-empregados em turismo e hospitalidade, da categoria profissional "enfermeiros e empregados em hospitais e casas de saúde, inclusive duchistas e massa-

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

gistas, do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, excetuando-se as categorias diferenciadas e as profissões liberais.

MTPS — 231.638-61 — Cofermat — Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construção S.A., solicitando seja transferido do Sindicato do Comércio Atacadista de Materiais e Construção o imposto sindical, para o Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens do Estado da Guanabara:

Restituído o processo à CIS., esclarecendo que a firma em tela está enquadrada na categoria econômica comércio atacadista de louças, tintas e ferragens do 1º grupo da CNC.

MTPS — 226.782-61 — Sindicato dos empregados no Comércio do Estado da Guanabara solicitando fiscalização e levantamento de débito da firma Fornecedora Federal de Madeiras e Materiais Ltda.:

Restituído o processo à CIS., esclarecendo que a firma está enquadrada no 1º Grupo da CNC — Comércio atacadista e seus empregados na categoria profissional correspondente.

MTPS — 189.967-61 — Sindicato Nacional dos Carpinteiros Navais da Marinha Mercante consultando se os operários carpinteiros empregados nos estaleiros das firmas: Empresa de Areia Branca, Mossoró Comercial e Navegação Ltda., F. Souto Indústria e Comércio S.A., Cia. Comércio Navegação — Sucursal de Areia Branca, Salicatures de Mossoró — Macaú Limitada, Empresas de Macaú, Henrique Lage Comércio Indústria S.A., Cia. Comércio e Navegação, Cia. Navegação Matarazzo Ltda., e Indústrias Reunidas — F. Matarazzo, podem ou não fazerem parte do quadro do sindicato, bem como se os mesmos podem ter direito de voto.

Respondido ao Sindicato consulente, esclarecendo que no caso da consulta em tela, que os operários carpinteiros, que trabalham nos estaleiros que pertencem às empresas de navegação marítima, se enquadram no 1º Grupo do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais — Trabalhadores em Transportes Marítimos e Fluviais que compreende a categoria econômica de Empresas de Navegação Marítima. Nesta condição os operários carpinteiros poderão fazer parte do Sindicato consulente.

MTIC — 177.822-57 — AP. 200.361 de 1957 — Sindicato do Comércio Varejista do Leite Derivados do Rio de Janeiro consultando a esta CES, quais as firmas que devem pertencer aos seus quadros:

Arquivado o presente processo.

MTIC — 108.903-61 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Mineráveis do Estado da Guanabara solicitando o enquadramento sindical da Cia. Estanifera do Brasil:

Restituído o processo à CIS., esclarecendo que a atividade preponderante da firma de que se trata é a "metalurgia" e vem assim pagando acertadamente o imposto sindical de seus empregados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e do material Elétrico do Rio de Janeiro.

MTPS. 213.544-62 — Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Comerciais de Minérios e Combustíveis Mineráveis do Rio de Janeiro solicitando a definição do enquadramento sindical da firma Frederico Heilborn.:

Respondido ao Sindicato consulente que a firma Frederico Heilborn se enquadra na categoria — econômica do 1º Grupo — "Comércio atacadista de Minérios e Combustíveis Mine-

rais do plano da Confederação Nacional do Comércio.

MTPS. 203.014-61 — Atlântica — Cia. Nacional de Seguros consultando a esta Comissão, qual o seu enquadramento sindical e de seus empregados:

Respondido à firma consulente, esclarecendo que a mesma está enquadrada na categoria econômica "Empresas de seguros" do 2º Grupo-empresas de Seguros Privados e Capitalização da C.N.E.C. e seus empregados na correspondente categoria profissional "Empregados em empresas de seguros privados e capitalização" do 2º Grupo-empregados em empresas de seguros privados e capitalização da C.N.T.E.C.:

MTPS. 206.629-61 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Cerâmica, de Louça de Pó de Pedra, de Porcelana e da Louça de Barro de São José dos Campos consultando sobre o enquadramento sindical da firma Cerâmica Weiss S.A.:

Respondido ao sindicato, informando que o enquadramento anterior dado por esta Comissão à firma aludida está certo, não havendo razões para modificá-lo.

MTIC. 116.254-60 — DOAS do DNT., em que discute-se o enquadramento sindical de diversos empregados de empresas de radiodifusão se devem ser enquadrados como radialistas ou como músicos:

Restituído o processo à DOAS, esclarecendo que todos os empregados em empresas de radiodifusão são "radialistas" excetuando apenas os pertencentes a profissões "diferenciadas" conforme relação aprovada pela CES onde se encontram os músicos.

MTIC. 109.332-61 — A firma Rádio Frigor Importadora S.A. consultando o seu enquadramento sindical:

Restituído o processo à CIS., esclarecendo que a firma deve recolher o imposto sindical para o Sindicato das Indústrias de Aparelhos Elétricos Eletrônicos e Similares de São Paulo e os seus empregados devem recolher o imposto sindical para o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de São Paulo.

Processo: MTPS. 113.770-62 — Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio do Estado da Guanabara, reclamando contra a firma Instituto Científico São Jorge Sociedade Anônima, por não recolher o imposto sindical dos seus empregados vendedores propagandistas para os seus cofres.

Restituído o processo a CIS, esclarecendo que os empregados em laboratórios de produtos químicos farmacêuticos, exercendo a função com a denominação de propagandista de produtos farmacêuticos, vendedores-propagandistas, propagandistas-viajantes ou com outro qualquer nome, desde que, efetivamente, executem a tarefa de propaganda do produto farmacêutico junto aos consultórios médicos, hospitais, casas de saúde etc., são considerados propagandistas de produtos farmacêuticos, pertencentes à categoria profissional diferenciada "Propagandistas de produtos farmacêuticos", mesmo que exerçam como função acessória a venda do produto, recebimento de pedidos ou façam cobrança.

MTPS. 125.893-62 — A Frigobrás-Cia. Brasileira de Frigoríficos solicitando seu enquadramento sindical:

Restituído o processo à DRT., de São Paulo, esclarecendo que a firma consulente se enquadra na categoria econômica-Indústrias de Carnes e Derivados do 1º Grupo-Indústria

da Alimentação, do plano da Confederação Nacional da Indústria.

MTIC. 168.994-61 — Delegacia Regional do Trabalho do Ceará solicitando consulta sobre a profissão liberal:

Devolvido o processo à DRT do Ceará esclarecendo que os contadores que exerçam efetivamente no banco a sua profissão podem optar pela contribuição ao Sindicato dos Contabilistas, ficando excluídos de nova contribuição no mesmo exercício, para o Sindicato dos Bancários.

MTIC. 189.861-57 — (Ap. MTIC. 135.270-57) — (Ap. MTIC. 106.573 de 1953) — Mandado de Notificação, expedido pelo Meretíssimo Dr. Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública, do antigo Distrito Federal, requerido pelo Sindicato dos Estivadores de Laguna, com o fim de interromper a prescrição de direito, seu, dado como violado por ato de sua Exa. o Senhor Ministro do Trabalho Indústria e Comércio.

Considerando que está encerrado o assunto e que não subsistem razões para apreciação desta Comissão, restituir o processo ao DNT.

MTPS. 220.967-57 — Moore McCormack Navegação S. A. consultando sobre o seu enquadramento:

Arquivado o presente processo, visto que o MTIC. 177.890-58 já solucionou a consulta feita.

MTIC. 112.331-60 — Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Rio de Janeiro solicitando enquadramento sindical da firma Arte Moderna e Decorativa Arte Viva Limitada:

Restituído o processo à CIS, esclarecendo que a firma se enquadra na categoria econômica Indústria da marcenaria do 3º Grupo-Indústrias da construção e do mobiliário do plano da CNT.

MTPS. 124.268-62 — Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem de São Paulo, solicitando esclarecimento sobre o enquadramento sindical da firma Romaria S.A. Comércio e Indústria:

Restituído o processo à DRT de São Paulo, esclarecendo a Romaria S. A. Comércio e Indústria está incluída no 6º Grupo-Indústrias de Fiação e Tecelagem do plano da Confederação Nacional da Indústria, e seus empregados, consequentemente, enquadrados na categoria dos Trabalhadores na Indústria de Fiação e Tecelagem.

COMISSÃO TÉCNICA DE ORIENTAÇÃO SINDICAL

PORTARIA DE 8 DE ABRIL DE 1963

O Presidente da Comissão Técnica de Orientação Sindical, usando das suas atribuições legais resolve:

Considerando que o Senhor Ministro do Trabalho e Previdência Social, por Portaria de 1 do corrente, atribuiu à Comissão Técnica de Orientação Sindical o encargo de secretariar o "Fórum de debates Lindolfo Collo" instituído pela Portaria número 97, de 18 de março de 1963; Considerando a extraordinária importância, no campo jurídico e social, do aludido conclave; Considerando, por fim, a premente necessidade de serem estruturados em um órgão diretor os serviços a esta Comissão atribuídos,

S/nº — Criar um Grupo de Trabalho com a incumbência de planejar as medidas adequadas ao fiel desempenho da tarefa atribuída a este órgão e de supervisionar a sua execução, o qual, diretamente subordinado ao seu Presidente, terá como coordenador o Assistente Jurídico Nilo Alves de Moraes e como secretária executiva a servidora Wany Sangiorgi Rangel e

como demais integrantes os servidores José Maciel Neves, Lívio Marcelo Daddario, Sérgio Leopoldo Corrêa de Araújo, Mário Alvarenga Braga, José de Castro Quintana, Antenor Cosgenza Filho Francisco Pedro de Salles Pinto e Paulo Renato Ruffolo.

2. As Seções de Documentação e Divulgação e de Assistência e Cooperação Sindical passaram a prestar diretamente serviços ao Grupo de Trabalho ora instituído: — Júlio César do Prado Leite.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

MTPS 239.845-61 — (D. 5-4) — Glória Ferreira Mattos, Mensageira, nível 1, ex-Estafeta referência "18", deste Ministério, lotada na Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo, requer, por "Exercícios Fíndos", pagamento de abono de 20% (trinta por cento) sobre o salário mínimo da época, referente ao ano de 1959. — Despacho: No uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria Ministerial nº 62, de 19.2.63, publicada no Diário Oficial de 19 do mesmo mês e ano, reconheço a dívida na importância de Cr\$ 18.730,00 (dezoito mil, setecentos e vinte cruzeiros). — DA BR., em 27 de março de 1963. — Pedro Homero Burlamaqui, Diretor-Geral.

DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRABALHO

Divisão de Fiscalização Seção de Recursos

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

De 29 de março de 1963

MTPS — 112.922-60 — Arcon — Arquitetura Construções e Comércio Ltda. — Recurso — Estado da Guanabara. — Conhecendo do recurso interposto, "ex officio", pelo Sr. Diretor da Divisão de Fiscalização nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração de fls.

MTPS — 132.829-67 — J. da Costa — Gravador — Recurso — Estado da Guanabara. — Idem, idem.

MTPS — 220.718-61 — Padaria e Confeitaria A Nobreza do Jardim América Ltda. — Recurso — Estado da Guanabara. — Idem, idem.

MTPS — 235.087-61 — A. M. Mendes — Recurso — Estado da Guanabara. — Idem, idem.

MTPS — 235.304-63 — O Nosso Posto de Gasolina — Recurso — Estado da Guanabara. — Idem, idem.

MTPS — 102.142-63 — DR. — 1.623, de 1962 — Gesso Indústria e Comércio Limitada — Recurso — Rio Grande do Norte — Conhecendo do recurso interposto, "ex officio", pelo Sr. Diretor Regional nos termos do art. 637 da Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes no processo, julgou insubsistente o auto de infração de fls.

MTPS — 228.491-62 — DR. — 3.349, de 1962 — Bourhan Helou — Recurso — Goiás. — Idem, idem.

MTPS — 228.430-62 — DR. — 4.351, de 1962 — Cia. de Cimento Portland Boias. — Idem, idem.

MTPS — 232.803-62 — DP. — 4.336, de 1962 — Edmo José Cardoso — Recurso — Goiás. — Idem, idem.

MTPS — 101.628-63 — DR. — 4.550, de 1962 — F. Linhares & Filhos Ltda. — Recurso — Goiás. — Idem, idem.

MTPS — 108.153-63 — DR. — 12.587-62 — Cia. Industrial e Comercial Brasileira de Produtos Alimentares. — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS — 102.160-63 — DR. — 26.052-61 — Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul S. A. — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS — 102.162-63 — DR. — 10.540-62 — Comércio de Calçados It Ltda. — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS — 102.169-63 — DR. — 11.842-62 — Geraldo de Avila — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS — 103.712-63 — DR. — 528.792-60 — Cândido Augusto Ferreira. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 108.645-63 — DR. — 411.512-58 — Cláudio dos Santos — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 108.644-63 — DR. — 446.742-59 — Modas a Exposição Cliper S. A. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 108.702-63 — DR. — 629.867-62 — Industrias Metalúrgicas Gonla S. A. — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 108.703-63 — DR. — 625.124-62 — José da Costa Santos Carroceria Portuguesa — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 101.723-63 — DR. — 124.052-53 — José Panelli — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 103.704-63 — DR. — 619.324-62 — Luca de Donato & Irmão Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 108.705-63 — DR. — 619.323-62 — Luca de Donato & Irmão Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 108.707-63 — DR. — 576.570-63 — Monte Negro Indústria Panificadora Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 108.711-63 — DR. — 536.074-60 — Confeitaria Leblon Limitada — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 108.708-63 — DR. — 574.536-61 — Bar e Lanches Veritas Ltda. — Recurso — São Paulo. — Idem, idem.

MTPS — 104.935-63 — DR. — 2.855-62 — Oliveira & Filho — Recurso — Maranhão. — Idem, idem.

MTPS — 107.583-63 — DR. — 148.502-61 — Pedreira Santo Antônio — Recurso — Bahia. — Idem, idem.

MTPS — 113.220-63 — DR. — 10.511-62 — Tele-Rádio Ltda. — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS — 113.221-63 — DR. — 12.570-62 — Paulo Alves da Cunha — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS — 110.443-63 — DR. — 28.103-61 — Gabriel Solim Zogreb — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS — 113.218-63 — DR. — União dos Agougueiros Ltda. — Recurso — Minas Gerais. — Idem, idem.

MTPS — 102.598-63 — DR. — 1.622-62 — Gesso Indústria e Comércio Limitada — Recurso — Rio Grande do Norte. — Idem, idem.

Serviço de Identificação Profissional

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de março de 1963

MTPS — 202.124-62 — Ana Amélia Rosa. — Como parece ao SIP. Dou provimento ao recurso interposto para, reformando a decisão pro-

ferida, julgar improcedente a reclamação de fls. 1.

Publique-se e restitua-se à DRT, em Minas Gerais. — Ao SIP.

MTPS — 110.445-63 — Francisco Simão da Silva. — Como parece ao SIP.

Nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa. — Publique-se e restitua-se à DRT, em Minas Gerais. — Ao SIP.

MTPS — 103.603-63 — José Maria de Castro. — Como parece ao SIP.

Nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa. — Publique-se e restitua-se à DRT, em Minas Gerais.

MTPS — 178.891-62 — Oete Mesquita Alves. — Como parece ao SIP.

Nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa.

Publique-se e restitua-se à DRT, no Amazonas. — Ao SIP.

MTPS — 120.679-62 — Hercúlio Pereira de Miranda. — Como parece ao SIP.

Dou provimento ao recurso interposto para tornando sem efeito a decisão proferida, determinar seja o processo remetido à Justiça do Trabalho, "ex vi" do art. 39 da CLT. — Publique-se e restitua-se à DRT, em São Paulo para os devidos fins. — Ao SIP.

MTPS — 132.538-62 — Irmãos Castelo Branco & Cia. Ltda. — Conhecendo do recurso interposto, "ex vi" pelo Sr. Delegado Regional do Trabalho no Estado do Piauí, nos termos do art. 637 da CLT aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, resolvo negar-lhe provimento, para manter a decisão recorrida que, atendendo aos elementos constantes do processo, julgou insubsistente o auto de infração nº 19.657 de fls. 1.

Publique-se. — Ao SIP.

Em 19 de março de 1963

MTPS — 219.892-58 — Conselho Federal de Química. — De conformidade com a Portaria nº 47 de 7 de fevereiro de 1963, ao S.I.P. para atender ao interessado, nos termos do parecer de fls. 17 a 19, e arquivar.

MTPS — 144.924-62 — Henrique de Paula Barbosa. — Como parece ao S.I.P.

Dou provimento ao recurso interposto para tornando sem efeito a decisão proferida, determinar seja aberto novo prazo para defesa, prosseguindo-se na forma da lei. — Publique-se e restitua-se à DRT em Minas Gerais. — Ao S.I.P.

MTPS — 100.644-63 — Edir Lúcia Pinto. — Como parece ao S.I.P.

Nego provimento ao recurso interposto, a fim de manter a decisão que impôs a multa. — Publique-se e restitua-se à DRT em Goiás. — Ao S.I.P.

DESPACHOS DO DIRETOR DO SIP

Em 13 de março de 1963

MTPS — 114.013-63 — Ely Lírio da Silva. — Considerando que a reclamada não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do artigo 37 da CLT, a fim de anotar a carteira profissional do reclamante, que lhe foi apresentada para o cumprimento das exigências contidas no art. 29 do referido diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos;

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o parágrafo único do artigo 37 da CLT, tornando-se a reclamada rével e confessa sobre os termos da reclamação feita;

Resolvo impor a Fábrica de Doces Pequii Ltda. a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no artigo 54 por infração do art. 29 da CLT, e determino sejam feitas "ex officio" as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o

parágrafo único do art. 37 da lei citada.

Publique-se e restitua-se à DRT, em Minas Gerais e prossiga-se.

Em 21 de março de 1963

MTPS. 114.010-63 — José Ferreira — Considerando que a reclamação não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do artigo 37 da CLT, a fim de anotar a carteira profissional do reclamante, que lhe foi apresentada para o cumprimento das exigências contidas no artigo 29 do referido diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos;

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o parágrafo único do artigo 37 da CLT, tornando-se a reclamada rével e confessa sobre os termos da reclamação feita.

Resolvo impor L. Quattoni a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no artigo 54 por infração do artigo 29 da CLT e determino sejam feitas ex officio, as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o parágrafo único do artigo 37 da lei citada.

Publique-se e prossiga-se.

Em 19 de março de 1963

MTPS. 115.734-63 — Carlos Silva — Considerando que a reclamada não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do artigo 37 da CLT, a fim de anotar a carteira profissional do reclamante, que lhe foi apresentada para o cumprimento das exigências contidas no artigo 29 do referido diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos;

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o parágrafo único do artigo 37 da CLT, tornando-se a reclamada rével e confessa sobre os termos da reclamação feita.

Resolvo impor Casas da Banha Comércio e Indústria S. A. a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no artigo 54 por infração do artigo 29 da CLT, e determino sejam feitas ex officio as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o parágrafo único do artigo 37 da lei citada.

Publique-se e prossiga-se.

Em 19 de março de 1963

MTPS. 115.734-63 — Carlos Silva — Considerando que a reclamada não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do artigo 37 da CLT, a fim de anotar a carteira profissional do reclamante, que lhe foi apresentada para o cumprimento das exigências contidas no artigo 29 do referido diploma legal, ou prestar os devidos esclarecimentos;

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o parágrafo único do artigo 37 da CLT, tornando-se a reclamada rével e confessa sobre os termos da reclamação feita.

Resolvo impor Casas da Banha Comércio e Indústria S. A. a multa de Cr\$ 600,00 (seiscentos cruzeiros), prevista no artigo 54 por infração do artigo 29 da CLT, e determino sejam feitas ex officio as anotações devidas na carteira profissional do reclamante, consoante o que expressamente dispõe o parágrafo único do artigo 37 da lei citada.

Publique-se e prossiga-se.

Em 19 de março de 1963

MTPS. 122.722-63 — Maria Elizabeth Magalhães Souza Pinto. — MTPS. 122.312-63 — Albanke Guimarães Carneiro. — MTPS. 122.098-63 — Maria Glória Loureiro Chim. — Registro de Corretores: MTPS. 122.836-63 — Wanda Domingues Krug. — MTPS. 122.727-63 — Gilson Clemente Teixeira. — MTPS. 122.325-63 — Maurício de Mayrink. — MTPS. 122.324-63 — Edésio Fonseca de Carvalho. — MTPS. 122.186-63 — Hipólito Mondaini Neves.

Em 13 de março de 1963

MTPS. 114.015-63 — Djalmir Firmino de Souza — Considerando que a reclamada não atendeu a notificação que lhe foi dirigida nos termos do artigo 37 da CLT, a fim de devolver a carteira profissional ao reclamante, devidamente anotada nos termos do artigo 29 do referido diploma legal;

Considerando que o não comparecimento da reclamada determinou a lavratura do termo de ausência, de acordo com o parágrafo único do ar-

artigo 37 da CLT., tornando-se a reclamada rével e confessa sobre os termos da reclamação feita;
 Resolve impor ao Mate Maracanã, multa de Cr\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros), prevista no artigo 54 por infração do artigo 53, da CLT, e determina seja expedido na forma do § 2º do art. 21 da lei citada, novo documento, que será anotado.
 Publique-se e prossiga-se.

PROCESSOS DEFERIDOS

Registros de Professores:

- MTPS. 226.670-62 — Eunice Oliveira Bellinghini.
 - MTPS. 115.599-63 — Dolores Pimenta Cova.
 - MTPS. 119.104-63 — Regina Maria Duarte Peixoto.
 - MTPS. 119.240-63 — José Antônio Rodrigues Neves.
 - MTPS. 119.860-63 — Clara Baratz.
 - MTPS. 119.882-63 — Déa Vieira.
 - MTPS. 120.267-63 — Yara Gonçalves Gilloll.
 - MTPS. 120.599-63 — Cláudia Segadas de Araújo.
 - MTPS. 120.869-63 — Antônio Carlos Magalhães Macedo.
 - MTPS. 120.961-63 — Idinaldo Vieira da Silva.
 - MTPS. 120.985-63 — Magdalena Ferreira Porto.
 - MTPS. 121.000-63 — Marlene Góes Capella.
 - MTPS. 120.064-63 — Marizé de Lima Freire.
- Registros de Corretores:**
- MTPS. 110.843-63 — Elza Felicidade de Moreira Maia.
 - MTPS. 110.613-63 — Servio de Andrade Silva.
 - MTPS. 120.853-63 — Wilson de Oliveira.
 - MTPS. 119.863-63 — Nilza Teixeira Soares.
 - MTPS. 105.124-63 — Márcio Del Vecchio Murgel.
 - MTPS. 118.826-63 — Belmiro da Silva Gomes.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Conselho Diretor

RESOLUÇÃO Nº 1.179

Pauta da 335ª Sessão, realizada em 10.1.62, às 8,30 horas

Relator — Conselheiro Segismundo Cerqueira.
 MTIC. 215.090-55 — Cruzada São Sebastião solicitou empréstimo imobiliário ao IAPFESP.
 O Conselho Diretor, resolve por unanimidade, considerando que segundo informações de fls. 50, o acordo está sendo levado a Juízo para homologação, considerando que o artigo 528 do Regulamento Geral da Previdência Social, dispõe:
 Não cabe ao Ministério do Trabalho decidir questões entre as instituições de Previdência Social e terceiros pessoas, que envolvam relações jurídicas de direito comum, de competência da Justiça, resolve restituir o processo ao IAP dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos para prosseguir na forma da lei.

RESOLUÇÃO Nº 1.180

MTIC. 124.837-61 — Eleição para escolha dos membros efetivos e suplentes da JJR do IAPM, em Piraporá — Estado de Minas Gerais.
 O Conselho Diretor por unanimidade, resolve:

a) sejam homologadas as escolhas de Anísio Bispo Coelho, como membro efetivo da categoria profissional — Ney Arieira Bandeira da Mota,

membro efetivo da categoria econômica — Antônio Damásio Régom membro suplente da categoria econômica;

b) permaneça em suspenso a escolha de Antônio de Brito, como suplente da categoria profissional, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas e constantes de diligência deste Departamento junto ao Senhor Delegado Regional do Trabalho no Estado de Minas Gerais.

RESOLUÇÃO Nº 1.181

MTPS. 177.508-61 — Concorrência para venda de material de obras pelo IAP dos Comerciantes.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve:

- a) seja a presente concorrência homologada em caráter excepcional;
- b) seja a instituição advertida de que em casos futuros de alienação de material devem ser rigorosamente observadas as normas contidas na Portaria DNPS 1.001.

Ausente: Conselheiro — Roberto Eiras Furquim Werneck. — *Norma Pauperio Fragozo* — Chefe da Secretaria.

Pauta da Sessão 337ª, realizada no dia 12.1.62, às 9 horas

Relator: Conselheiro Segismundo Cerqueira.

RESOLUÇÃO Nº 1.189

MTPS. 100.492-62 — IAP. dos Comerciantes — Solicita concessão de crédito suplementar de Cr\$ 21.500.000,00 para realização de concursos.

O Conselho Diretor por unanimidade, resolve determinar que o Orçamento Econômico de 1962, do IAP. dos Comerciantes já com dois duodécimos aprovados em caráter provisório, seja concedido o crédito especial de Cr\$ 18.030.000,00 subordinado à seguinte classificação: 53 — Administração Geral — 30 — Despesa Administração Geral — 30 — Serviços de Terceiros — 37 — Seleção e Aperfeiçoamento do Pessoal. — *Norma Pauperio Fragozo* — Chefe da Secretaria.

Pauta da Ata da 338ª Sessão, realizada no dia 15.1.62, às 15,30 horas

Relator: — Roberto Eiras Furquim Werneck.

RESOLUÇÃO Nº 1.190

MTPS. 125.554-61 — Recurso do IAP. dos Industriários contra decisão de seu Conselho Fiscal sobre competência para aprovação de todos os contratos, acordos e convênios que envolvam construções e locações.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve devolver o processo ao Conselho Fiscal do IAP, uma vez que o assunto foi resolvido com a superveniência do Decreto nº 51.083 de 31 de julho de 1961, que delimita expressa e inequivocamente a competência daquele órgão para a espécie em ilde.

RESOLUÇÃO Nº 1.191

MTPS. 112.592-61 — Representação do Diretor da Divisão de Fiscalização contra o IAP dos Bancários sobre validade das nomeações posteriores à 5.9.60.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve arquivar o processo uma vez que, de acordo com o parecer de fls. 38-39, o assunto foi decidido pelo Exmo. Senhor Presidente da República de forma contrária ao atendimento do signatário da representação.

RESOLUÇÃO Nº 1.192

MTPS. 187.190-61 — Dúvida de filiação da firma Eckert & Filhos, suscitada pelo IAP dos Industriários

e IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu filiar os sócios da empresa ao IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, como segurados obrigatórios que são, fazendo-se a sua vinculação, na qualidade de empregadores, isto é, para o efeito de recolhimento das contribuições de seus empregados, na forma determinada pelos artigos 28 e 29, seus itens e parágrafos, do Regulamento Geral da Previdência Social.

RESOLUÇÃO Nº 1.193

MTPS. 182.399-61 — Banco do Brasil S. A. — Requer devolução da importância recolhida, indevidamente ao Fundo único da Previdência Social.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu autorizar a devolução de Cr\$ 156.867,30, indevidamente recolhida pelo Banco do Brasil S. A., em 17.10.61.

Relator: — Conselheiro Dante Pellacani.

RESOLUÇÃO Nº 1.194

MTPS. 203.104-61 — Representação do Diretor da Divisão de Coordenação e Recursos denunciando a inexistência de Serviço Social, na Delegacia do IAP dos Comerciantes, no Estado da Guanabara.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu determinar a instalação do Serviço Social na Delegacia do IAP dos Comerciantes, com o que se estará cumprindo a lei e seu regulamento, em benefício dos segurados e da própria Previdência Social.

RESOLUÇÃO Nº 1.195

MTPS. 303.294-61 — Representação do Diretor da Divisão de Fiscalização contra irregularidades no IAP. dos Comerciantes, quanto à aplicação da Lei nº 3.483, de 8.12.58.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu devolver o presente processo ao Departamento Administrativo do Serviço Público por ter sido atendido o pedido de fls. 28. — *Norma Pauperio Fragozo* — Chefe da Secretaria.

Pauta da Sessão 340ª, realizada no dia 17-1-1962, às 9 horas

Relator — Conselheiro Alfredo Perelara Nunes.

Resolução nº 1.205

Apresentou-se nesta no sentido de ser enviada a todos os IAPs, cópia da Resolução nº 1.079, que trata de credenciamento de médicos, a fim de entender a todas as Instituições de Previdência Social, os princípios contidos na referida resolução, para regularizar a situação dos médicos credenciados.

O Conselho Diretor por unanimidade, aprovou a proposta.

Relator — Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho.

Resolução nº 1.206

MTPS — 212.664-61 — Proposta Orçamentária do Conselho Fiscal do IAP dos Industriários, para o exercício de 1962.

O Conselho Diretor por maioria de votos, ante a inexistência de elementos concretos em apoio da maioria dos aumentos reivindicados sobre as dotações do exercício anterior, resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Fiscal do IAP dos Industriários, para o exercício de 1962, com as alterações sugeridas pela Divisão de Contabilidade e tomadas as medidas constantes das letras b e c do item 10 do parecer de fls. 3-6. Vencido em parte o Conselheiro Gilberto Crockatt de Sá que

propôs o restabelecimento de dotações referentes a livros técnicos.

Resolução nº 1.207

MTPS — 226.550-61 — Proposta Orçamentária do Conselho Fiscal do IAP dos Marítimos, para o exercício de 1962.

O Conselho Diretor por unanimidade, ante a inexistência de elementos concretos em apoio da maioria dos aumentos reivindicados sobre as dotações do exercício anterior, resolve aprovar a Proposta Orçamentária do Conselho Fiscal do IAP dos Marítimos, para o exercício de 1962, com as alterações sugeridas pela Divisão de Contabilidade e tomadas as medidas constantes das letras b e c do item II do parecer de fls. 5-7.

Relator — Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck.

Resolução nº 1.208

MTPS — 194.383-61 — Helcio Alves da Mota requer revisão da vinculação da Cooperativa de Consumo Ferrovários a Vitória Minas Ltda

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve, indeferir o pedido por falta de fundamento

Resolução nº 1.209

MTIC — 227.968-59 — Dúvida de filiação da firma Irmãos Melchies & Cia. sucedida por Camponesa Cereais Ltda. suscitada pelo IAP dos Industriários.

O Conselho Diretor, por unanimidade resolve vincular a IAP dos Industriários os empregados na seção industrial, e ao IAP dos Comerciantes os empregados da seção comercial e os empregadores.

Resolução nº 1.210

MTIC — 230.113-53 — Dúvida de filiação da firma Sogebral-Sociedade de Estudo Geofísicos do Brasil Ltda.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve vincular a Sogebral ao IAP dos Industriários.

Ausente o Conselheiro Segismundo Cerqueira. — *Norma Pauperio Fragozo*, Chefe da Secretaria.

Pauta da 341ª Sessão, realizada em 18-1-1962, às nove horas

Relator — Conselheiro Dante Pellacani.

MTPS — 197.955-61 — IAP dos Bancários — construção de blocos de apartamentos na Super-Quadra 109, em Brasília. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu autorizar o Instituto a adjudicar a execução dos serviços ao vencedor da concorrência realizada desde que observadas as condições estabelecidas pelo Instituto, bem como sejam tomadas as providências necessárias no sentido de serem atendidas, também, as condições eferidas pelos órgãos técnicos do Instituto sem prejuízo do rigor no cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares que disciplinam tais operações. O Conselheiro Gilberto Crockatt de Sá apresentou declaração de voto que foi anexada ao processo.

Relator — Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck.

Resolução nº 1.212

MTPS — 185.681-61 — Recurso do IAP dos Ferroviários e Empregados em Serviços Públicos contra Resolução nº 533, deste Conselho, que anulou a demissão de servidor Gaston Lezama Hernandez. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu encaminhar o recurso ao Exmo. Sr. Ministro, opinando que S. Exa., lhe negue provimento para manter a decisão contida na Resolução nº 533, de 22.6-61.

Resolução nº 1.213

MTPS — 131.220-61 — Conselho Fiscal do SAPS. requisita o servidor do IAP dos Comerciantes Mário Viana Botão. O Conselho Diretor, por

maioria vencido o relator e adotando o voto do Conselheiro Relator "ad hoc" Alfredo Pereira Nunes, resolveu deferir o pedido por considerá-lo perfeitamente enquadrado no artigo 424 do Regulamento Geral da Previdência Social. O Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck foi vencido com o seguinte voto: Considerando que a Lei Orgânica da Previdência Social ... 3.007 em seu artigo 129 restringiu as requisições de servidores das instituições de previdência social para a prestação de serviços à própria previdência; considerando que a regulamentar o dispositivo, deixar o artigo 424 § 1º do Regulamento Geral da Previdência Social que se considera: "serviços prestados à previdência social pela sua natureza, as funções exercidas nos gabinetes da Presidência da República do Ministério do Trabalho nos órgãos de controle e orientação da previdência social e no setor de previdência social da Seção de Segurancas Nacional do Ministério do Trabalho"; considerando que pela definição do artigo 88 da LOPS são "I. — órgãos de administração e controle administrativo ou disciplinar; a) — Departamento Nacional de Previdência Social (DNPS); b) — Conselho Superior da Previdência Social (CSPS); c) — Serviço Atuarial; Considerando que o mesmo artigo 88 em seu item II — letra b arrola o Serviço de Abitação da Previdência Social entre os órgãos de administração, fora portanto do âmbito onde podem servir requisitados aos IAPs., indefiro o pedido que a Instituição promova o retorno do servidor que está à disposição do Conselho Social que se dirigiu também ao IAPC.

Relator — Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Resolução nº 1.214

MTPS — 237.166-61 — IAP dos Comerciantes encaminha relações discriminadas dos materiais necessários aos Centros de Reabilitação de Porto Alegre, São Paulo e Recife. O Conselho Diretor por unanimidade resolveu restituir o processo ao Instituto para prosseguir uma vez que cessaram os efeitos do Decreto nº 125, de 9.11.61, por força do qual ele veio a este Conselho.

Resolução nº 1.215

MTPS — 213.435-61 — Carlos Oliveira Rosa recorre contra o IAP dos Comerciantes que lhe negou provimento na carreira de Contador. O Conselho Diretor, por unanimidade resolveu manter a decisão recorrida, negando provimento ao recurso, por falta de apoio legal.

Relator — Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho.

Resolução nº 1.216

MTPS 305.659-61 — Ministério da Saúde requisita funcionário do IAP dos Industriários, Zulima Vergilinc Dias. O Conselho Diretor, por unanimidade resolveu esclarecer ao Ministério da Saúde da impossibilidade de atendimento da requisição formulada.

Resolução nº 1.217

MTPS — 305.159-61 — Governo do Estado do Rio Grande do Norte requisita funcionária do SAPS, Violeta Cavalcanti Gurgel. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu oficiar no Sr. Intendente do SAPS recomendando que dê cumprimento ao respeitável despacho de fls. 3. do Exmo. Sr. Presidente da República, colocando a servidora Violeta Cavalcanti Gurgel à disposição do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo de um (1) ano sem ônus para os cofres da Instituição, caso não ocorram as hipóteses previstas no § 2º do artigo 12 da Lei nº 1.711-62 e no § 3º do artigo 424 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 42.939-A-60, dando-se

afinal, ciência a este Conselho das medidas que vierem a ser adotadas.

Resolução nº 1.218

MTPS — 109.915-54 — Dívida de filiação da firma Sebastião Alves & Irmãos, suscitada pelo IAP dos Comerciantes. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu manter o sistema de filiação — Norma Pauperio Fragozo, Chefe da Secretaria. Pauta da Sessão 24ª, Realizada no dia 19-1-1962, às 9 horas

Relator — Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck.

Resolução nº 1.219

MTPS — 195.561-62 — Doação de área de terreno do IAP dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos à Prefeitura Municipal de Santos. O Conselho Diretor por unanimidade, resolve autorizar a doação à Prefeitura de Santos da área de 140m2, na Rua Prudente de Moraes, na ligação Tunnel, Avenida Ana Costa.

Resolução nº 1.220

MTIC — 229.530-59 — Recurso de Christiano Soares Moreira contra o IAP dos Industriários que lhe negou pagamento de gratificação de insalubridade.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve negar provimento ao recurso do servidor porque as vantagens pleiteadas foram atingidas pela prestação quinzenal.

Relator — Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

Resolução nº 1.221

MTIC — 120.950-57 — Dívida de filiação da firma Antonio Ribeiro Barbosa, suscitada pelo IAP dos Comerciantes.

O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve determinar que a firma Antonio Ribeiro Barbosa, estabelecida em Caruaru-Pernambuco, continue filiada ao IAP dos Industriários.

Resolução nº 1.222

MTIC — 197.553-57 — Dívida de filiação da empresa Sociedade Importadora e Exportadora Meirelles S. A., suscitada pelo IAP dos Industriários.

O Conselho Diretor por unanimidade, resolve manter no âmbito segurador do IAP dos Comerciantes todos os empregados da empresa Sociedade Importadora e Exportadora Meirelles S. A., estabelecida em São Paulo.

Ausente o Conselheiro Segismundo Cerqueira. — Norma Pauperio Fragozo, Chefe da Secretaria.

Pauta da Ata da 34ª Sessão, realizada no dia 22-1-1962, às 15.30 horas

Relator: José Luciano de Nóbrega Filho.

Resolução nº 1.223

MTPS — 192.008-61 — Concessão de licença a membro do Conselho Fiscal de IAP dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu se esclareça ao Conselho Fiscal do IAP dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos que as licenças dos seus membros por prazo excedente de 30 (trinta) dias, ainda que em caráter de prorrogação, são concedidas pelo Departamento Nacional da Previdência Social (D. N. P. S.), na conformidade do parágrafo 3º do artigo 20 da Portaria — DNPS. 4.568, de 2.12.60.

Relator: Alfredo Pereira Nunes.

Resolução nº 1.224

MTPS — 210.395-61 — Recolhimento ao Banco do Brasil das taxas arrecadadas da Rede Ferroviária Federal S. A., referente aos meses de maio e junho de 1961. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu seja telegrafado, com urgência, ao consulente para ser efetivado incontinentemente e re-

colhimento sem prejuízo de processo apartado e referente ao juro de mora, incluindo-se no recibo: "ressalvada a cobrança de juros de mora".

Resolução nº 1.225

MTPS — 213.115-61 — Reivindicações dos associados ferroviários do IAP dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu seja oficial ao Vereador Albertk da Costa, de Jundiá, cientificando-o das circunstâncias e das providências tomadas por este Conselho e das informações que nos foram prestadas pelo Conselho Administrativo da Instituição.

Resolução nº 1.226

MTIC — 156.612-60 — Dívida de filiação dos associados do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Pesca e da Extração de óleo de Baleia de Santa Rita. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu arquivar o processo, comunicando-se ao sindicato a improcedência e a falta de apoio legal de seus protestos e reclamações.

Ausente: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes. — Norma Pauperio Fragozo, Chefe da Secretaria.

Sessão de 17-1-63

MTPS 199.760-62. Resolução 68-63. Solicitam interferência junto ao DASP DNPS e IAPC. Requerente: Dr. Asor José de Lima e outros. Requerido: Ministro do Trabalho. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando que não há no presente processo o que julgar, pois nele apenas se atribui a este Departamento o cumprimento de uma decisão da autoridade a que se encontra jurisdicionado, resolve dar imediata execução à decisão exarada à fls. 7, no sentido de recomendar às instituições da Previdência Social, em geral, o aproveitamento dos candidatos aprovados em concurso, no caso de necessidade de nomeação e, em especial, ao IAPC, o aproveitamento dos médicos aprovados, observando-se a classificação e as necessidades da autarquia, além das formalidades legais e regulamentares que regem a espécie. Ausentes os Conselheiros José Pessoa Cavalcante e Segismundo Cerqueira.

MTPS 301.430-60. Resolução 69-63. Criação de um órgão de amparo ao compositor de música. Solicitante: José Theodoro Vulcanis. Solicitado: Presidência da República. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando que o "trabalhador autônomo" é o que exerce habitualmente e por conta própria atividade profissional remunerada, segundo a definição ministrada pela alínea a do artigo 4º da L.O.P.S.; considerando que tal conceituação se ajusta perfeitamente aos compositores de música, nas condições em que exercem, em nosso meio, sua atividade criadora; considerando, todavia, o perfeito cabimento de inclusão dos compositores na classe dos músicos, já que tal qualidade, sendo atribuída aos que executam música de criação alheia, com mais forte razão abrange, também, o próprio criador da música; considerando, assim, que, tendo em vista sua qualidade de músicos, os compositores estão amparados pela Lei de nº 3.857, de 22.12.60, cujo art. 64, em seu § 1º contempla os que exercem a profissão por conta própria, "sem vínculo de emprego", portanto, na condição de "Trabalhador Autônomo", considerando finalmente, à vista das razões aqui presentes, que as teses sustentadas neste processo pelo Departamento de Benefícios e pelo Departamento Jurídico do IAPC não se excluem, antes se conciliam; resolve de ser o processo restituído ao IAPC, para em cumprimento ao despacho exarado à fls. 7, esclarecer e orientar o interessado, dando-lhe con-

ta de que sua pretensão já se encontra atendida e de que sua filiação à Previdência Social se regulará pelo art. 64 da Lei nº 3.857, de 22.12.60, combinado com o art. 5º nº IV, da LOPS, e com os preceitos constantes do Capítulo III do Título II do RGPS. Ausentes os Conselheiros José Pessoa Cavalcante e Segismundo Cerqueira.

MTPS 177.087-62. Resolução 70-63. Instalação de uma comunidade médica no Município de Lages, Santa Catarina. Solicitante: Vice-Governador do Estado de Santa Catarina. Solicitado: IAP dos Industriários. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando que a comunidade médica cuja instalação é solicitada neste processo, está prevista no plano geral de distribuição da rede assistencial; resolve dar ciência, ao signatário do pedido constante do expediente de fls. 3, de que a efetivação de sua reivindicação, em benefício da população previdenciária do Município de Lages, Santa Catarina, está sendo tratada no Plano das comunidades para assistência médica, e será oportunamente contemplada com uma Unidade Mista (ambulatório e hospital). Ausente os Conselheiros José Pessoa Cavalcante e Segismundo Cerqueira.

MTPS 204.182-62. Resolução 71-63. Instruções para apresentação de comunicações técnicas sobre assuntos constantes do temário da "Tercera Conferência Internacional de Actuários e Estadísticos de la Seguridad Social". Suscitante: Asociación Internacional de la Seguridad Social, sediada em Genebra. Suscitado: IAP dos Comerciantes. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando que ao ocorrer a distribuição do presente processo para o Relator, já se expirara, há vários meses, o prazo para remessa das comunicações técnicas sobre os assuntos constantes do temário da "Tercera Conferência Internacional de Actuários y Estadísticos de la Seguridad Social"; considerando que a circunstância das férias do Relator e o acúmulo, na época, de grande número de processos de caráter prioritário relacionados com as eleições das JJR, CA e CF, prejudicaram, na oportunidade, o exame da questão suscitada incidentalmente, pelo IAPC, com respeito à possibilidade do comparecimento de previdenciário àquele conclave; resolve pelo arquivamento, por se encontrar prejudicada, no todo, a apreciação da matéria. Ausentes os Conselheiros José Pessoa Cavalcante e Segismundo Cerqueira.

MTPS 301.461-62. Resolução 72-63. Gratificação de representação ao Presidente dos C.A. (s) dos IAP (s). Solicitante: Presidente do C.A. do IAP dos Marítimos. Solicitado: Presidente da República. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor por unanimidade, considerando que o parágrafo único do art. 100 da LOPS concede gratificação de representação, *exclusivamente*, aos presidentes do CD do DNPS, do CSPS e do C. At.; considerando inconciliável com os princípios da boa hermenêutica a atribuição de maior amplitude à intenção do legislador, quando esta se confina a limites precisamente expressos no texto; considerando, assim, o descabimento da aplicação extensiva do preceito supracitado, como fundamento para a concessão da referida gratificação aos membros dos CA(s) dos IA(s); considerando, por outro lado, que a possibilidade da aplicação do "regime de tempo integral" aos membros dos órgãos colegiados da Previdência Social está sendo apreciada no Processo MTPS 210.249-62, originado por petição formulada, neste sentido pelo CA do SAPS; considerando que a solução porventura resultante do exame desse processo assumirá, necessariamente, um caráter geral, alcançando, tam-

bém, os membros dos CA do IAPM, de cujos interesses ora se cogita; resolve pelo indeferimento, por falta de amparo legal, da gratificação de representação requerida pela Presidência do CA do IAPM, em benefício de seus membros, sugerindo, outrossim, que se dê ciência aos interessados de que a possibilidade de aplicação do "regime de tempo integral" aos membros dos CA(s) dos IAP(s) está sendo examinada no processo de número MTPS 210.249-62. Ausentes os Conselheiros José Pessoa Cavalcante e Segismundo Cerqueira.

SESSÃO DE 18 DE JANEIRO DE 1963

MTPS — s/n — Resolução nº 73-63 — Antoprojeto de estrutura do Ministério de Previdência e Assistência Social. — Proponente: Chefe do Gabinete do Ministério do Trabalho e Previdência Social. — Proposto: Conselho Diretor do DNPS. — Relator: Dan e Pellacani. — O Conselho Diretor por unanimidade, considerando a solicitação do Sr. Chefe do Gabinete do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no sentido de que este Conselho Diretor se pronunciasse sobre o Projeto de Reforma Administrativa do País, no que se refere à criação do Ministério da Previdência e Assistência Social, conforme publicação feita no Diário Oficial, Seção I — Parte I, de 14 de dezembro de 1962, fls. 12.851 a 12.862; considerando as razões oferecidas pelo Conselho Relator, que têm como tônica, no âmbito da Previdência Social, o exercício das diferentes atividades hoje cometidas aos IAPs, através de órgãos especializados, de modo a intensificar a sua atuação em cada área de interesse dos segurados e dependentes; considerando a necessidade de transpor as atividades de serviço social, hoje no âmbito da previdência, para o campo da assistência social, que será atividade-fim do novo Ministério reclamando um órgão de grau departamental; considerando a necessidade de manter separadamente as atividades para as quais existem contribuições daquelas outras, nitidamente assistenciais, fora do sistema de previdência social do País, exceto feita a do Serviço Social, cuja desvinculação da previdência é inevitável, com a criação de um Departamento de Assistência Social, resolve aprovar o anteprojecto do Ministério de Previdência e Assistência Social, anexo, submetendo-o, com as razões oferecidas pelo Conselho Relator, à consideração do Sr. Chefe do Gabinete, para os devidos fins. Ausentes os Conselheiros José Pessoa Cavalcante e Segismundo Cerqueira.

SESSÃO DE 21 DE JANEIRO DE 1963

MTPS — 107.670-62 — Resolução nº 74-63. — Pagamento de vencimentos atrasados. — Requerente: Stela da Rocha e Sá. — Requerido: Departamento Nacional da Previdência Social. — Relator: Conselheiro José Luciano de Nobrega Filho. — O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando que a pretensão se apoia em decisão judicial a que o IAPB dispensou o devido acatamento; considerando que a requerente se encontra, assim, atendida; considerando, finalmente, não caber qualquer pronunciamento deste Departamento quanto ao mérito da decisão proferida; resolve recomendar, apenas, ao IAP dos Bancários o pronto cumprimento da decisão exarada no interesse da requerente, Stela da Rocha e Sá, Tesoureira CC-5, conforme o que foi publicado no BS nº 220-62, caso esta decisão não tenha ainda produzido seus efeitos. Ausente o Conselheiro Segismundo Cerqueira.

MTPS — 222.744-62 — Resolução nº 75-63 — Recurso contra as eleições para a JRR — do IAP dos Bancários, Delegacia do Estado de Sergipe. — Rematente: Associados do Sindicato dos Empregados nos Estabelecimentos Bancários do Estado de Sergipe. — Destinatário: Departamento Nacional da Previdência Social. — Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes. O Conselheiro Diretor, por unanimidade resolve manter a Resolução nº 2.217, de 28 de novembro de 1962, conhecendo do recurso para indeferido, por falta de fatos e objetivos que possam justificar a anulação do pleito relativo à eleição dos membros efetivo e suplente da JRR, Categoria Profissional, do IAP dos Bancários no Estado de Sergipe. — Ausente Conselheiro Segismundo Cerqueira.

MTPS — 230.078-62 — Resolução nº 76-63 — Eleição de membro efetivo da JRR, Categoria Econômica da Delegacia do IAPI, no Estado de Mato Grosso. — Procedência: Presidente da CCE do IAPI. — Interessado: Apolônio de Souza. — Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes. — O Conselho Diretor, por unanimidade considerando o recurso interposto pelo Industrial Apolônio de Souza, associado e Presidente da Associação Profissional dos Proprietários de Alfaiataria e Confecções de Roupas de Curitiba, pela Rejeição feita pelo Presidente da CCE, vedando-lhe participar do pleito relativo à constituição da JRR, categoria econômica, do IAPI, naquele Estado, com base no art. 6 do Ato Normativo nº 8; considerando desconhecermos da realização ou não do pleito para a referida categoria e Instituição; resolve que a decisão fique sobreestada, diferenciando-se no sentido de ser instruído com esclarecimentos indispensáveis requeridos ao Presidente da Comissão Local de Pleitos. — Ausente Conselheiro Segismundo Cerqueira.

MTPS — 18.500-62 — Resolução nº 77-63 — Revogação do Decreto número 49.350 de 1960 e outras providências. — Recorrente: Presidente do CF do IAP dos Bancários. — Recorrido: Departamento Nacional da Previdência Social. — Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes. — O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve observar as seguintes recomendações: a) que, em casos análogos, o Presidente do Conselho Fiscal do IAPB, observe o disposto no inciso VIII do artigo 302 do RGPS; b) que se saliente a inconveniência de, a um só tempo, em termos idênticos, seja encaminhado expediente de proposição ao Exmo. Sr. Ministro e Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, pelo Presidente do Conselho Fiscal do IAPB, conforme se verifica, em data de 8 de agosto de 1962, através os ofícios ns. 238 e 240-62; c) que se informe ao Presidente do CF do IAPB o seguinte: o) que a revogação do Decreto nº 49.350, já foi objeto deste Conselho, instruindo o processo MTPS — 109.578-62 (Resolução nº 1.186 de 10 de janeiro de 1962); b) que os financiamentos a segurados estão regulados pelos Decretos ns. 48.959-A — 786 e 787 de 26 de março de 1962 — 1.120 de 1 de junho de 1962 e 1.222 de 22 de junho de 1962; c) que os financiamentos para sedes de Sindicatos e Cooperativas são subordinados aos artigos 270 — 271 e 279 do Decreto nº 48.959-A, bem como pelo Decreto nº 50.397, de 2 de abril de 1961, alterado pelo de nº 1.284 de 25 de junho de 1962, cuja revogação está sendo pleiteada; d) que se oficie ao Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários, de Santos, em solução ao expediente dirigido ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Ministros, esclarecendo; a) que a revogação do Decreto nº 49.350, já foi submetido à Comissão constituída pela Portaria nº 4.876 de 8 de janeiro de

1961, da Diretoria Geral deste Departamento, tendo sido objeto da Resolução nº 1.186 deste Conselho; b) que o financiamento pleiteado terá amparo legal, dependendo apenas das disponibilidades do Instituto e da capacidade financeira do Sindicato, consoante Decreto nº 50.397, de 2 de abril de 1961, artigo 1º, artigo 265 do Decreto nº 48.959-A de 19 de setembro de 1960, aditando-se o Decreto nº 1.284, de 25 de junho de 1962, que estendeu o financiamento às Cooperativas sindicais; e) que os processos retornem ao Gabinete de S. Exª o Senhor Ministro, via pela oul o Presidente do Conselho de Ministro tomara conhecimento das decisões deste Conselho, em relação aos expedientes que lhe foram presentes. — Ausente o Conselheiro Segismundo Cerqueira.

MTPS — 108.326-81 — Resolução nº 78-63 — Recorre contra o ato anulatório do Colendo Conselho Administrativo do IAP dos Bancários. — Recorrente: Heilo de Miranda Arteiro. — Recorrido: Departamento Nacional da Previdência Social. — Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes. — O Conselho Diretor por unanimidade resolve manter o Ato nº 82-A do Conselho Administrativo do IAP dos Bancários, inclusive com fundamento nas razões por que se baseiam os Juízos das Varas da Fazenda Pública de Brasília (fls. 54), adotando parte dos argumentos do voto do Representante do Governo (fls. 42), no sentido de ser dada a preferência aos dispensados para admissões interinas e desde que o crescimento do Instituto o exija, respeitado o direito dos concursados. — Ausente o Conselheiro Segismundo Cerqueira.

SESSÃO DE 13 DE FEVEREIRO DE 1963

MTPS, s/n — Resolução nº 155-63. — Impossibilidade de alteração do Enquadramento aprovado por decreto, através de atos dos IAP's.

Proponente: Conselheiro Roberto Eiras Furgum Werneck. Proposto: Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social.

Relator: O proponente. O Conselho Diretor, por unanimidade:

Considerando que a Resolução número 1.471, de 25 de abril de 1962 vedou, terminantemente, as instituições de previdência social, a prática de qualquer ato que importe na alteração do enquadramento elaborado pela Comissão de Classificação de Cargos, e aprovado por decreto do Poder Executivo;

Considerando que pela Resolução nº 600, exarada nos processos número 19.733-62, 33.696-62 e 37.511-62, o Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (BS nº 233-fls. 1.676 de 11 de dezembro de 1962) resolveu por unanimidade:

a) conceder aos requerentes, bem como aos demais Técnicos de Contabilidade, os vencimentos correspondentes ao nível 17, até que em definitivo se pronuncie o DASP a respeito do presente recurso;

b) condicionar a concessão de que trata a alínea anterior a aceitação por parte dos Técnicos de Contabilidade de devolver as diferenças recebidas em decorrência desta Resolução no caso de vir o DASP a manter o atual enquadramento;

c) determinar ao Departamento de Administração Geral a preparação de exposição de motivos a ser dirigida ao DASP, onde se pedirá a reificação do enquadramento dos Técnicos em Contabilidade, através de ato do Poder Executivo.

Considerando que o enquadramento de cada funcionário é a sua classificação de conformidade com a ati-

vidade que realmente exerce, o pleito do requerente no quadro anexo à Lei nº 3.740-60, resolve:

a) manter inexistente a Resolução 600 do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos publicada no Boletim de Serviço nº 1, de 11 de dezembro de 1962, a página 1.676;

b) mandar ao Conselho Administrativo que dê ciência à Repr. do D.N.P.S. junto ao IAP dos Marítimos, de todos os atos anuados inclusive as medidas tomadas para a reposição das importâncias recebidas para as providências ainda pendentes por este C.D., no que tange à apuração de responsabilidades.

Ausentes Conselheiros José Luciano de Nobrega Filho e Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 168.881-61 — Resolução número 156-62.

Homenagem de instruções baixadas pelo IAPB sobre auxílio para tratamento fora do domicílio.

Requerente: Departamento de Assistência Médica do IAP dos Bancários.

Requerido: Conselho de Medicina da Previdência Social. Relator: Conselheiro José Pessoa Cavalcante.

O Conselho Diretor por unanimidade:

Considerando que a matéria de que trata o presente processo já foi objeto de deliberação deste Conselho (Resolução nº 1.719, de 19 de julho de 1962), ficando pendente, tão só de novo pronunciamento do CMPS para generalizar instruções aprovadas para o IAPB;

Considerando que o CMPS já se manifestou a respeito e o assunto foi decidido em caráter geral através do Ato Normativo nº 8, aprovado pela Resolução nº 100, de 24 de janeiro de 1963;

Considerando que, por consequente, nada mais há a decidir, resolve adquirir o presente processo.

Ausente Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 213.571-60 — Resolução número 157-62.

Dispensa de juros de mora em contribuições devidas ao IAPM.

Requerente: Comissão de Marcha Mercante.

Requerido: D.N.P.S.

Relator: Conselheiro José Pessoa Cavalcante.

O Conselho Diretor, por unanimidade:

Considerando que, sejam os arrematadores os responsáveis pelos recolhimentos de que trata o presente processo e consequentemente pelo pagamento de juros de mora, ou seja o Governo Federal por caber-lhe a cobertura do acordo salarial, não é possível a este Departamento autorizar a dispensa dos juros de mora por inexistir dispositivo legal que assim o permita;

Considerando que a cobrança dos juros de mora das empresas vinculadas aos Poderes Públicos (autarquia de sociedade de economia mista), dos Municípios, dos Estados, da União, foi regulada pela Resolução nº 1.466, de 15 de março de 1962, deste Conselho;

Considerando os pronunciamentos dos órgãos técnicos do IAP dos Marítimos e deste Departamento, resolve indeferir o pedido de dispensa de juros de mora formulado pela Comissão de Marcha Mercante e relativos ao não pagamento na época própria, das contribuições calculadas sobre os salários dos tripulantes das embarcações na navegação do Alto Paraná.

Ausente Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 228.978-82 — 228.977-82 — Resolução nº 158-63.

Eleição para membro suplente do Conselho Fiscal do IAP dos Marítimos, categoria econômica.

Rematente — Presidente da Mesa Apuradora Nacional para o IAP dos Marítimos.

Destinatário: Conselho Diretor do D.N.P.S.

Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho.

O Conselho Diretor, por unanimidade:

Considerando que o delegado-eleitor e candidato Antônio Tavares, inscrito no Estado do Amazonas não apresentou prova de que a empresa de que é sócio e pela qual se inscreveu é a que com o Instituto (Ato Normativo nº 4, art. 16, alínea "c");

Considerando que as eleições no Estado da Guanabara se processaram de acordo com as instruções baixadas com o Ato Normativo nº 4, de 5 de setembro de 1962, resolve:

a) anular as eleições para membro suplente do Conselho Fiscal do IAP dos Marítimos realizados no Estado do Amazonas por estarem incompletas as credenciais do único delegado-eleitor e candidato inscrito;

b) homologar as eleições realizadas no Estado da Guanabara;

c) em consequência, proclamar eleito membro suplente do Conselho Fiscal do IAP dos Marítimos, como representante da categoria econômica, o candidato Thales Fernandes.

Ausente o Cons. Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 224.860-62 e 227.891-62 — Resolução nº 159-63.

Eleição para membro suplente do Conselho Administrativo do IAP dos Marítimos, categoria econômica.

Remetente: Presidente da Mesa Apuradora Nacional para o IAPM.

Destinatário: Conselho Diretor do D.N.P.S.

Relator: Cons. José Luciano de Nóbrega Filho.

O Conselho Diretor por unanimidade:

Considerando que as eleições para membro suplente do Conselho Administrativo do IAPM, categoria econômica, se processaram de acordo com as instruções baixadas com o Ato Normativo nº 5, de 5-9-62, resolve homologar as eleições realizadas e, em consequência, proclamar eleitos membros suplentes do Conselho Administrativo do IAP dos Marítimos como representantes da categoria econômica, os candidatos Alvaro Florez e Milton Cesar de Araújo Lima.

Ausente Cons. Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 236.799-61 — Resolução número 160-63.

Aplicação do dispositivo da LOPS e RGPS.

Consultante: Conselho Administrativo do IAPB.

Consultado Conselho Diretor do D.N.P.S.

Relator: Cons. Segismundo Cerqueira.

O Conselho Diretor, por unanimidade:

Considerando o que estabeleceu os arts. 8º, da LOPS e 9º, 10 e 11, do RGPS.;

Considerando os pronunciamentos da DCO e da Assessoria Jurídica, deste Departamento, resolve responder a presente consulta, esclarecendo que não há impedimento legal para o recolhimento das contribuições em dobro a partir do dia seguinte ao do desemprego, dependendo, como é óbvio, da manifestação da vontade do segurado.

Ausente: Cons. Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 198.540-62 — Resolução número 161-63. — Ajuda de custo a suplente do C. F.

Requerente Antônio Tavares.

Requerido: C.F. do IAPM.

Relator: Conselheiro Segismundo Cerqueira.

O Conselho Diretor por unanimidade:

Considerando que ao recorrente já foi concedida a ajuda de custo estabelecida no art. 411, do RGPS, cor-

respondente ao seu transporte e ao das pessoas de sua família;

Considerando que o art. 135 do Estatuto estabelece que se concederá diária ao funcionário que se deslocar da sua repartição, em objeto de serviço;

Considerando que o art. 472, do RGPS, estabelece que os membros dos órgãos colegiados farão jus a diárias de valor igual ao máximo atribuído aos servidores públicos, quando no desempenho de tarefas de competência desses órgãos e por eles autorizados e executados fora da sede respectiva;

Considerando que o art. 127 do Estatuto concede ajuda de custo ao funcionário que passar a ter exercício em nova sede;

Considerando que o art. 132 do Estatuto concede ajuda de custo de um mês de vencimento ao funcionário que permanecer fora da sede da repartição, em objeto de serviço;

Considerando que o requerente não se deslocou da sua repartição;

Considerando que, tampouco, o requerente passou a ter exercício em nova sede, resolve negar a Antônio Tavares, membro suplente da categoria econômica, do C.F. do IAPM, a percepção das ajudas de custo estabelecidas nos arts. 127 e 132 do E.F.P.C.U. e das diárias estabelecidas no art. 135 do mesmo Estatuto e no art. 472 do RGPS.

Ausente o Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 131.951-60 — Resolução número 162-63. — Abono de emergência solicitado por empregado sujeito à CLT.

Recorrente: Hilário Corrêa Filho.

Recorrido: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.

Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho.

O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando o parecer da DCR, às fls. 6-7, subscrito integralmente pela Assessoria Jurídica, às fls. 8, resolve negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Ausente: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

MTIC. 236.026-59 — Resolução número 163-63. — Abono de emergência solicitado por empregado sujeito à CLT.

Recorrente: José Germano Filho.

Recorrido: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.

Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho.

O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando o parecer da DCO às fls. 14-15, subscrito integralmente pela Assessoria Jurídica, às folhas 16, resolve negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal.

Ausente: Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 145.377-62 — Resolução número 164-63. — Recolhimento de contribuições no IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.

Solicitante: IAPETC.

Solicitado: C.D. do D.N.P.S.

Relator: Conselheiro Segismundo Cerqueira.

O Conselho Diretor, por maioria, considerando que o sistema adotado na autarquia não contraria o estabelecido no artigo 244 do RGPS;

Considerando que as características dos segurados em foco desaconselham a adoção de sistema centralizado de arrecadação de contribuições

Considerando que a descentralização da arrecadação, na forma como é realizada através de particulares, dá maior flexibilidade e economia aos serviços, facilitando sobretudo os segurados;

Considerando ser ante-econômica a centralização da arrecadação nos órgãos da instituição;

Considerando, finalmente, as ponderações feitas pela DCO, deste Departamento; acerca da ineficiência da arrecadação da Instituição e da necessidade de, dando cumprimento

ao estabelecido no art. 244 do R.G.P.S., este DNPS baixar normas regulamentadoras do assunto, resolve:

a) autorizar o IAPETC, a título precário até que se procedam os estudos, a manter o atual sistema de arrecadação de contribuições, restrito aos casos existentes; b) criar uma comissão especialmente encarregada de, dando cumprimento ao estabelecido nos arts. 244 e 384 do RGPS, promover a uniformização dos sistemas de arrecadação em todos os institutos; c) encaminhar o presente processo à DCO, para indicar o Sr. Diretor-Geral os membros que devem compor a referida Comissão, presidida por representante seu e integrada por representantes de todos os institutos. Ausente Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 172.584-62 — Resolução número 165-63. Promoção na carreira de Contador. Recorrente: Jurandy Theodoro. Recorrido: IAP dos Industriários. Relator: Conselheiro Segismundo Cerqueira. O Conselho Diretor por unanimidade, considerando que o recurso somente foi apresentado depois de decorridos os 30 dias de prazo estipulados no parágrafo 3º do art. 113, da LOPS; resolve deixar de tomar conhecimento, por intempestivo, do recurso interposto por Jurandy Theodoro, de decisão do IAP dos Industriários, que excluiu da concorrência às promoções de setembro de 1957, os ocupantes da carreira de Contador. Ausente Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

MTIC. 222.137-59 — Resolução número 166-63. Abono de emergência solicitado por empregado sujeito à CLT. Recorrente: Iria Soares dos Santos Fernandes da Cunha. Recorrido: IAPETC. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando o parecer da DCR, às fls. 5-6, subscrito integralmente pela Assessoria Jurídica, às fls. 7, resolve negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal. Ausente Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 222.146-59 — Resolução número 167-63. Abono de emergência solicitado por empregado sujeito à CLT. Recorrente: José Edisio Barreira. Recorrido: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor por unanimidade, considerando o parecer da DCR, às fls. 6-7, subscrito integralmente pela Assessoria Jurídica às fls. 17; resolve negar provimento ao recurso por falta de amparo legal. Ausente Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 160.596-61 — Resolução nº 168-63. Revisão de salário e de enquadramento funcional. Recorrente: Wenceslau Gomes Leiria. Recorrido: IAP dos Marítimos. Relator: Conselheiro Segismundo Cerqueira. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando que a pretensão do recorrente é destituído de qualquer amparo legal resolve negar provimento ao presente recurso, interposto por Wenceslau Gomes Leiria, mantendo, pois, a decisão do IAPM que lhe negou revisão de salário, a partir de 14.12.53, e enquadramento como extra-numerário-mensalista, referência "22". Ausente Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 230.874-62 — Resolução número 169-63. Eleição para a JJR do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, no Estado do Amazonas, categoria profissional. Remetente: Presidente da Mesa, Receptora e Apuradora do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas. Destinatário: Conselho Diretor do D.N.P.S. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando que a eleição dos representantes da categoria profissional para a JJR do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, no Estado do Amazonas, se

processou em regularidade, obedecendo às normas constantes do Ato Normativo nº 6, aprovado pela Resolução nº 1.880; resolve homologar o resultado da eleição para a JJR da Delegacia do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, no Estado do Amazonas, proclamando eleitos para representarem a categoria profissional: Como membro efetivo-Clovis Faria Barreto; Como membro suplente: João Brandão. Ausente Alfredo Pereira Nunes.

MTPS. 109.864-63 — Resolução número 170-63. Pagamento de "gratificações" a fiscais de previdência do IAP dos Comerciantes, quando no exercício de funções gratificadas ou cargos em comissão. Proponente: Conselheiro Dante Pellacani. Proposto Conselho Diretor do D.N.P.S. Relator: O Proponente. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando que aos Fiscais dos IAP's, quando em serviços de fiscalização, são atribuídas vantagens específicas destinadas, por um lado, a compensar despesas forçadas de locomoção, e, por outro, a estimular o interesse funcional e incrementar a produtividade; considerando que, em tais circunstâncias, as vantagens da fiscalização só podem ser concedidas se o exercício do Fiscal se mantiver no exercício das funções específicas de seu cargo, ou em cargo ou função de chefia direta e imediatamente relacionados com a fiscalização, pois que não se incorporam aos vencimentos de cargos; considerando que tais vantagens deixam de ter sua razão de ser quando o Fiscal se desliga, por qualquer motivo, do serviço de fiscalização hipótese em que a elas não faz jus; considerando que a Ordem de Serviço nº 3.063, de 27.12.62, do Presidente do IAPC, ignorou tais princípios, pretendendo assegurar a continuidade da percepção das vantagens da fiscalização mesmo aos Fiscais designados para o exercício de funções gratificadas ou nomeadas para cargos em comissão, indistintamente, inclusive aos requisitados para prestar serviços em órgãos da administração federal, genericamente, sem ressalva; considerando, que, desse modo, deixa a concessão de ter qualquer fundamento, constituindo, antes, uma regalia, sem base legal; resolve: a) declarar insubsistente a referida Ordem de Serviço nº 3.063, de 27.12.62, do Presidente do IAPC; b) esclarecer aos IAPs em geral que as vantagens da fiscalização só poderão ser atribuídas aos Fiscais no exercício efetivo da fiscalização da arrecadação das contribuições de previdência social e do recolhimento da quota de previdência, ressalvado o disposto no artigo 11 da Portaria DNPS nº 4.044 de 7.10.57.

SESSÃO DE 15.2.1963

MTPS. 228.744-62 — Resolução número 174-63. Eleição para suplência do C.A. do I.A.P.B. Remetente: Mesa Apuradora Nacional (Portaria 5.065-62). Destinatário: C. D. do D.N.P.S. Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve: a) homologar o resultado das eleições realizadas, para a suplência do C.A. do IAP dos Bancários, Categoria Profissional nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão, Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Alagoas, Sergipe Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Goiás, Distrito Federal, proclamando eleito para representar a Categoria Profissional, junto ao C. A. da Instituição acima mencionada como único membro suplente, Milton Persivo Rios Cunha, uma vez que os demais eleitos não alcançaram os 40% dos votos dados ao primeiro colocado, ex-

gidos pelo R.G.P.S.; b) anular o resultado das eleições realizadas nos Estados da Bahia e da Paraíba pelas irregularidades ocorridas nas mesmas. Ausentes: Conselheiros Alfredo Pereira Nunes e Segismundo Cerqueira.

MTPS — 202.656-62 — Resolução nº 175-63. Situação criada com a ocupação, por funcionários públicos federais, de conjuntos residenciais dos IAP's localizados em Brasília. Proposição de uma reunião conjunta para estudo do problema. Suscitante: IAP dos Bancários. Suscitado: Departamento Nacional da Previdência Social. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por maioria, considerando as razões constantes do Relatório e do parecer da DCP a fls. 16, resolve: 1) Não acolher a sugestão do IAPB no sentido de que se promovia uma reunião da Previdência Social, para estudo da situação criada pela ocupação de Conjuntos Residenciais dos IAP's em Brasília, por funcionários públicos Federais; 2) — Recomendar àquela Instituição que oriente sua política administrativa, em relação ao problema, em conformidade com as posturas do Decreto número 1.455, de 15-10-62; 3) — Recomendar, ainda, ao IAPB, no que respeita à melhoria da rentabilidade das unidades da SQ 108, a revisão dos contratos de locação após entendimentos com as autoridades federais competentes, de forma sugerida pelo seu Departamento de Aplicação do Patrimônio. Vencido o Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck. Ausentes: Conselheiros Alfredo Pereira Nunes e Segismundo Cerqueira.

MTPS — 304.553-62 — Resolução nº 176-63. Restabelecimento dos serviços de assistência médica a trabalhadores, suspenso em razão de impasse entre a Sociedade de Medicina e os IAP's (s). Suscitante: Conselho Sindical da Alta Sorocabana. Suscitado: Ministro do Trabalho e Previdência Social. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolve arquivar o processo, uma vez que o problema foi solucionado com a expedição da Resolução nº 1.657, de 3-7-62, que fixa a remuneração das diferentes unidades de serviços médicos. Ausentes os Conselheiros Alfredo Pereira Nunes e Segismundo Cerqueira.

MTPS — 113.964-62 — Resolução nº 177-63. Recurso contra ato da Autarquia que negou ajuda de custo e diárias, em face de deslocamento para nova sede. Recorrente: Dhália Moreira Chaves. Recorrido: IAP dos Empregados em Transportes e Cargas. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando os pareceres da DOC, às fls. 3-4 e da Assessoria Jurídica, de fls. 35-36; Resolve dar provimento, em parte, ao recurso, concedendo-se a Recorrente apenas a ajuda de custo, visto ser incabível o pagamento de diárias. Ausentes os Conselheiros Alfredo Pereira Nunes e Segismundo Cerqueira.

MTPS — 222.507-60. Resolução número 178-63. Transferência da carreira de auxiliar administrativo para a de procurador. Recorrente: Jones Gomes Fontenelle. Recorrido: Conselho Diretor do D.N.P.S. Relator: Conselheiro José Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando o parecer da DOC, às fls. 61, salvo no que diz respeito à exigência de publicação no Diário Oficial para ciência do interessado — que a teve pelo BDS de 14-8-61 (fls. 57 verso); Resolve encaminhar o processo ao Exmo. Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, com a sugestão de negar provimento ao recurso, por falta de amparo legal. Ausentes os Conselheiros Alfredo Pereira Nunes e Segismundo Cerqueira.

MTPS — 212.421-62. Resolução número 179-63. Reembolso de despesas de publicidade. Requerente: Presidente do C.A. do IAPTEC. Requerido: D.N.P.S. Relator: Conselheiro José

Luciano de Nóbrega Filho. O Conselho Diretor, por unanimidade, considerando as razões expostas pela Procuradoria Geral do IAPTEC no parecer proferido a fls. 6 e 7 do Processo IAPTEC nº 149.600-62, apenso; Considerando que o R.G.P.S. não ampara a pretensão do interessado; Considerando, entretanto, que seus justos anseios, no sentido de assegurar a ampla e necessária publicidade a sua réplica, teriam encontrado agasalho na Lei de Imprensa, se invocada tempestivamente; Considerando que o referido diploma legal ter-lhe-ia possibilitado a publicação gratuita da defesa, nas colunas do jornal acusador, judicial e extrajudicialmente; Considerando, assim, que as despesas cujo reembolso solicita resultaram de seu alheamento a uma norma que dispensaria conveniente proteção aos seus interesses; Considerando que, não tendo dado motivo às referidas despesas não resulta para a Instituição a obrigação de ressarcir-las; Considerando que a competência decisória, na fase em que se encontra o exame da matéria, é do IAPTEC; Considerando que compete ao DNPS resolver as dúvidas suscitadas pelos órgãos que são jurisdicionados, na aplicação de Leis e Regulamentos. Resolve: Recomendar ao IAPTEC que se oriente, na matéria, pelo parecer de sua Procuradoria Geral exarado no Processo IAPTEC número 149.600-62 — apenso. Ausente Conselheiro Alfredo Pereira Nunes e Conselheiro Segismundo Cerqueira.

Sessão de 16-1-1962

MTIC — 114.196-61 — Resolução nº 1.196. Recurso de Milton Antonio Damasio contra decisão do Presidente do IAP dos Industriários que lhe indeferiu pedido de remoção. Requerente: Milton Antonio Damasio. Requerido: IAPI. Relator: Dante Pellacani. O Conselho Diretor por unanimidade, resolveu indeferir o recurso de Milton Antonio Damasio, por falta de amparo legal.

MTPS — 127.642-61 — Resolução nº 1.197. Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas do Estado da Guanabara reclamam contra o IAP dos Comerciantes pelo fato de não estar considerando como trabalhadores autônomos os seus associados. Requerente: Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas do Estado da Guanabara. Requerido IAPC. Relator: Dante Pellacani. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu: a) dar ciência ao Presidente do Sindicato dos Distribuidores e Vendedores de Jornais e Revistas do Estado da Guanabara, dos termos da informação do IAP dos Comerciantes, fls. 7; b) arquivar o presente processo.

MTPS — 110.095-61 — Resolução nº 1.198. Recurso de Alberto Maluf contra decisão do Presidente do IAP dos Industriários que indeferiu pedido de reajustamento de situação funcional. Requerente: Alberto Maluf. Requerido IAPI. Relator: Dante Pellacani. O Conselho Diretor por unanimidade, resolveu indeferir o recurso por falta de amparo legal.

MTPS — 154.810-61 — Resolução nº 1.199. Recurso de Aida Barreto Coelho contra decisão do IAP dos Industriários que lhe negou inclusão de tempo de licença em tratamento de saúde para efeito de aposentadoria. Requerente: Aida Barreto Coelho. Requerido IAPI. Relator: Dante Pellacani. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu: manter a decisão do Presidente do IAP dos Industriários, pelos seus fundamentos, denegando provimento ao recurso da interessada por falta de amparo legal.

MTIC — 151.637-60 — Resolução nº 1.200. Recurso de João Barros Padilha contra ato do Presidente do IAP dos Comerciantes que lhe negou transferência para a carreira de Procurador. Requerente: João Barros Padilha. Requerido: IAPC. Relator: Roberto Eiras Furquim Werneck. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu ne-

gar provimento ao recurso por falta de apoio legal.

MTPS — 167.624-61 — Resolução nº 1.201. Recurso de Ubirajara de Souza Rubim contra decisão do IAP dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos que lhe negou retroatividade de promoção. Requerente: Ubirajara de Souza Rubim. Requerido: IAPFESP. Relator: Roberto Eiras Furquim Werneck. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu restituir os autos ao IAPFESP, para que o Conselho Administrativo decida sobre o mérito.

MTIC — 138.052-58 — Resolução nº 1.202. Dúvida de filiação da Cooperativa Sergipense de Laticínios Ltda. Consultante: Cooperativa Sergipense de Laticínios Ltda. Suscitada pelo IAP dos Industriários. Relator Roberto Eiras Furquim Werneck. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu

afiliar ao IAP dos Industriários os empregados da Cooperativa Sergipense de Laticínios Ltda. — Aracaju — com exceção dos condutores de veículos que se vincularão ao IAP dos Empregados em Transportes e Cargas.

MTIC — 102.991-61 — Resolução nº 1.203. Gratificação de função do servidor do IAP dos Empregados em Transportes e Cargas, Silvío Cruz. Consultante: Silvío Cruz. Consultado: D.N.P.S. Relator: Roberto Eiras Furquim Werneck. O Conselho Diretor, por unanimidade, resolveu determinar o arquivamento do processo por falta de competência legal do D.N.P.S. para compelir o Instituto a manter servidor em função gratificada.

Ausentes: os Conselheiros Alfredo Pereira Nunes e Segismundo Cerqueira. — Norma Pauperio Fragozo — Chefe da Secretaria.

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 4 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 381-GM1 — Designar os militares abaixo mencionados para constituírem a tripulação do avião RB-17, do 6º Grupo de Aviação, na viagem aerofotogramétrica em Leticia-Colômbia, com duração provável de 15 (quinze) dias, em missão à disposição do Serviço Geográfico do Exército; Maj. Av. — Haroldo Ribeiro Fraga. Maj. Av. — Vicente de Magalhães Moraes.

1º Ten. Esp. Fot. — Luis Gonzaga Correa Sá.

1º Ten. Esp. Av. — Weber Drumond.

2S. Q. Av. — Gustavo Romeu Teodosio.

2S. Q. RT VO — José Inácio de Oliveira.

3S Q RT VO — José Agostinho Neto.

3S Q FT — João Gomes Filho e

3S Q FT — Hugo Ribeiro Rocha Filho.

Fazem jus aos vencimentos e vantagens previstos na Portaria nº 23, de 12 de janeiro de 1959 e Aviso nº 55-GM6 de 17 de outubro de 1961. — Tenente-Brigadeiro-do-Ar — Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho, Ministro da Aeronáutica.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Nº 382-GM1 — Designar o Coronel Aviador Ovidio Gomes Pinto e o Oficial de Administração, código AF-201 — 16-C — Rodolpho Cunha Ribeiro para membros da Comissão Especial de Readaptação, instituída pela Portaria nº 955-GM-1, de 11 de setembro de 1962, alterada pelas de ns. 1.015-GM-1, de 8 de outubro de 1962 e 372-GM-1, de 3 de abril de 1963, e à qual dedicarão tempo integral. — Tenente-Brigadeiro — Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.

PORTARIA DE 5 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, resolve:

Tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, exarado na Exposição de Motivos nº 64-GM-1, de 27 de março de 1963.

Nº 383-GM-1 — Designar o Primeiro Sargento (Q AT MT) Milton de Lima Rios, para realizar o Curso de Manutenção e Equipamentos Meteorológicos

(Technicians Course in Meteorological Instruments), com duração de 11 (onze) meses, em Chanut School, Illinois (USAF) e os Primeiros-Sargentos (Q AT MT) Wilson Coelho e José Pinheiro de Medeiros, para realizarem o Curso de Manutenção e Operação de Radar Meteorológico e Rádio-Sonda (Radiosonde and Rawin Operator), com duração de 10 (dez) meses, no Fort Monmouth, New Jersey, todos nos Estados Unidos da América do Norte e sem ônus para o Tesouro. — Tenente-Brigadeiro — Reynaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho Filho.

RELAÇÃO Nº 3

EXPEDIENTE DO MINISTRO

Requerimentos:

Em 2 de abril de 1963

Altivo Dias Guimarães — 2S Q AT RA MR, servindo na Escola de Especialistas de Aeronáutica, solicitando reconsideração de despacho do requerimento em que solicitou matrícula na Escola de Oficiais Especialistas e de Infantaria de Guarda em 1960, por ter sido considerado excelente para aquele ano. — Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Ensino da Aeronáutica. A Diretoria do Ensino da Aeronáutica. (Processo número 02-03-0404-63).

Antônio Neizon Cavalcante Mota — CB Q MR VA AU, servindo na Base Aérea de Fortaleza, solicitando tele-rância de limite de idade para inscrever-se no Concurso de Admissão à Escola de Especialistas de Aeronáutica. Indeferido, à vista do parecer da Diretoria do Ensino da Aeronáutica. A Diretoria do Ensino da Aeronáutica. (Proc. nº 02-03-536-63).

Jcsé Rodrigues de Araújo — ex-Terceiro-Sargento (Q EF), solicitando anistia do crime de deserção. Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº 01-01-3127-63).

Sidney Bandeira Rodrigues — ex-3º Sargento (Q AT SE), solicitando reversão ao serviço ativo da FAB, julgando-se amparado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961. Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Proc. nº 01-01-S-1400 de 1963).

Antônio Geraldo Pedrosa — ex S2 Q IG FI, solicitando novo enquadramento para os fins de obter promoção à graduação de Segundo Sargento. Indeferido, por falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Proc. nº 90-01-202-63).

Roviel Afonso de Carvalho — ex T2 BA, solicitando seu reingresso na FAB, tendo em vista que se julga anistiado pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961. Indeferido, por

falta de amparo legal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Processo nº 01-01-219-63).

Provisório da Silva Rodrigues — Solicitando sua inclusão no quadro de funcionários do Ministério da Aeronáutica. Indeferido, a vista do parecer da Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. (Proc. nº 01-01-220-63).

Adriano Ribeiro Soares e outros, servidores do Ministério da Aeronáutica pleiteiam o pagamento da progressão horizontal prevista no artigo 63 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1955. Indeferido o presente requerimento na forma de disposto no artigo 63 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1955, e em face do item VII da Resolução nº 2, de 16 de agosto de 1960, da Comissão de Classificação de Carreira bem como da decisão prolatada no Processo nº 1.182-62, da mesma Comissão.

Estendo o presente despacho aos pedidos formulados nos processos relacionados em anexo ao Ofício número 1.290-DP3-5086, de 11 de março de 1963, da Diretoria do Pessoal. A Diretoria do Pessoal da Aeronáutica. — (Processo nº 01-01-2970-63).

Sociedade Anônima Construtora Geral "SOGEL" — Solicitando reajustamento de preços das obras de construção da Maternidade do Hospital de Aeronáutica do Recife (PE). Indeferido. A Diretoria de Engenharia. (Proc. nº 06-01-521-63).

Em 3 de abril de 1963

Abadio de Sousa Cruz — 1º Tenente da Reserva Remunerada, solicitando o pagamento de 25% da gratificação de tempo de serviço. Indeferido, de acordo com o parecer da Subdiretoria de Planejamento e Legislação. (Processo nº 03-01-65-63).

Geraldo Maia — 2º Tenente de Administração, servindo no Comando do Transporte Aéreo, solicitando anulação de carga que lhe foi imposta, referente a diferença de vencimentos do posto de 1º e 2º Tenente. Indeferido. (Proc. nº 08-02-2647-63).

Herberth Bezerra do Rêgo Barros — Adv. Of. Esp. Sup. Tec. servindo na Base Aérea do Recife, solicitando o abono militar de que trata o art. 72 do CVVM, por ser arrimo de mãe viúva. Homologo o ato de 7 de maio de 1963, do Comandante da Base Aérea de Recife, concedendo ao requerente o abono militar previsto no art. 72 do CVVM. (Proc. nº 03-05-072 de 1963).

Alton José da Silva — S1 Q MR SV, servindo na Base Aérea dos Afonsos, solicitando dispensa do pagamento das despesas de hospitalização de sua genitora, no Hospital da Aeronáutica do Galeão, quando foi submetida a uma intervenção cirúrgica. Deferido, devendo ser suspensos os descontos a partir desta data. A Diretoria de Saúde para conhecimentos e providências. (Proc. nº 00-04-473-63).

Manoel Noronha, Severino Manoel Carneiro — Ambos Mecânico de Aeronave, lotados no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, solicitando pagamento de gratificação adicional referente ao ano de 1960, por exercícios findos. Indeferido por falta de amparo legal (Processo Número 03-03-433-63).

Severino Manoel Carneiro — Mecânico de Aeronave, lotado no Parque de Aeronáutica dos Afonsos, solicitando pagamento da diferença de vencimentos referente ao ano de 1960, por exercícios findos. Indeferido por falta de amparo legal (Processo Número 03-03-434-63).

DIRETORIA DE AERONAUTICA CIVIL

PORTARIAS DE 21 DE MARÇO DE 1963

O Diretor Geral de Aeronáutica Civil, usando das atribuições que lhe confere o item IV, da Portaria Minis-

terial número 1.500 GM — 4, de 16 de dezembro de 1957, publicado no Diário Oficial de 20 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 98 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeroporto abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeroporto:

(Ref. of. nº 3.612, de 16 de outubro de 1961, da ENGAER)

Estado de Minas Gerais. Município de Belo Horizonte. Aeroporto de Belo Horizonte. Latitude — 19º 47' S. Longitude — 43º 37' W. Número da pista de pouso — 13-31. Altitude — 789 m. Dimensões — 1.709,5 x 45 m. Natureza do piso: concreto cimento

II — Mínimos Operacionais:

(Ref. m.d. nº 16, de 8 de julho de 1961, da ROTAER)

Condições VFR — 300 m x 5 km. Condições IFR — acordo com a CAI em vigor.

III — Pesos Máximos de Operação:

Aeronave: Viscount 701 — Na Decolagem: 27.216 kg — No Pouso: 23.587 kg — Condições Requeridas: Na decolagem e no pouso: configuração da performance normal.

Observações:

Os pesos máximos, de decolagem e de pouso, estabelecidos de acordo com as condições prescritas nesta Portaria, foram obtidos considerando pista seca, vento nulo e temperatura padrão para o aeroporto.

— Para condições diferentes das acima enunciadas, deverão ser feitas correções nos pesos máximos de operação, constantes desta Portaria, de acordo com o Manual de Voo da Aeronave.

— Os mínimos operacionais, estabelecidos nesta Portaria, deverão ser sempre atualizados, de acordo com as instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.

— As correções serão da responsabilidade do operador.

Nº 99 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeroporto abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeroporto:

(Ref. Port. nº 318 de 25 de novembro de 1958, da DAC)

Estado do Paraná. Município de Curitiba. Aeroporto de Curitiba. Latitude — 25º 32' S. Longitude — 49º 12' W. Número das pistas de pouso — 13-28 e 15-33. Altitude — 910 m. Dimensões — 1.800 x 45 m. Natureza do piso — asfalto.

II — Mínimos Operacionais:

(Ref. m.d. nº 50, de 10 de outubro de 1962, do ROTAER)

Condições VFR: 300 m x 5 km. Condições IFR: acordo com a CAI em vigor.

III — Pesos Máximos de Operação:

Aeronave Viscount 701 — Na decolagem: 27.216 kg. — No Pouso: 23.587 kg. — Condições Requeridas: Na decolagem e no pouso: configuração da performance normal.

Observações:

Os pesos máximos, de decolagem e de pouso, estabelecidos de acordo com as condições prescritas nesta Portaria, foram obtidos considerando pista seca, vento nulo e temperatura padrão para o aeroporto.

— Para condições diferentes das acima enunciadas, deverão ser feitas correções nos pesos máximos de operação, constantes desta Portaria, de acordo com o Manual de Voo da aeronave.

— Os mínimos operacionais, estabelecidos nesta Portaria, deverão ser sempre atualizados, de acordo com as

instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.

— As correções serão da responsabilidade do operador.

Nº 100 — Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo público, o aeroporto abaixo, com as seguintes características:

I — Dados do Aeroporto:

(Ref. m. d. nº 549, de 1 de outubro de 1962, da ENGAER)

Estado do Rio Grande do Sul. Município de Porto Alegre. Aeroporto de Porto Alegre (Salgado Filho).

Latitude — 30º 00' S. Longitude — 51º 11' W. Número da pista de pouso — 10-28. Altitude — 3m. Dimensões — 2.278,45 x 42m. Natureza do piso — Concreto cimento.

Declividade e sentido — 28-10 — 1%.

II — Mínimos operacionais:

(Ref. m. d. nº 16, de 8 de julho de 1961, da ROTAER)

Condições VFR: 300m x 5km. Condições IFR: acordo com a CAI em vigor.

III — Pesos máximos de operação:

Aeronave Viscount 701 — Na Decolagem 27.216kg — No pouso 23.587kg — Condições requeridas — Na decolagem e no pouso: configuração da performance normal.

Observação:

Os pesos máximos, de decolagem e de pouso, estabelecidos de acordo com as condições prescritas nesta Portaria, foram obtidos, considerando pista seca, vento nulo e temperatura padrão para o aeroporto.

Para condições diferentes das acima enunciadas, deverão ser feitas correções nos pesos máximos de operação constantes desta Portaria, de acordo com o Manual de Voo da aeronave.

Os mínimos operacionais, estabelecidos nesta Portaria, deverão ser sempre atualizados, de acordo com as instruções da Diretoria de Rotas Aéreas.

As correções serão da responsabilidade do operador. — Major, Brigadeiro-do-ar — Dario Cavalcanti de Azambuja, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

No requerimento em que a "C/N Air France" solicita a necessária permissão para efetuar, a partir de 17 de abril próximo e até 18 de maio seguinte, as cinco (5) viagens de reforço (extraordinárias) que ainda resta executar do total de doze (12) viagens que fora autorizada a efetuar em sua linha Paris-Rio-Buenos Aires-Santiago, o Exmo. Sr. Diretor-Geral em data de 26 de março de 1963 exarou o seguinte despacho: "Indeferido de acordo com os pareceres". — (DC-3.335-63).

Em face dos pareceres enunciados no processo DC-4.614-62, imponho às empresas Viação Aérea São Paulo S.A. (VASP) e S. A. Empresa de Viação Aérea Rio-Grandense (VARIG) a multa de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) grau máximo da sanção prevista na alínea "c" da condição 8ª das Condições Gerais das Concessões de Linhas Regulares de Transporte Aéreo não subvencionadas, baixadas pela Portaria nº 20, de 25 de janeiro de 1949, alteradas pela Portaria número 109, de 22 de maio de 1950 e pela Portaria nº 49 GM5 de 27 de maio de 1958, por terem, em data de 21 de abril de 1962, cancelado vôos regulares com escala em Londrina, acarretando prejuízo a passageiros daquela

localidade. — Em 22 de março de 1963.

Tendo em vista o que consta do processo DC-8.651-62, imponho ao Sr. Sebastião Conceição Araujo a multa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), grau máximo do artigo 162, alínea "b" do Código do Ar, por ter, em data de 15 de agosto de 1962, no Aeroporto de Belém (PA) efetuado, sem ser titular de licença de mecânico um taxi com a aeronave PT-AXL, de propriedade da Petróleo Brasileira S. A. — Petrobrás, ocasionando, com isso, colisão com a aeronave de marcas PF-YS, que se achava estacionada. — Em 22 de março de 1963.

Em 20 de março de 1963

Oswaldo Alves de Araújo, requerendo transferência de propriedade da aeronave PT-BFW. — Indeferido. — DC-2.852-60.

Em 22 de novembro de 1962

Táxi-Aéreo Veranense Ltda., requerendo autorização de Táxi-Aéreo da aeronave PT-BGY. — Indeferido. — DC-2.330-61.

DESPACHOS DO DIRETOR DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES POR DELEGAÇÃO DO DIRETOR-GERAL

Em 29 de março de 1963

Moraes & Companhia Limitada, requerendo autorização para Traslado de Importação da aeronave PT-BBZ. — Deferido. — DC-07-013.281-63.

Em 27 de março de 1963

Elenir Borges Belo, requerendo transferência de propriedade da aeronave PT-BTZ. — Deferido. — DC-07-01-3.230-63.

Em 20 de fevereiro de 1963

Moacyr Pereira, requerendo cancelamento de Táxi-Aéreo com aeronave PP-DNI. — Deferido. — DC-656-60.

Em 26 de março de 1963

José Escobar Bergemann, requerendo cancelamento de Táxi-Aéreo com aeronave PT-AMA. — Deferido. — DC-7.499-59.

Em 27 de março de 1963

Paulo Poli, requerendo cancelamento de Táxi-Aéreo com aeronave PT-AEX. — Deferido. — DC-5.827, de 1961.

Em 5 de março de 1963

Walter Andrade Benz, requerendo cancelamento de matrícula da aeronave PT-AEH. — Deferido. — DC-4.769-54.

Em 18 de março de 1963

S. A. Empresa de Viação Rio-Grandense (VARIG), requerendo cancelamento de matrícula da aeronave PP-YRJ. — Deferido. — DC-11.235, de 1962.

Em 26 de março de 1963

Aeroclube de Marília, requerendo cancelamento de matrícula da aeronave PP-TLS. — Deferido. — DC-5.088-57.

Dia 6 de março de 1963

Geraldo de Araújo — (DC-07-01 — 01740-63). — Deferido.

Dia 13 de março de 1963

Newton Moreira Prates — (DC-07-01 — 02569-63). — Deferido. Juarez Sieburger — (DC-07-01 — 03400-63). — Deferido.

Dia 18 de março de 1963

José Nunes Nardini — (DC-13274, de 1961). — Deferido.

Sérgio Luiz Ruschel — (DC-00013, de 1962). — Deferido.

Waldir Eduardo Raposo — (DC-11.566-60). — Deferido.

reiros, de Azevedo, brasileiro, maior, capaz, comerciante, residente e domiciliado em Aracaju, no Estado de Sergipe, em Obediência ao que determina o Edital de Concorrência Pública para a Instalação e Exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Aracaju, no Estado de Sergipe, de serviços de Café, Bar e Restaurante, tem o prazer de cumprir o estatuido pela Cláusula II, a fim de tomar parte na supramencionada concorrência, razão pela qual fornece, para conhecimento da ilustre Comissão que para tanto fora designada por quem de direito, com o objetivo de receber as propostas encaminhadas para exploração dos serviços de Bar, e Restaurante do Aeroporto de Aracaju, pelo que faz o fornecimento dos elementos indispensáveis: a) Quanto à taxa de aumento mensal a nossa firma social se compromete, de conformidade com este item a fazer, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, a importância que vai adiante citada: Para o exercício de 1963, na base de Cr\$ 6.500 — 78.000,00. Para o exercício de 1964, na base de Cr\$ 7.500 — 90.000,00. Para o exercício de 1965, na base de Cr\$ 8.500 — 102.000,00. Para o exercício de 1966, na base de Cr\$ 9.500 — 114.000,00. Para o exercício de 1967, na base de Cr\$ 12.000,00 — 144.000,00. Total do arrendamento para os cinco (5) anos — 528.000,00 (quinhentos e vinte e oito mil cruzeiros). b) Pelo presente instrumento a nossa firma social, para todos os fins em direito permitidos, que em todos os seus termos, aceita as condições constantes do Edital; c) Esperamos que essa Comissão, permita-nos esclarecer o que se segue: a nossa organização social está devidamente registrada na MM. Junta Comercial deste Estado, com o capital de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), cujo ramo de negócio é o de importação, Exportação, Representações, Conta Própria, Comissões, Consignações, Turismo, Agências, Transportes, Investimentos e Administração em Geral, Construções, Planejamentos Técnicos, Bar, Café, Fumo, Fósforo, Bebidas e Restaurantes; d) Afirmamos que desde o ano de 1946, o signatário da presente, tem a indispensável experiência de todos os serviços atinentes à aviação, porque o nosso sócio gerente já forneceu, na decorrência do período mencionado, serviços completos de Bar e Lanches para a linha Aérea

Trans-Continental Brasileira S. A., Viação Aérea Santos Dumont e outras, sendo a sua distribuição sempre aceita, dado o esmero e a sua dedicação a propaganda do seu nome; consignamos, ainda, que, para melhores esclarecimentos, sempre obedecemos, aos melhores padrões, especialmente das casas especializadas do Rio de Janeiro e do Estado de São Paulo; e) Como seja do nosso conhecimento, a nossa cidade de Aracaju, a nossa Barbosópolis, há mais de uma década que carece de ser conceituado serviço de Bar e Restaurante em nosso Aeroporto, tendo em vista o nosso desenvolvimento populacional e o surto de progresso que nossa cidade já requer. Aracaju, dia a dia, procura acompanhar o seu crescimento. O nosso Aeroporto, segundo as estatísticas, o seu tráfego aéreo torna-se mais intenso, devendo tal fato, possivelmente, a existência de uma Estação de Passageiros, condigna e funcional. Transitam por ela, cerca de trinta mil (30.000) pessoas, mensalmente — inclusive passageiros embarcados, desembarcados, em trânsito, bem como tripulações e familiares que, certamente, vão receber e levar o seu cumprimento aos que chegam, e abraçar, augurando-lhes venturas aos que viajam. Infelizmente, podemos dizer que ainda perdura o desconforto ou desinteresse, nesse particular. Urge, pois, providências. Estejamos certos de que a nossa organização está disposta a dar a sua parcela colaboracional. E nosso ardoroso desejo de proporcionar a quantos, indistintamente, passem pela nossa Estação de Passageiros, as atenções que, com certeza, encontrariam nos maiores Estados da Federação. Convictos de que atendemos plenamente, as exigências da Concorrência a que nos propomos, subscrevemo-nos atenciosamente. Trans-Brasília Turismo, Comércio e Transportes Ltda. — José Augusto Barreiros de Azevedo. A proposta estava com a firma reconhecida, na forma da lei. O Sr. Presidente da Comissão recebeu dois (2) envelopes encaminhados através do Memorando ARR número trinta (30) barra sessenta e três (63) do Administrador do Aeroporto de Aracaju, os quais segundo o citado memorando diziam respeito a documentação e proposta relativa a esta concorrência. Tal documentação deixou de ser considerada para efeito da concorrência por não se achar presente a mesma

no início dos trabalhos o Sr. José Altamirando Batista — procurador da Sra. Terezinha Macedo Batista ao qual foi devolvida intacta a reiterada documentação ao término dos trabalhos. E, nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente Ata, que vai as-

sinada pelos membros da Comissão e pelos concorrentes presentes. — Paulo Arôxa Marques. — Plínio Oldemar Carneiro da Silva. — Nilza da Costa Azevedo. — Manoel Euclides dos Santos Filho. — Eronides de Aguiar Menezes. M

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 10 DE ABRIL DE 1963

O Ministro de Estado da Saúde, resolve:

No uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de novembro de 1961 regulamentada pelo Decreto nº 807 de 30-3-62:

Nº 47-Br — Mandar servir em Brasília, Alexandre Luiz Saar, ocupante do cargo de Escrevente-Dactilógrafo, Nível 7 do Quadro de Pessoal da Parte Permanente, deste Ministério, lotado no Serviço Nacional de Tuberculose do Departamento Nacional de Saúde, com as vantagens da supracitada Lei.

Nº 48-Br — Mandar servir em Brasília, Tania Maria de Burgos Saar, ocupante do cargo de Escriurária, Nível 8 do Quadro de Pessoal da Parte Permanente, deste Ministério, lotada no Departamento Nacional de Saúde, com as vantagens da supracitada Lei.

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições resolve:

Nº 49-Br — Designar o Dr. Luiz Basto de Armando, Assessor do seu Gabinete para a Reforma do Ministé-

rio da Saúde em assuntos ligados à Previdência Social.

No uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 4.019, de 20 de novembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62:

Nº 50-Br — Excuir da relação dos servidores mandados servir em Brasília, Blandina Nympha Ferreira, ocupante do cargo de Nível 7, da classe de Escrevente Dactilógrafo do Quadro de Pessoal da Parte Permanente deste Ministério, lotada na Delegacia Federal de Saúde da 8ª Região, Mato Grosso, do Departamento Nacional de Saúde.

Nº 51-Br — Mandar servir em Brasília, a partir de 1-4-63, Afranio Rodrigues da Cunha, Tesoureiro-Auxiliar 4-C, lotado no Departamento Nacional de Obras e Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, com as vantagens da supracitada Lei.

Nº 52-Br — Mandar servir em Brasília, a partir de 26-3-63 Iva Gonçalves Cotta, Tesoureiro-Auxiliar 4-C, lotada no 6º Distrito Rodoviário Federal do Departamento Nacional de Estrada e Rodagem do Ministério da Viação e Obras Públicas, com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, colocada à disposição deste Ministério pelo PR. nº 13.827 de 26 de março de 1963. — Paulo Pinheiro Chagas.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

Retificação

Na Portaria nº 108, publicada no Diário Oficial, Parte I, de 9 de abril de 1963, onde se lê: do dia 18 do corrente, — Leia-se: do dia 18 de março de 1963.

ARQUIVOS DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Repositório de doutrina, decisões administrativas, pareceres, acórdãos dos tribunais judiciários, legislação, acompanhado de índices analítico e alfabético. Publicação trimestral.

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA GUERRA

Departamento de Provisão Geral

DIRETORIA GERAL DE MATERIAL BÉLICO

Diretoria de Motomecanização

DEPOSITO CENTRAL DE MATERIAL DE MOTOMECANIZAÇÃO

ALIENAÇÃO DE VIATURAS TURISMO

O Depósito Central de Material de Motomecanização, devidamente autorizado pelo Departamento de Provisão Geral, venderá, mediante concorrência administrativa, 10 (dez) viaturas turismo imprestáveis para o serviço, a saber:

Número de ordem	Viatura — Motor	Preço mínimo
1	Ford Turismo — 1949 — 98BA — 447338	Cr\$ 380.000,00
2	Ford Turismo — 1949 — 98BA — 422610	380.000 00
3	Ford Turismo — 1948 — 883A — 2372912	400.000.00
4	Ford Turismo — 1942 — 700A — 1479198	400.000.00
5	Chev Turismo — 1947 — 839821	400.000,00
6	Chev Turismo — 1947 — EAM — 21841	400.000.00
7	Chev Turismo — 1947 — AV — 372330	400.000,00
8	Chev Turismo — 1939 — 2428114	220.000,00
9	Chev Turismo — 1947 — EAM — 21807	400.000,00
10	Chev Turismo — 1946 — DDAA — 30743	400.000,00

O material acima poderá ser examinado de 2ª a 6ª feira, das 08,00 às 11,00 horas, na Seção de Viaturas do DCMM, situada na Avenida das Bandeiras, Região da Olaria de Deodoro.

As propostas deverão ser entregues no dia 2 de maio de 1963, precisamente às 09,00 horas, na Avenida Venezuela nº 174, para apuração da melhor oferta, em papel tamanho almaço, em 2 (duas) vias, com preço unitário, nome e endereço do proponente, legíveis e em envelope fechado e lacrado.

No ato da entrega das propostas, será exigido, a título de inscrição, um depósito de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) em moeda corrente, que será restituído aos concorrentes não vencedores.

Ao vencedor, no ato do pagamento da caução (10% do valor total até Cr\$ 50.000,00 e mais 5% sobre o que exceder dessa quantia), que se verificará dentro do prazo de cinco dias da data da abertura das propostas, será deduzido o depósito-inscrição de Cr\$ 5.000,00.

Em caso de assistência, o concorrente perderá direito ao referido depósito.

Os procuradores deverão exibir indispensável procuração, com firma reconhecida, em Tabelião.

Qualquer proposta que não esteja de acordo com as instruções acima, será anulada, sendo, então, restituído ao proponente o depósito-inscrição.

O licitante vencedor terá o prazo de 48 horas, a contar do recebimento do aviso de que foi homologada a venda, pelo DPG, para integralizar o pagamento e 10 dias, a contar dessa data, para a retirada completa do material, prazo esse que, ultrapassado, ocasionará a multa de armazenagem na base de 0,3% por dia que exceder desse prazo, até 15 dias de atraso, e 0,5% por dia que exceder do prazo precedente, até 30 dias de atraso.

Findo o 10º dia do prazo para a retirada do material sem multa, deverá o licitante efetuar na Tesouraria do DCMM o depósito da importância relativa à cobertura das multas acima mencionadas, de acordo com a previsão de novo prazo, estipulado pelo próprio licitante. Ser-lhe-á restituída a diferença, caso consiga a retirada antes do término desse prazo.

O licitante que, terminada qualquer dos prazos que lhe forem concedidos, deixar de retirar todo ou parte do material adquirido sem qualquer entendimento, dentro de 48 horas, com a Direção do DCMM, perderá direito de posse do material que deixar de retirar, não lhe cabendo, outrossim, a restituição de qualquer importância em dinheiro.

Rio de Janeiro, GB, 21 de janeiro de 1963. — Roberto Vargas, Major Fiscal Administrativo.

Dias: 8 a 11-4-63

COMISSÃO DE CONCORRENCIA

CALENDÁRIO DE APURAÇÃO DA CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 1/703

Grupos	Diretorias Subordinadas	Dia-Mês-Anc	ABERTURAS	
			Horas	
			D	As
24	D M E		12,30	13,30
26	D M E-D M M *	2 abril 1963	13,45	14,45
25-28-29	—		15,00	—
31	D M E		12,30	13,15
32-33-34	D A M-D M E-D M M *	3 abril 1963	13,30	15,00
41-43-53	D M E-D A M		15,15	—
49 - 51	D M E-D M M *		12,30	14,00
52 - 55	D A M-D M E-D M M *	4a abril 1963	14,15	15,15
61 - 62	D A M-D M C		15,15	—
68	D A M-D M E		12,30	13,30
79	D N M		13,45	14,30
80	D A M-D M E-D M M *	5 abril 1963	14,45	15,45
81	D M E		16,00	—
91	D A M-D M E-D M M *		12,30	13,30
93-94-95	D M E-D M M *	8 abril 1963	13,45	15,00
99	D A M-D M E-D M M *		15,15	—

Observações

- 1 — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados e separadamente por grupos e por local de entrega de material.
- 2 — Os Oficiais Representantes das Diretorias Subordinadas deverão estar presentes à abertura das propostas que interesse às suas respectivas Diretorias.
- 3 — As propostas, para qualquer grupo, deverão ser apresentadas até às 12,00 horas do dia 2 de abril de 1963; e
- 4 — (*) A DMM poderá ou não estar no grupo. — Jorge Edgardo de Oliveira Neves, Maj. Ch. da SSCCA.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Departamento dos Correios e Telégrafos

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL

De ordem do senhor Ginaldo de Vasconcelos, Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria

nº 453, de 8 de março de 1963, do senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para, na forma da legislação em vigor, se encarregar da apuração do caso da

trata o processo nº 71.447-57 (setenta e um mil quatrocentos e quarenta e sete, por cinquenta e sete) a que responde o servidor Orlando Antonio Brunelli, Entregador de Cartas-Tarefairo, por abandono de cargo, fica o mesmo convidado a comparecer perante a Comissão de Inquérito que funciona na sala da Delegacia da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no segundo andar do Edifício Sede, na Praça do Correlô, a fim de prestar declarações e apresentar, no prazo de lei, a respectiva defesa, podendo, para tanto, tomar vista dos autos.

São Paulo, 27 de março de 1963. — José Alberto de Paula, Secretário.

EDITAL

De ordem do Senhor Ginaldo de Vasconcelos Presidente da Comissão de Inquérito, instituída pela Portaria nº 450, de 8 de março de 1963, do Senhor Diretor Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo, para, na forma da legislação em vigor, se encarregar da apuração do caso de que trata o processo nº 76.809-61 (setenta e seis mil oitocentos e nove, barra sessenta e um), a que responde o servidor Darci Ferreira dos Santos, Guarda Trem Nível "5", por abandono de cargo, fica o mesmo convidado a comparecer perante a Comissão de Inquérito que funciona na sala da Delegacia da Escola de Aperfeiçoamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo, no segundo andar do Edifício Sede, na Praça do Correlô, a fim de prestar declarações e apresentar, no prazo de lei, a respectiva defesa, podendo, para tanto, tomar vista dos autos.

São Paulo, 27 de março de 1963. — José Alberto de Paula, Secretário.
(Dias: 9 a 11.4.1963).

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Departamento Nacional do Trabalho

Divisão de Fiscalização

Seção de Multas em Brasília

EDITAL Nº 12-63

Pelo presente edital, de conformidade com o disposto no § 2º do artigo 629 da Consolidação das Leis do Trabalho, ficam as firmas abaixo relacionadas, estabelecidas nesta capital, em virtude dos autos de infração lavrados contra as mesmas notificadas a apresentarem defesa escrita no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data desta publicação, no Protocolo Geral deste Ministério, situado à Esplanada dos Ministérios, bloco 10, 7º andar:

Mota & Cia. Ltda. — Auto nº 508, art. 11; Auto nº 510, art. 29;
Banco de Crédito Real de Minas Gerais S. A. — Auto nº 544, art. 1º da Lei nº 4.178, de 11-12-63, comb. com art. 74 da C. L. T.;
Mota & Cia. Ltda. — Auto nº 557, art. 74;
Martinez & Ballo Ltda. — Auto número 559, art. 74;
Bem-Bom-Indústria de Sorvetes Ltda. — Auto nº 563, art. 29; Auto nº 564, art. 74;
Antonio Neiva — Auto nº 567, art. 74 combinado com o 603; Auto nº 568, art. 360 combinado com o 603; Auto nº 569, art. 41 combinado com o 603; Auto nº 570, art. 587 combinado com o 603;

J. Aquino de Alencar — Auto número 572, art. 41; Auto nº 573, art. 76;
Demétrio Constantino Pagides — Auto nº 639, art. 74;
João Florêncio Vasconcelos — Auto nº 640, art. 74;
Vassilios & Hristos Ltda. — Auto nº 648, art. 67; Auto nº 649, art. 74;
Lojas Ricôco Ltda. — Auto nº 650, art. 67;
Bar Lanches Itália — Auto nº 661, art. 74; Auto nº 662, art. 41; Auto nº 663, art. 94, parágrafo único do Decreto nº 7.036 de 10-11-44;
Pantelis Jean Georgalas — Auto nº 681, art. 29; Auto nº 682, art. 74; Auto nº 683, art. 67;
Paranoá Auto Peças Ltda. — Auto nº 696, art. 74;
Iporates Basílio Tacopos — Auto nº 701, art. 74;
Apóstolo Pavloplos — Auto nº 702, art. 74;
Basilio Emanuel Goraskis — Auto nº 703, art. 74;
Nehmé Mahome H. Said Bazzi — Auto nº 704, art. 74;
Lojas Ricôco Ltda. — Auto nº 721, art. 74;
Paschoal Andreas Florides — Auto nº 722, art. 74;
Manoel N. P. Silva — Auto nº 723, art. 74; Auto nº 724, art. 67;
Oswaldo Carminati — Auto nº 725, art. 74;
Heralni Pereira de Noronha — Auto nº 726, art. 74;
Chaud Sales & Cia. Ltda. — Auto nº 727, art. 74;
Todashi Sato — Auto nº 734, art. 74;
Irmãos Medeiros Ltda. — Auto número 735, art. 433, alínea "b"; Auto nº 736, art. 416; Auto nº 737, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei número 7.036 de 10-11-44;
Irmãos Nakão Ltda. — Auto nº 738, parágrafo único do art. 94 do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44; Auto nº 739, art. 74;
Abel Pinto de Jesus — Auto nº 743, art. 94, parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44;
Irmãos Tzemas Ltda. — Auto número 744, art. 94 parágrafo único do Decreto-lei nº 7.036, de 10-11-44.
Oldemar Matos, respondendo pela Seção de Multas em Brasília.

Edital de Notificação

Pelo presente Edital, de ordem do senhor Delegado Regional, notifico as firmas abaixo relacionadas que, de conformidade com os despachos proferidos nos respectivos processos, foram multadas por infração ao dispositivo da Consolidação das Leis do Trabalho.

De acordo com os artigos 635 e 636 da citada Consolidação poderão interpor recurso ao Diretor-Geral do Departamento Nacional do Trabalho, dentro do prazo de dez (10) dias contados da data desta publicação, se, juntamente com a petição de recurso, encaminhada através deste Setor de Brasília, sito à Esplanada dos Ministérios Bloco 10 — 7º andar sala 12, fizerem prova do depósito do valor da multa da Coletoria Federal de Brasília, mediante guia que será fornecida nesta Repartição ao Interessado a seu pedido.

Academia Brasília Bilhar Ltda. — DRT-1.439-63, art. 171 multa de ... Cr\$ 2.000,00.
Alexandre & Irmãos Represas Ltda. — DRT-1.348-63, art. 189 multa de Cr\$ 3.000,00.
Caos Fernaldi Estima — DRT-3.710, art. 74 multa Cr\$ 5.000,00 e DRT número 3.711-62, art. 94 do Dec-lei número 7.036-44, multa de Cr\$ 5.000,00.
Construtora Magalhães Gouveia S.A. — DRT-1.398-63, art. 37, multa de Cr\$ 500,00.
Distribuidora de Bebidas Brasília Ltda. — DRT-4.197-62, art. 74, multa de Cr\$ 3.000,00.
Elias Abdala Daura — DRT-1.402 de 1963, art. 189 multa 2.000,00.

Fernando Nunes da Silva — DRT nº 4.192-62, art. 74 multa 3.000,00.
Geraldo Cândido de Oliveira — DRT-4.359-62, art. 94 do Dec-lei 7.036-44, multa de Cr\$ 3.000,00. — DRT-4.358-62, multa de Cr\$ 3.000,00 art. 74 da C. L. T.
Gilberto Malaquias Damasceno — DRT — 4.275-62 art. 74 multa de Cr\$ 3.000,00.
Indústria e Comércio de Café Forte Ltda. — DRT-1.331-63, art. 197 — multa 3.000,00.
Irmãos Korossawa Ltda. — DRT-1.461-62, art. 197 multa 1.500,00.
J. Aquino de Alencar. — DRT número 3.435-62, art. 197 multa de Cr\$ 500,00; DRT 4.091-62 art. 74 — multa 1.000,00; DRT-1.060-63, art. 94 do Dec-lei 7.036-44 multa 500,00; DRT-1.061-63, art. 586 multa 500,00; DRT-1.062-63, arts. 41 e 464 multa 500,00.
Jorcelino Ferreira Martins — DRT nº 1.383-63, art. 197 multa de ... Cr\$ 2.000,00.
José Barbosa da Silva — DRT número 1.459-63, art. 197 multa de .. Cr\$ 1.500,00.
José Braz Gomes — DRT-1.353-63, art. 189 multa 3.000,00.
José Ibrahim Haddad — DRT número 3.719-62, art. 197 multa de .. 5.000,00
José Zanini Caldas e Delza Dória — DRT-3.999-62, art. 94 do Dec-lei 7.036-44 multa 3.000,00 e DRT-3.998 de 1962 art. 74 multa 4.000,00.
Luiz Menezes — DRT-4.288-62 — art. 74 multa 3.000,00 — DRT número 4.289-62, multa 3.000,00, artigo 603 da C. L. T.
L. Santos & Cia. Ltda. — DRT nº 4.265-62, art. 74, multa 3.000,00.
M. A. Dargham — DRT-1.332-63 art. 197, multa 3.000,00.
Manoel Caldas de Menezes — DRT nº 4.278-62, art. 74, multa 3.000,00.
Mecânica Capixa Comissões Rep. Com. Ind. de Madeira Ltda. — DRT nº 1.333-63, art. 197 multa 3.000,00.
Pascoal Andre Florides — DRT número 4.282-62, art. 74 multa de 5.000,00.
Planalto Comércio e Representações Ltda. — DRT-4.348-62, art. 94 do Dec-lei 7.036-44, multa 10.000,00.
Roldão & Cia. Ltda. — DRT-1.438 de 1963, art. 197, multa 1.500,00.
Sadia S. A. Transportes Aéreos — DRT-4.343-62, art. 94 do Dec-lei número 7.036-44, multa 4.000,00; DRT nº 4.345-62, art. 189, multa 3.000,00; DRT-4.344-62, art. 74, multa 4.000,00.
Vassilios Lemcns — DRT-3.155-62, art. 94 do Dec-lei 7.036-44, multa 5.000,00 — DRT-3.154-62, art. 74 — multa 5.000,00.
Cantina Alpina — DRT-1.352-63 — art. 189 multa 3.000,00.
Brasília, 5 de abril de 1963. — Juarez Serique.

MINISTERIO DA AERONAUTICA
Diretoria de Aeronautica Civil

Edital de concorrência pública para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém (PA), de banca de jornais e revistas.

O Diretor-Geral de Aeronautica Civil, de acordo com o artigo setecentos e quarenta e cinco (745) e seguintes do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, faz público que, no dia vinte e sete (27) de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), às quinze horas (15,00 horas) na sede da Diretoria de Aeronautica Civil, no quarto (4º) pavimento do Edifício da Estação de Passageiros do Aeroporto Santos Dumont, perante a Comissão que para tanto foi por ele designada, serão recebidas propostas para instalação e exploração, na Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém, Estado do Pará, de banca de jornais e revistas, nas condições abaixo enumeradas.

No mesmo dia, após julgamento de idoneidade dos proponentes, as propostas dos julgados idôneos pela Comissão serão abertas e rubricadas pelos concorrentes presentes, sendo devolvidas no mesmo estado em que tiverem sido recebidas; as propostas dos que não forem julgados idôneos. As propostas, com a ata de recebimento e julgamento da idoneidade dos proponentes, serão publicadas antes de qualquer decisão, no Diário Oficial da União.

Em caso de empate entre proponentes, proceder-se-á de conformidade com o artigo setecentos e cinqüenta e seis (756) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

A concorrência obedecerá às seguintes cláusulas:

Cláusula I

Destina-se a concorrência à instalação e exploração, na área de quinze metros quadrados (15,00m2), em localidade na planta da Estação de Passageiros do Aeroporto de Belém, que fará parte integrante do contrato, de banca de jornais e revistas compreendendo a venda de livros postais, material fotográfico e de pelaria. Essa área será entregue ao contratante com um balcão de madeira, com prateleiras inferiores e portas corredeiras.

O concessionário se obriga a prover, à sua conta, as instalações complementares que se tornarem necessárias à exploração do negócio no maior padrão.

A planta geral, os desenhos com os pormenores da instalação, estarão à disposição dos interessados, para consulta, na Administração do Aeroporto de Belém (PA) bem como na sede da Diretoria de Aeronautica Civil (Divisão do Tráfego), onde poderão ser fornecidos os esclarecimentos que se tornarem necessários.

Cláusula II

As propostas deverão ser apresentadas em invólucros fechados e lacrados, em três (3) vias, contendo exclusivamente estes elementos:

- taxa de arrendamento mensal, que não poderá ser inferior a Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros);
- declaração de integral aceitação das condições do presente edital;

Cláusula III

Em invólucro separado, os concorrentes apresentarão os seguintes documentos e declarações:

- recibo de quitação de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública, efetuada mediante guia expedida pela Diretoria de Aeronautica Civil, e destinada a garantir a assinatura do contrato, no caso de aceitação da proposta;
- certidão de quitação de todos os impostos federais, estaduais e municipais;
- certidão de que mantêm 2/3 de brasileiros natos, no mínimo (Lei dos 2/3);
- prova de quitação para com as instituições do seguro social (certidão);
- prova de idoneidade e de idoneidade para exploração do negócio em padrão satisfatório, a juízo da Comissão;
- certidão do órgão competente local de que não está sendo executado por débito para com a Fazenda Pública (federal, estadual ou municipal);
- prova de que votou na última eleição, de que pagou a multa ou de que se justificou devidamente (Lei nº 2.550, de 1955);
- prova de quitação com o imposto sindical;
- prova de quitação com o imposto de renda (certidão).

Cláusula IV

As propostas deverão ser escritas em linguagem clara; não serão permitidas emendas, rasuras ou entrelinhas, sem a competente ressalva, assim como não serão tomadas em consideração as propostas que se limitarem a oferecer abatimento ou vantagens sobre as demais, bem como as que forem apresentadas por proponentes que não estejam explorando as atividades relacionadas com a que será objeto do contrato.

Cláusula V

O proponente, cuja proposta tiver sido aceita, ficará sujeito às obrigações seguintes:

- 1) Instalar, às expensas próprias, na área para esse fim destinada, o aparelhamento complementar necessário a exploração do negócio, obedecendo aos desenhos, detalhes, orçamentos e especificações aprovadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil;
- 2) Afixar letreiro em metal cromado indicador do negócio, em local e de forma e tamanho aprovados pela Diretoria de Aeronáutica Civil;
- 3) atender o público diariamente durante as horas de funcionamento da estação do aeroporto;
- 4) cobrar os preços normais na praça, estabelecidos para o comércio congêneres;
- 5) manter em perfeito estado de funcionamento todas as instalações na área arrecadada, correndo por sua conta todas as despesas de luz, energia elétrica e limpeza e de consertos, reparos, reposições e reconstituição da pintura necessários para conservação e manutenção da mesma área, instalações e aparelhamento;
- 6) pagar todos os impostos e taxas incidentes ou que vierem a incidir sobre a exploração;
- 7) pagar a taxa de arrendamento constante da proposta;
- 8) depositar, antes da assinatura do contrato a caução de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), destinada a garantir a execução do contrato e o pagamento das taxas de arrendamento;
- 9) submeter-se à fiscalização que a Diretoria de Aeronáutica Civil, através de funcionários especialmente designados ou da Administração do Aeroporto, exercer sobre a exploração do negócio;
- 10) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos as leis, regulamentos ou instruções atinentes ao serviço, inclusive as que forem baixadas pela Diretoria de Aeronáutica Civil para esse fim;
- 11) devolver, findo o prazo contratual, as instalações existentes ao tempo do início da exploração, no estado em que as tiver recebido.

Cláusula VI

O prazo de exploração será de cinco (5) anos, contados do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, podendo ser prorrogado, por igual tempo, a juízo da Diretoria de Aeronáutica Civil, devendo a prorrogação produzir seus efeitos após o registro do respectivo termo pelo mesmo Tribunal.

Parágrafo único. No caso de prorrogação, a taxa de arrendamento poderá ser reajustada pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a fim de corresponder ao valor locativo atual, tomando-se por índice a percentagem de elevação do salário-mínimo da região.

Cláusula VII

O concessionário ficará sujeito, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito em cada caso, pela Diretoria de Aeronáutica Civil, a multa de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) a cinco mil cruzeiros (Cr\$

5.000,00) variáveis de acordo com a gravidade do fato, pela infração de qualquer cláusula contratual.

Parágrafo único. Do ato que impuser a multa só caberá recurso depois de recolhida a importância respectiva.

Cláusula VIII

O contrato caducará de pleno direito, independentemente de interpretação judicial e sem que ao concessionário assista o direito a ação para reclamar indenização, nos seguintes casos:

- a) se, ressalvada a hipótese de força maior, a juízo do Diretor-Geral de Aeronáutica Civil ou de prorrogação do prazo por este dada, a exploração dos serviços não for iniciada dentro de trinta (30) dias, a contar da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ficando entendido que se esse Tribunal recusar o registro, o Governo não responderá por nenhuma indenização;
- b) se o serviço ficar interrompido por mais de quarenta e oito (48) horas, salvo motivo de força maior;
- c) se o concessionário falir;
- d) se o contrato for transferido sem autorização da Diretoria de Aeronáutica Civil;
- e) se o concessionário sublocar, no todo ou em parte, a área destinada ao negócio de sua exploração;
- f) se, decorridos três (3) meses sem que o concessionário recolha as taxas, a caução, desfalçada das respectivas importâncias, não for reconstituída no prazo fixado pela DAC;
- g) de modo geral, se, pela repetição contumaz de transgressões graves ou por não se aparelhar de acordo com as exigências do serviço, tudo verificado e estabelecido em processo regular, com defesa prévia assegurada ao concessionário, ficar evidenciada a necessidade da rescisão.

Cláusula IX

O proponente cuja proposta tiver sido aceita perderá a caução depositada e quaisquer direitos decorrentes da preferência conseguida, caso não assine o contrato no prazo de cinco (5) dias, contados da data do recebimento da notificação que, para esse fim, lhe for expedida.

Se o contrato não for assinado por ele no prazo estipulado, serão convidados os demais concorrentes, na ordem em que tiverem sido classificados, sujeitos às mesmas penalidades do primeiro aqueles que se recusarem a assiná-lo no prazo fixado. Assinado o contrato será restituída a caução prestada na forma do item um (1) da Cláusula Terceira (III).

Cláusula X

A Diretoria de Aeronáutica Civil reserva-se o direito de julgar soberanamente a idoneidade financeira e a capacidade dos proponentes para a exploração, em face das características do serviço a contratar.

Cláusula XI

Quaisquer reclamações ou recursos do julgamento da Comissão serão recebidos no prazo de cinco (5) dias, a contar da data da publicação desse julgamento.

Cláusula XII

O Diretor-Geral de Aeronáutica Civil poderá anular a presente concorrência, caso seus resultados não convenham à administração, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer indenização. — Major-Brigadeiro-do-Ar — **Dario Cavalcanti de Azambuja**, Diretor-Geral de Aeronáutica Civil.

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

EDITAL

Lei nº 3.241, de 14 de agosto de 1957 — Art. 58

Montante do subsídio concedido a produtores nacionais de fertilizantes, inseticidas e semelhantes, de acordo com decisão do Conselho de Ministros, em sessão de 23-5-62:

Produto:

Superfosfato de cálcio simples.

Nome do beneficiário:

Quimbrasil — Química Industrial Brasileira S. A., de São Paulo (SP).

Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Dezembro de 1962 — Cr\$ 12.595.084,20.

Produto:

Fosfato de cálcio natural.

Nome do beneficiário:

Companhia Agricola de Minas Gerais S.A. (CAMIG), de Belo Horizonte (MG).

Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Dezembro de 1962 — Cr\$ 3.499.170,60.

Produto:

Superfosfato de cálcio simples.

Nome do beneficiário:

Icisa S.A. — Indústria e Comércio, de Rio Grande (RS).

Montante, em cruzeiros, do subsídio concedido:

Dezembro de 1962 — Cr\$ 2.609.644,30.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1963. — **João Carlos de Carvalho**, Pelo Gerente. — **Irlio Octávio de Figueiredo Pessoa**, Assessor Técnico.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

EDITAL Nº 34-D.C.B.

Concorrência Pública para aquisição de materiais destinados ao D.A.E. da NOVACAP.

De ordem do Senhor Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, — NOVACAP — torna público por conhecimento geral que será realizada no dia 6 de maio de 1963, às 15,00 horas, na sede da Companhia, à Avenida W-3, Quadra 8, loja em recinto onde funciona o Departamento de Compras, concorrência pública para fornecimento de materiais, conforme relação que vai publicada na parte final do presente Edital.

1º — Para habilitar-se a Concorrência a firma interessada estará sujeita a apresentação dos seguintes documentos a Comissão Julgadora, juntamente com a proposta de fornecimento:

- a) Prova de capacidade de fornecimento representada pelo atestado fornecido por qualquer entidade pública para qual haja a firma executada fornecimento ou outro documento que não deixe dúvidas quanto a idoneidade da firma;
- b) Prova de quitação de todos os impostos municipais, estaduais e federais, inclusive certidão negativa recente do imposto sobre a renda;

c) Prova de existência legal da firma (Contrato Social registrado no D.N.I.C. ou repartição equivalente nos Estados), sendo que para as Sociedades Anônimas será exigida a apresentação do *Diário Oficial* em que foram publicadas as Atas das Assembleias gerais, constituição, instalação, alterações dos Estatutos e da última eleição da Diretoria, bem como a prova de registro;

d) Recibo de quitação do imposto sindical do empregador e em legados;

e) Patente de registro para o imposto de consumo;

f) Título eleitoral provando que votou na última eleição ou que não tendo votado se justificou de acordo com o art. 38, alíneas "a" e "e" da Lei nº 2.550, de 27 de outubro de 1955;

g) Prova de quitação com o serviço militar se brasileiro e caderneta modelo 18 se estrangeiro;

h) Certidão negativa ao cumprimento da lei dos dois terços;

i) Recibo de quitação de contribuição para os institutos de previdência;

j) Certidão negativa de débito para com a Prefeitura de Brasília, de conformidade com o Decreto nº 190 do Sr. Prefeito da Capital Federal;

2º — As 15,00 horas do dia 6 de maio de 1963, no Gabinete do Chefe do Departamento de Compras, os concorrentes habilitados farão entrega ao Presidente da Comissão de três propostas.

3º — A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, lacrado em duas vias dactilográfadas, sem rasuras ou entrelinhas dirigida a Comissão Julgadora da Concorrência Pública nº 34-DCB, devendo estar datada e assinada pelo proponente e deverá conter sob pena de não ser levada em consideração a declaração expressa de que o proponente se submeterá, integralmente a todas as condições deste Edital, contendo mais o preço global de fornecimento proposto em algarismos, por extenso assim, como o prazo de entrega da mercadoria. O vencedor da Concorrência assinará com a NOVACAP, um contrato de fornecimento que lhe têm solicitado, com a máxima solicitude, não podendo rescindi-lo sob pena das sanções previstas, no código de Contabilidade Pública.

4º — Concluídos os trabalhos de recebimento das propostas, a Comissão, na presença dos interessados procederá a abertura dos envelopes devendo cada proponente rubricar folha por folha as propostas dos demais na presença do Presidente da Comissão que por sua vez as autenticará com a sua rubrica, depois de lidas em voz alta para os presentes.

5º — Encerrada a apresentação das propostas, a Comissão de Concorrência, reunir-se-á para apreciá-las sempre sós em data e horário previamente fixados, caso haja necessidade de novas reuniões não sendo levadas em consideração as propostas que não tenham de satisfizerem as exigências deste Edital ou tiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. Entre as considerações regulares a Comissão selecionará a melhor proposta encaminhando a seguir, o processo da Concorrência acompanhado do mapa de classificação das propostas e do relatório, à aprovação da Diretoria da NOVACAP. Esta se julgar conveniente poderá determinar a anulação da concorrência, sem que caiba direito algum a ressarcimento, compensação ou indenização.

6º — Por parte dos concorrentes seja que título for. Será lavrada Ata circunstanciada de todos os trabalhos da Comissão mencionando as propostas apresentadas e as excluídas indicando irregularidades porventura constantes, as reclamações feitas e demais esclarecimentos, que possam interessar o julgamento das propostas.

7º — Os proponentes estarão obrigados a:

a) Efetuarem com a máxima urgência a entrega dos fornecimentos que lhe forem solicitados;

b) Efetuar a entrega em Brasília;

c) Nas propostas deverão constar além dos requisitos já enumerados a declaração expressa de subordinação a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade pública e no presente Edital, bem como o de sujeitar-se às condições asseguratórias do cumprimento do contrato a ser firmado com a NOVACAP, sob pena de cassação da idoneidade da firma.

8º — Reserva-se a Companhia o direito de, se assim aconselhar o seu interesse cancelar totalmente ou em parte de uma proposta a parte de outra ou de outras, conforme vantagem (como aceitar parte de uma proposta a parte de outra) nos preços oferecidos.

9º — Os interessados poderão obter maiores detalhes sobre a presente Concorrência, junto ao Departamento de Compras da NOVACAP, no horário normal do expediente.

Brasília, 4 de abril de 1963. — José Gontijo Rezende, Chefe do Departamento de Compras.

Relação dos materiais destinados ao Departamento de Águas e Esgotos da NOVACAP, a que se refere a Concorrência Pública nº 34-DCE.

Unidade — Especificações

15 — Curvas de Fº Fº, com ponta e bolsa, de 22º x 30', 60 mms x 30 minutos.

15 — Idem, idem, 75 m/ms x 30 minutos.

15 — Idem — idem — 100 m/ms x 30 minutos.

15 — Idem — idem — 125/ms x 30 minutos.

15 — Idem — idem — 150 m/ms x 30 minutos.

10 — Curvas de Fº Fº, PB, 11º x 15' de 50 m/ms x 15 minutos.

8 — Idem — idem — de 60 m/ms x 15 minutos.

8 — Idem — idem — de 75 m/ms x 15 minutos.

8 — Idem — idem — de 100 m/ms x 15 minutos.

8 — Idem — idem — de 125 m/ms x 15 minutos.

8 — Idem — idem — de 150 m/ms x 15 minutos.

7 — Curvas de Fº Fº, bolsa e bolsa, 11º 15' de 50 m/ms x 15 minutos.

7 — Idem — idem — de 60 m/ms x 15 minutos.

7 — Idem — idem — de 75 m/ms x 15 minutos.

7 — Idem — idem — de 100 m/ms x 15 minutos.

7 — Idem — idem — de 125 m/ms x 15 minutos.

7 — Idem — idem — de 150 m/ms x 15 minutos.

10 — Três de Fº Fº, ponta e bolsa de 125 x 50 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 60 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 75 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 125 m/ms.

10 — Idem — idem — de 150 x 60 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 100 m/ms.

10 — Idem — idem — de 150 x 125 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 125 m/ms.

5 — Três de Fº Fº com bolsa e bolsa de 125 x 75 m/ms.

5 — Idem — idem — de 125 x 100 m/ms.

5 — Idem — idem — de 125 x 125 m/ms.

5 — Idem — idem — de 150 x 60 m/ms.

20 — Idem — idem — de 150 x 100 m/ms.

30 — Cruzetas de Fº Fº, com ponta e bolsa, de 50 x 50 m/ms.

15 — Idem — idem — de 60 x 50 m/ms.

15 — Idem — idem — de 60 x 60 m/ms.

15 — Idem — idem — de 75 x 60 m/ms.

15 — Idem — idem — de 75 x 50 m/ms.

15 — Cruzetas de Fº Fº, com ponta e bolsa, de 100 x 60 m/ms.

15 — Idem — idem — de 100 x 75 m/ms.

15 — Cruzetas de Fº Fº, com bolsa e bolsa de 125 x 50 m/ms.

15 — Idem — idem — de 125 x 60 m/ms.

15 — Idem — idem — de 125 x 75 m/ms.

15 — Idem — idem — de 125 x 100 m/ms.

15 — Idem — idem — de 125 x 125 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 50 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 60 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 75 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 100 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 125 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 150 m/ms.

15 — Cruzetas de Fº Fº, com bolsa e bolsa de 100 x 50 m/ms.

15 — Idem — idem — de 100 x 75 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 50 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 75 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 100 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 125 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 50 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 60 m/ms.

15 — Idem — idem — de 50 x 50 m/ms.

10 — Idem — idem — de 60 x 50 m/ms.

10 — Idem — idem — de 60 x 60 m/ms.

15 — Idem — idem — de 75 x 50 m/ms.

10 — Idem — idem — de 75 x 60 m/ms.

10 — Reduções de Fº Fº bolsa e ponta, de 60 x 50 m/ms.

30 — Idem — idem — de 75 x 50 m/ms.

15 — Idem — idem — de 75 x 60 m/ms.

15 — Idem — idem — de 100 x 60 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 50 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 60 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 75 m/ms.

10 — Idem — idem — de 125 x 100 m/ms.

10 — Idem — idem — de 150 x 60 m/ms.

10 — Idem — idem — de 150 x 125 m/ms.

60 — Reduções de Fº Fº, ponta e bolsa, de 60 x 50 m/ms.

30 — Idem — idem — de 75 x 50 m/ms.

30 — Reduções de Fº Fº, ponta e bolsa de 75 x 60 m/ms.

30 — Idem — idem — de 100 x 60 m/ms.

60 — Idem — idem — de 125 x 50 m/ms.

30 — Idem — idem — de 125 x 60 m/ms.

30 — Idem — idem — de 125 x 75 m/ms.

30 — Idem — idem — de 125 x 100 m/ms.

15 — Cruzetas de Fº Fº, com bolsa e bolsa, de 150 x 75 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 100 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 125 m/ms.

15 — Idem — idem — de 150 x 150 m/ms.

15 — Idem — idem — de 125 x 60 m/ms.

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

Concurso para o cargo de Defensor Público, da carreira do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal.

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal, faço ciente a todos os interessados que o presente edital vem ou dele tomarem conhecimento que o Regulamento do Concurso para provimento no cargo de Defensor Público, da carreira do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, aprovado pela Comissão designada pela Portaria nº 16, de 4 de março de 1963, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, publicada no Diário da Justiça de 6 dos mesmos mês e ano, é o que vai a seguir, acompanhado dos pontos pela Comissão aprovados, para cada disciplina do Concurso, assim como da indicação da constituição da Comissão Examinadora, seu Secretário e local de suas reuniões.

Brasília, 2 de abril de 1963. — Washington Bolívar de Brito, Secretário.

REGULAMENTO DO CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO, DA CARREIRA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 1º O Concurso para provimento do cargo de Defensor Público, da carreira do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal, presidido pelo Procurador-Geral da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, constará da comprovação dos requisitos de idoneidade moral, de capacidade intelectual, aferida através dos títulos apresentados pelos candidatos, e de provas escritas, conformemente ao disposto neste Regulamento.

I — Da Inscrição

Art. 2º A inscrição será aberta pelo prazo de trinta (30) dias, através de edital publicado no Diário Oficial, Seção I, e no Diário da Justiça da União.

§ 1º O período em que se receberão os requerimentos de inscrição será indicado no edital de abertura do concurso, devendo compreender trinta (30) dias subsequentes ao sexagésimo (60º) seguinte à primeira publicação deste Regulamento, ainda que antes se publique o edital.

§ 2º O edital anunciador da abertura da inscrição será publicado, pelo menos, três (3) vezes durante o curso do período mencionado no parágrafo anterior.

§ 3º O edital transcreverá os artigos 4º, 5º, 9º, § 3º, 11 e 12 deste Regulamento.

§ 4º O Procurador-Geral providenciara para que a notícia da abertura da inscrição se divulgue nos principais jornais do Distrito Federal, bem como solicitará a autoridade competente a publicação do edital no órgão oficial dos Estados e dos Territórios.

Art. 3º Os requerimentos de inscrição serão dirigidos ao Procurador-

Geral, que os irá distribuindo, alternadamente, para exame e relatório, entre os membros da Comissão de Concurso, após autuados, na ordem de entrega, na Secretaria do Ministério Público.

Art. 4º O requerimento de inscrição deverá instruir-se com os seguintes documentos, devidamente autenticados:

I — prova de ser o requerente brasileiro, estar quite com o serviço militar e ser eleitor;

II — prova de contar, no máximo, trinta e cinco (35) anos de idade;

III — prova de ser doutor ou bacharel em direito por Faculdade oficial ou reconhecida;

IV — prova de contar, no quinquênio anterior à abertura da inscrição, dois (2) anos, pelo menos, de prática como advogado, juiz, membro do Ministério Público, solicitador, estagiário, serventuário ou auxiliar da Justiça, titular de cargo ou função pública ou emprego privado para o exercício dos quais se exija o título de bacharel ou doutor em direito;

V — prova de não sofrer moléstia infecto-contagiosa e de não ter defeito físico (em especial do aparelho fonador) ou mental que o incapacite para o exercício das funções do cargo;

VI — folha corrida, atinentemente aos crimes comuns e especiais, passada pelas autoridades dos lugares onde o requerente haja tido domicílio no último quinquênio;

VII — prova de não haver sofrido, no exercício das atividades referidas no nº IV deste artigo, penalidade que o desabone moral, funcional ou profissionalmente;

VIII — três retratos tamanho 3x4;

IX — indicação, em rigorosa ordem cronológica, dos diversos períodos da atuação do candidato como advogado, juiz, membro do Ministério Público, solicitador, estagiário, serventuário ou auxiliar da Justiça, titular de função técnico-jurídica, pública ou privada (nº IV, supra), precisando, quanto possível, o local e a época de cada um deles, e nomeando as autoridades ou pessoas com as quais serviu;

X — indicação precisa de sua residência, telefone e local de trabalho, assim como de pessoa a qual possam ser feitas, eventualmente, em Brasília, comunicações pertinentes ao concurso;

XI — declaração do requerente, com firma reconhecida, de que conhece as prescrições do presente Regulamento, e que a elas se sujeita inteiramente.

§ 1º A prova de que trata o número IV deste artigo far-se-á:

I — por certidões ou cópias autenticadas por quem possua fe pública;

II — por fotocópias de documentos hábeis, devidamente autenticadas;

III — por atestados, com firmas reconhecidas, quando impossível fazê-la por certidão, cópia ou fotocópia autenticadas.

§ 2º O limite máximo de idade (nº II) será dispensado ao ocupante de cargo ou função pública.

Art. 5º O requerente deverá instruir o pedido de inscrição, ainda, com os títulos demonstrativos de sua capacidade como jurista.

§ 1º Consideram-se títulos apenas os seguintes:

I — trabalhos jurídicos elaborados pelo requerente como advogado, juiz, membro do Ministério Público, solicitador, estagiário, serventuário ou auxiliar da justiça, titular de função técnico-jurídica, pública ou privada (artigo 4, nº IV);

II — outros trabalhos jurídicos de sua autoria exclusiva (obras, teses, monografias, pareceres, etc.);

III — o exercício do magistério jurídico;

IV — a aprovação em concurso público de prova para cargo do magistério jurídico, da Magistratura, do Ministério Público, serventia de Justiça ou de assessoria ou assistência jurídica;

V — títulos ou diplomas universitários, excetuado o de bacharel em direito.

§ 2º Os títulos referidos no nº I do § 1º serão oferecidos em exemplar dactilografado ou impresso, comprovada devidamente a sua autenticidade;

§ 3º Os títulos mencionados no número II do § 1º oferecer-se-ão em exemplar dactilografado ou impresso, comprovada devidamente a autoria;

§ 4º Os títulos referentes ao número III do § 1º se expressarão por certidão que refira a disciplina ensinada e o tempo durante o qual o requerente a leccionou.

§ 5º Os títulos atinentes ao nº IV do § 1º se oferecerão através de certidão que mencione as provas exigidas e as notas nela alcançadas pelo requerente.

§ 6º Os títulos referidos no nº V do § 1º serão apresentados no original ou por certidão *verbum ad verbum*.

Art. 6º O Procurador-Geral indeferirá, liminarmente, o requerimento de inscrição:

I — que se não instruir com os documentos apontados no art. 4º;

II — desacompanhado de títulos.

Parágrafo único. No caso de insuficiência de instrução do pedido, se sanáveis ou supríveis as omissões, poderá o Procurador-Geral conceder ao requerente, para aperfeiçoá-lo, prazo até o quinto dia, exclusivo, anterior ao término do marcado para encerramento da inscrição.

Art. 7º Os ocupantes, em caráter interino, do cargo de Defensor Público serão inscritos *ex officio* no concurso, devendo satisfazer, porém as condições exigidas aos demais candidatos, e nos mesmos prazos, para que sejam admitidos às provas.

Art. 8º Extinto o prazo da inscrição, o Procurador-Geral, nos dois dias seguintes, providenciará para que se publique no *Diário da Justiça* a relação dos que a requererem acompanhada dos nomes dos componentes da Comissão de Concurso e de seu Secretário, assim como da indicação do local de suas reuniões.

Art. 9º Nos dez (10) dias que se seguirem à publicação da relação de que trata o art. 8º, a Comissão de Concurso deverá reunir-se em sessão secreta, convocada pelo Procurador-Geral através do *Diário da Justiça*, com a antecedência mínima de 24 horas, para deliberar sobre a inscrição dos candidatos.

§ 1º Se julgar necessário ou conveniente, a Comissão poderá ouvir pessoalmente qualquer dos requerentes, e, então, conceder-lhe a inscrição, condicionada à sua audiência.

§ 2º A Comissão, se o quiser, poderá mandar publicar no *Diário da Justiça* os relatórios e votos escritos por seus membros nos processos de inscrição.

§ 3º A Comissão poderá indeferir o pedido de inscrição, ainda que devidamente instruído, se entender faltarem ao requerente condições ou aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo (art. 4º, nº V, e 12). Neste caso, o indeferimento deverá consignar-se na ata dos trabalhos da Comissão, mas não serão nela declarados os motivos da decisão.

§ 4º Encerrada a reunião, o Secretário, nas vinte e quatro (24) horas seguintes, fará afixar, no local de reunião da Comissão, a lista dos requerentes aos quais se concedeu a inscrição, e, dela remeterá cópia para publicação no *Diário da Justiça*, havendo-se como inadmitidos à inscrição aqueles cujos nomes não constarem da lista.

Art. 10. Dentro do prazo de três (3) dias, contados da publicação prevista no art. 9º, § 4º, poderá o requerente inadmitido à inscrição pedir reconsideração da decisão, devendo o pedido decidir-se pela Comissão nos cinco (5) dias imediatamente seguintes, em reunião convocada pelo Procurador-Geral, independentemente de publicação, inadmitido, dessa decisão, novo pedido de reconsideração ou recurso.

Parágrafo único. Se atendido o pedido de reconsideração, o nome do candidato se incluirá na lista dos admitidos à inscrição.

Art. 11. Qualquer pessoa poderá manifestar-se à Comissão contra pedido de inscrição, desde que ofereça ou indique as provas do argüido em relação ao candidato, que será ouvido, no prazo que lhe assinar o Procurador-Geral, máximo de cinco (5) dias.

Art. 12. A inscrição deferida poderá cassar-se, a todo tempo, caso se apure a falsidade de qualquer das declarações ou dos documentos oferecidos pelo requerente, assim como lhe faltarem condições ou aptidões pessoais exigidas para o exercício do cargo.

II — Da Comissão de Concurso

Art. 13. A Comissão de Concurso, designada pelo Procurador-Geral, será composta de três (3) advogados, indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Distrito Federal, e de quatro (4) juristas, escolhidos pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. Na escolha dos membros da Comissão de Concurso, atender-se-á, quanto possível, ao critério da especialização nas disciplinas objeto do concurso.

Art. 14. O Procurador-Geral presidirá os trabalhos da Comissão de Concurso, sem voto.

Parágrafo único. O Procurador-Geral, nas faltas e impedimentos, será substituído pelo membro do Ministério Público do Distrito Federal que designar.

Art. 15. O Procurador-Geral poderá designar membros suplentes da Comissão de Concurso, devendo os dos advogados indicados pelo Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil também por esse indicar-se.

Art. 16. A substituição de membros da Comissão de Concurso, definitiva ou eventualmente, não prejudicará os atos realizados anteriormente.

Art. 17. Os membros da Comissão de Concurso, efetivos ou suplentes, não poderão examinar os candidatos de quem sejam parentes ou afins, até o terceiro (3º) grau.

Art. 18. A Comissão de Concurso somente poderá deliberar com a presença de todos os seus membros.

Art. 19. Exercerá as funções de Secretário do Concurso e da Comissão de Concurso o membro do Ministério Público do Distrito Federal que o Procurador-Geral designar.

III — Do Julgamento dos Títulos

Art. 20. Decididos os pedidos de inscrição e de reconsideração, se os houver, o Procurador-Geral, dentro de vinte e quatro (24) horas, distribuirá e processará entre os membros da Comissão de Concurso, para relatório quanto aos títulos apresentados.

Art. 21. Nos cinco (5) dias imediatamente após a distribuição, a Comissão deverá reunir-se, para o julgamento dos títulos dos inscritos, devendo concluir, no máximo, nos cinco (5) dias imediatamente seguintes.

Art. 22. Após falar o relator, expondo e analisando os títulos constantes do processo, cada membro da Co-

missão, inclusive o relator e excluído o Presidente, atribuirá uma só nota, de zero (0) a dez (10), ao conjunto dos títulos examinados, lançando-a em ficha ou folha de papel ao fim destinada, que encerrará num envelope.

Art. 23. Os envelopes com as fichas ou folhas relativas ao candidato cujos títulos foram julgados serão entregues ao Presidente da Comissão, que os encerrará em sobrecarta opaca, com o nome e o número do candidato, a qual rubricará.

Art. 24. As sobrecartas serão guardadas pelo Presidente da Comissão, que somente permitirá a abertura delas quando da apuração final do resultado do concurso.

IV — Das Provas e seu Julgamento

Art. 25. Nos três (3) dias imediatamente ao julgamento final dos títulos, o Presidente da Comissão de Concurso fará anunciar no *Diário da Justiça*, com antecedência, pelo menos, de cinco (5) dias, a realização das provas escritas, marcando dia, hora e lugar.

Art. 26. As provas escritas serão prestadas perante a Comissão de Concurso, presentes, no mínimo, quatro (4) de seus membros.

Art. 27. As provas escritas, em número de sete (7), versarão sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

- I — Direito Constitucional
- II — Direito Administrativo
- III — Direito Penal
- IV — Direito Judiciário Penal
- V — Direito Civil
- VI — Direito Judiciário Civil
- VII — Direito Comercial

Art. 28. As provas escritas constarão de três (3) questões, as quais versarão, a critério da Comissão, somente ou combinadamente, da redação de peças processuais, da solução de casos objetivos, de exposição sistemática de assuntos, ou de respostas a perguntas.

Art. 29. As questões se formularão com atenção a qualquer ou quaisquer de três (3) pontos sorteados no momento, dentre os que, com relação a cada disciplina, vão publicados com o presente Regulamento.

Parágrafo único. A critério da Comissão cada questão poderá conter número plural de quesitos, e sobre assuntos distintos.

Art. 30. As questões elaboradas pela Comissão serão ditas aos candidatos, vedado a eles solicitar aos seus membros quaisquer esclarecimentos sobre como as tratar.

Art. 31. Será de quatro (4) horas, prorrogável, no máximo, por uma (1), o tempo de duração de cada prova escrita, considerando-se como não havendo prestado o candidato que não a entregar até se findar ele.

Art. 32. Durante as provas escritas, somente poderão os candidatos consultar textos legais desacompanhados de qualquer comentários ou anotações de jurisprudência.

Parágrafo único. Importará a eliminação imediata do candidato a transgressão do disposto neste artigo.

Art. 33. As provas escritas serão feitas, simultaneamente, por todos os candidatos inscritos, nos dias, hora e local designados na forma do art. 25.

Art. 34. As provas escritas far-se-ão em folhas de papel rubricadas, ao menos, pelo Presidente e outro membro da Comissão, e serão manuscritas (de modo legível).

Parágrafo único. Os candidatos não assinarão as provas, nem lhes aporão qualquer marca ou sinal capaz de as identificar, sob pena de eliminação do concurso.

Art. 35. As provas serão entregues ao Secretário da Comissão, que as irá numerando seguidamente. O número lançado na prova de cada candidato será registrado pelo Secretário na ficha de identificação àquela fornecida juntamente com a folha de papel em que fará a prova (art. 34), e a qual o candidato preencherá.

§ 1º As fichas de identificação, dispostas em ordem numérica, serão encerradas, pelo Secretário, em uma sobrecarta opaca, a qual, após fechada (colada) será rubricada e guardada pelo Presidente da Comissão, para abertura quando da apuração do resultado do concurso.

§ 2º Após as providências de que trata este artigo e seu § 1º, o Presidente da Comissão providenciará o encaminhamento das provas aos examinadores, para julgamento e atribuição de notas.

Art. 36. Cada membro da Comissão exceto o Presidente, atribuirá a cada questão uma nota, atendidos os seguintes critérios:

I — à primeira questão, de zero (0) a quatro (4);

II — às segunda e terceira, de zero (0) a três (3) para cada uma delas;

III — quando a questão contiver número plural de quesitos, a nota máxima a ela conferida (ns. I e II) será dividida pelo número deles, para se determinar o valor máximo e igual a ser atribuído a cada um.

§ 1º Os examinadores lançarão as notas a tinta, rubricando, ou não, as que atribuir a cada questão ou quesito, mas devendo fazê-lo quanto à nota final de cada prova, registrada, preferencialmente, ao alto dela.

§ 2º O examinador que concordar com as notas já conferidas por outro, se assim preferir, poderá apenas lançar a sua rubrica sob a nota final nela registrada.

V — Da apuração e classificação

Art. 37. Concluído o julgamento das provas, devolvidas todas ao Presidente da Comissão, anunciará, ele, por edital publicado no *Diário da Justiça* com antecedência mínima de dois (2) dias, o dia, hora e local em que se procederá à apuração das notas e classificação dos candidatos.

Art. 38. Na reunião da Comissão prevista no artigo anterior serão abertas, inicialmente, as sobrecartas que contiverem as notas relativas aos títulos.

§ 1º O Presidente da Comissão designará dois de seus membros para fazerem a contagem das notas conferidas a cada candidato e a determinação da respectiva média, que se registrarão no mapa de apuração.

§ 2º As sobrecartas serão abertas pelo Presidente da Comissão, na ordem de inscrição dos candidatos.

§ 3º Lida a nota, o Presidente passará a ficha ou folha a um dos seus membros incumbidos da contagem para a devida conferência.

§ 4º Somente após abertas todas as sobrecartas relativas a um candidato, apuradas as respectivas notas e registradas no mapa de apuração, e que se iniciará a abertura das sobrecartas referentes a outro candidato.

Art. 39. Concluída a apuração das sobrecartas relativas aos títulos, passar-se-á a identificação das provas escritas e à apuração das suas notas e médias.

§ 1º A identificação se fará atendida a ordem de numeração das provas.

§ 2º Identificada uma prova, far-se-á o registro, no mapa de apuração, das notas e média alcançadas pelo candidato, somente após se passando à identificação de outra.

§ 3º A identificação das provas atenderá à ordem em que as disciplinas do concurso estão referidas no art. 27.

Art. 40. Somente se considerará aprovado o candidato que obtiver média igual ou superior a cinco (5) em cada disciplina (art. 27) e média final seis (6), no mínimo.

Art. 41. A média correspondente a cada disciplina e aos títulos obter-se-á somando-se, separadamente, as notas em cada uma e não as do candidato atribuídas pelos examinadores e dividindo-se cada total por (7), desprezadas as frações inferiores a meio (1/2) e arredondadas para a unidade as superiores.

Art. 42. Apuradas as médias do candidato nas provas escritas e nos títulos, apurar-se-á, em seguida, a sua média ou nota final somando-se aquelas a esta e dividindo-se o total encontrado por oito (8). Os resultados obtidos serão lançados no mapa final de pontuação e classificação sem desprezo e sem arredondamento das frações.

Art. 43. Os candidatos serão classificados segundo a ordem decrescente das notas finais (art. 42).

Parágrafo único. Se mais de um candidato obtiver a mesma nota final, resolver-se-á o empate em favor do que houver alcançado maior média nas provas escritas, e, sucessivamente, enquanto persistir o empate, pela maior média de Direito Penal, Direito Judiciário Penal, Direito Judiciário Civil, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Comercial, Direito Administrativo, títulos.

Art. 44. Apurada a classificação dos candidatos, o Presidente da Comissão de Concurso proclamará o resultado, que fará publicar, nos dois dias seguintes, por edital, no *Diário da Justiça*.

Art. 45. Nos dois dias imediatos à publicação da classificação no *Diário da Justiça*, poderá o candidato dela recorrer, com fundamento, exclusivamente, em erro no registro de notas nos mapas, no cálculo de médias ou na atribuição do lugar que se lhe fez na lista de classificação.

§ 1º O recurso será interposto em petição dirigida ao Presidente da Comissão, que, no prazo de vinte e quatro (24) horas, o distribuirá a um de seus membros, para relatório.

§ 2º Se o recurso se apresentar fora do prazo, ou não discutir as matérias referidas neste artigo, será liminarmente inadmitido pelo Presidente da Comissão.

§ 3º O recurso deverá julgar-se pela Comissão nos cinco (5) dias seguintes à sua distribuição e, se provido implicará nova publicação do edital de classificação, nele efetivadas as conseqüentes retificações.

§ 4º Enquanto se não julgarem os recursos, não poderá o concurso ser homologado.

VI — Homologação do concurso

Art. 46. Nos cinco (5) dias imediatamente seguintes à publicação da lista de classificação, será o concurso homologado pelo Procurador-Geral, salvo se houver recurso pendente de julgamento (art. 45).

Art. 47. Para o preenchimento das vagas existentes ou que vierem a ocorrer, o Procurador-Geral encaminhará ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, com os decretos de exoneração dos interinos, lista composta de tantos nomes quantas forem as vagas mais dois (2).

Parágrafo único. Na elaboração da lista de que trata este artigo, obedecer-se-á, rigorosamente, à classificação dos candidatos.

VII — Disposições gerais

Art. 48. Não haverá segunda chamada para nenhuma prova escrita, valendo a ausência do candidato a qualquer delas renúncia a prosseguir no concurso.

Art. 49. O candidato deverá exibir prova de identidade à entrada da sala em que se realize cada uma das provas escritas.

Art. 50. Durante as provas escritas, o candidato não poderá ausentar-se do recinto senão acompanhado por membro da Comissão de Concurso, e nem se comunicar, de qualquer modo, com outro candidato ou pessoa estranha à fiscalização das provas, sob pena de exclusão do concurso.

Art. 51. Não se admitirá recurso, pedido de reconsideração ou reclamação contra nota ou notas atribuídas a candidatos.

Art. 52. Os atos da Comissão de Concurso serão consignados nas atas de suas reuniões, lavradas pelo Secretário e subscritas pelos seus membros. A Comissão, a seu critério, poderá ordenar a publicação, no *Diário da Justiça*, de ata ou atas de seus trabalhos.

Art. 53. Todos os papéis referentes ao concurso serão confiados à guarda do Secretário da Comissão, e, concluído ele, arquivados na Secretaria do Ministério Público da Justiça do Distrito Federal.

Art. 54. Este Regulamento será publicado, pelo menos, duas vezes no *Diário Oficial*, Seção I, e no *Diário da Justiça da União*.

Art. 55. Somente se divulgarão, obrigatoriamente, pelo "Diário Oficial", Seção I, da União, os atos relativos ao concurso expressamente nele mandados publicar por este Regulamento.

Art. 56. O concurso será válido por três (3) anos, salvo se antes deste prazo se reduzir a menos de três (3) o número dos candidatos classificados.

Art. 57. As dúvidas e os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Concurso, irrecorrivelmente.

Brasília, 27 de março de 1963. — L. C. de Miranda Lima, Presidente. — Jose de Aguiar Dias. — Hugo Auler. — Attila Sayol de Sá Peizoto. — Djalmir Calafange Castello Branco. — Oswaldo Trigueiro. — Arnaldo Pinto Lima. — Ruy Cesar Nunes Pereira.

DIREITO CONSTITUCIONAL

1. A Organização Federal. O Organismo da União. A responsabilidade do Presidente da República.

2. O Poder Legislativo. Nacionalidade e cidadania. As Forças Armadas.

3. Autonomia dos Estados. Intervenção no domínio econômico. O Ministério Público.

4. O Supremo Tribunal Federal. O funcionalismo civil. Os Territórios.

5. O Congresso Nacional. Processo de emenda da Constituição. O sufrágio popular.

6. O Poder Executivo. O mandato de segurança. O Tribunal Federal de Recursos.

7. A elaboração das leis. Os Ministros de Estado. A Justiça Eleitoral.

8. O Senado Federal. O *habeas corpus*. Impostos estaduais.

9. O Distrito Federal. O mandato legislativo. O Tribunal Federal de Recursos.

10. O controle da constitucionalidade das leis. O Tribunal de Contas. O estado de sítio.

11. Integridade territorial dos Estados. As inelegibilidades. Juizes e Tribunais militares.

12. O Poder Judiciário. Os Municípios. As liberdades públicas.

13. O Presidente da República. A Justiça do Trabalho. Impostos federais.

14. A intervenção federal nos Estados. O Vice-Presidente da República. Competência tributária dos Municípios.

15. A Câmara dos Deputados. Suspensão das leis inconstitucionais. Imunidade e isenção fiscal.

DIREITO ADMINISTRATIVO

1 — O Direito Administrativo e sua correlação com os demais ramos do Direito. Dos cargos públicos: provimento, vacância e localização.

2 — Dos atos administrativos. Poder de polícia. Dos direitos e vantagens dos funcionários públicos.

3 — Do regime disciplinar dos funcionários públicos. Da concorrência pública e administrativa. Responsabilidade civil do Estado.

4 — Do processo administrativo Das autarquias. Dos terrenos de marinha. Da servidão pública.

5 — Da coleta de preços. Do Tribunal de Contas da União. Dos bens públicos. Do controle judicial dos atos administrativos.

6 — Da responsabilidade civil do Estado. Revogação e anulação dos atos administrativos. Natureza da relação jurídica entre o funcionário e o Estado.

7 — Do serviço público. Dos serviços industriais do Estado. Do Poder de polícia.

8 — Dos contratos administrativos. Das concessões de serviço público. Transferência e remoção do servidor.

9 — O Plano de Classificação. Das sociedades de economia mista. Das fundações. Serventuários da Justiça.

10 — Da desapropriação. Justiça administrativa. Tribunais administrativos.

11 — Do controle judicial dos atos administrativos. Da servidão pública. Reintegração, readmissão e reversão do funcionário público.

12 — Das sociedades de economia mista. Da prisão administrativa. Da readaptação.

13 — Da função pública. Da responsabilidade do servidor. Dos cargos em comissão.

14 — Do funcionário público. Dos direitos e vantagens do servidor. Do estágio probatório.

15 — Das penas disciplinares. Das licenças. Do servidor interino. Dos serventuários da Justiça.

DIREITO PENAL

1. Criminologia; ciência do crime ou ciência das causas do crime. Topinard e Garofalo. Criminalidade e periculosidade pré-delitual.

Penas Acessórias. Perda de função pública. Interdições de direito. Interdição provisória. Termo inicial das interdições.

Crimes contra a pessoa: vida, rixa, honra, liberdade individual.

2. Antropologia criminal e Sociologia criminal. Pioneirismo; Lombroso e Ferri.

Ação pública e ação privada. A ação penal no crime complexo. Irretratibilidade da representação. Decadência do direito de queixa ou de representação. Renúncia do direito de queixa.

Crimes contra o patrimônio: furto, extorsão, roubo, apropriação indébita e estelionato.

3. Criminologia no Brasil: Tobias Barreto Clóvis Beviláqua, Euclides da Cunha, Nina Rodrigues, Afrânio Pezoto e Júlio Portocarrero.

Júri. Julgamento de consciência. Origem do júri. Questões de fato. Efeitos da eloquência, da fantasia e da astúcia. Paralelo entre juizes togados e jurados.

Crimes contra a propriedade imaterial: privilégio de invenção, marcas de indústria e comércio, concorrência desleal, propriedade intelectual.

4. Criminologia no Brasil: Nelson Hungria, Roberto Lira, Paulo Egídio, Evaristo de Moraes, Artur Ramos, Valdemar Berardinelli, Juliano Moreira e Heitor Carrilho.

Tentativa. Atos preparatórios e iniciais de execução. Intenção e desistência. Tentativa perfeita e imperfeita. Arrependimento ativo. Crime impossível.

— Crimes contra a organização do trabalho.

5. Conceito de criminalidade. Contribuição básica do Direito. Contribuição crítica da Sociologia.

Culpabilidade. Dolo: teorias da vontade e da representação. Preterintencionalidade. Erro de direito. Delito putativo. O elemento subjetivo das contravenções.

Crimes contra os costumes: liberdade sexual, rapto, sedução, corrupção de menores, lenocínio, tráfico de mulheres e ultraje público ao pudor.

6. Política Criminal. Auxiliares do Direito: Criminalística e Medicina Legal.

Causas justificativas e dirimentes. Coação irresistível e obediência hierárquica. Fundamentos da legítima defesa. Estado de necessidade: elementos da justificativa.

Crimes contra a família: casamento, estado de filiação, assistência familiar, pátrio poder, tutela e curatela.

7. Criminologia aplicada. Elaboração das normas: infrações, sanções, instrução policial e judicial, julgamento e execução.

Co-delinquência. Excesso no mandato criminal. Conselho para delinquir. Comunicabilidade das circunstâncias do delito. Delinquência associada e crimes das multidões.

Crimes contra a incolumidade pública: perigo comum, segurança dos meios de comunicação e transporte, saúde pública.

8. Criminologia aplicada. Polícia preventiva e serviço social de egresos. Condição de criminoso atribuída pelo Direito: indiciado, réu, condenado e egresso.

Motivos excludentes, agravantes e minorantes da pena em relação aos delitos culposos. Concurso nos crimes culposos. Crime culposos continuado.

Crimes contra a paz pública.

9. Penas: conceito e finalidade. Quadro geral na vigente legislação brasileira. Sistemas penitenciários. O nosso Código perante o sistema progressivo.

Delitos culposos: compensação de culpas; co-autoria em delitos culposos; tentativa; formas da culpa punível.

Crimes contra a fé pública: moeda falsa, falsidade de títulos e outros papéis públicos, falsidade documental.

10. Podéres do juiz na individualização penal. Mecanismo do Direito anterior. Concurso material de infrações. Conflito ou concurso aparente de disposições legais.

O problema sexual nas prisões.

Crimes contra a administração pública: crimes praticados por funcionário público e por particulares; crimes contra a administração da justiça.

11. Suspensão condicional da pena. Sistemas acerca do "sursis". Concessão do benefício e efeitos que produz. Revogação obrigatória e facultativa.

A defesa pública nos juízos criminais. Significação da defesa pública e o debate contraditório.

Crimes falimentares.
12. Livramento condicional e a individualização da pena. Infrações que não comportam o benefício.

Delinqüência político-social: doutrina do delito político. A extradição em matéria de delitos políticos.

Infrações penais praticadas por menores de 18 anos. Medidas aplicáveis.

13. Efeitos civis da sentença penal. O sistema positivista e o Direito brasileiro. Sentença penal que reconhece justificativa. Alcance da reparação civil.

Anteprojeto de Código Penal de 1963. Inovações, críticas.

Eutanásia: Morte piedosa. Infanticídio. Aborto.

14 — Medidas de segurança. Aplicação à periculosidade não delitual. Diferenciação jurídica entre as medidas de segurança e as penas no Direito positivo.

Júri de Economia Popular. Intervenção no domínio econômico. Crimes e contravenções penais.

Crime de perigo de contágio venéreo e de molestia grave.

15 — Extinção da punibilidade. Natureza do perdão judicial. As excusas absolutórias. Anistia, graça e indulto

— Traços diferenciais. Retratação. Ressarcimento do dano, no peculato culposo. Prescrição. Leis penais especiais.

A embriaguez e a responsabilidade penal. Teoria da "actio libera in causa". Massari e Narcélio de Queiroz.

Abandono de incapaz. Exposição ou abandono de recém-nascido. Omissão de socorro e maus tratos.

DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

1. — Teoria Geral do Direito Processual — Direito Processual Penal. — Aplicação e interpretação da lei processual penal. Sistemas processuais — Problemas de direito transitório.

Ação Penal. Teoria Geral das ações — As condições da ação. Ação Pública e Ação Privada. Atividade supletiva. A denúncia e a queixa. Elementos de convicção da fase postulatória da ação.

Modificações da competência. Jurisdição prevalente. Prorrogação da competência. A desclassificação do delito.

2. — Persecução criminal. Poder de Polícia. A Polícia Judiciária e as autoridades dela incumbidas. — *Notitia criminis* e a investigação criminal. O inquérito policial. sua natureza e caráter. Função e valor probatório do inquérito. O indiciado menor de idade.

O Ministério Público e o papel que representa no processo penal. Relação entre os seus órgãos e seu chefe hierárquico. Funções da carreira.

Jurisdição penal. Graus de jurisdição. Órgãos de jurisdição. Leis locais de Organização Judiciária. Hermenêutica processual penal. Invocação do Direito Processual Civil.

3 — A ação penal. Conceito, classificação e divisão. Teoria geral das ações. Procedimentos preparatórios. Medidas cautelares preparatórias. O direito de defesa. Garantia constitucional da defesa plena. Curador a menor acusado.

Eficácia da lei processual no espaço. Código Bustamante. Regras gerais de competência em matéria penal. Justiça competente.

Atribuições dos órgãos do Ministério Público. A independência do Ministério Público. Atividade dos órgãos do Ministério Público em relação aos atos dos juízes.

4 — Da competência penal. Jurisdição e competência. Princípios reguladores. A Justiça comum e as Justiças especiais. Foro privilegiado e tribunais de exceção. Concurso de jurisdição. Competência nos crimes complexos. Desaforamento.

Reparação do dano *ex delicto*. A ação civil reparatória. Influência do julgado criminal. Valor da prova do processo criminal no civil. Titulares do direito à indenização. A quem cumpre a reparação do dano *ex delicto*. Atuação do Ministério Público.

O sujeito ativo da relação processual penal. Função subsidiária. As funções da carreira do Ministério Público. O Ministério Público e a execução da lei.

5 — Das questões e processos incidentes. Questões prejudiciais e sistemas doutrinários. A suspensão do processo. As exceções processuais. A suspeição do Ministério Público. Medidas assecuratórias penais.

A ação penal das contravenções. O papel do auto de prisão em flagrante nas contravenções. A ampla garantia de defesa assegurada na Constituição e o Decreto-lei nº 4.769, de 1 de outubro de 1942.

Relações entre as ações civil e penal. Sistemas conhecidos. Sistema da nossa lei.

6. — Teoria geral da prova. Prova em matéria penal. Restrições à prova. Segredo profissional. Procedimento probatório. Interrogatório e confissão. O testemunho e o valor da retratação. Documentos. Perguntas ao ofendido. Busca e apreensão. Competência externa dos juízes brasileiros. Direito Convencional. A competência e a unificação das penas. A advocatária.

Indeclinabilidade do pronunciamento jurisdicional. A sentença. O que deve conter. Classificação das sentenças. Exequibilidade da sentença. Efeito das sentenças. Os requisitos e as finalidades das decisões.

7. — Os sujeitos da relação processual. A função judicial. O juiz e as partes no processo penal. A substituição processual. Legitimação *ad causam*. O assistente do Ministério Público na ação penal.

Conceito, objeto, ônus e avaliação da prova. Sistema do livre convencimento do juiz. Prova direta. Os efeitos da insuficiência da prova. Os indícios e as presunções em matéria penal.

Autonomia e limitações do Ministério Público. A faculdade de agir e não agir dos seus órgãos. O pedido de arquivamento do inquérito policial.

8. — O defensor do réu e a sua posição jurídica. A autodefesa. O ofendido e a sua capacidade processual. Os auxiliares da Justiça. Peritos e intérpretes. Terceiros.

O procedimento sumário. Restauração dos autos extraviados ou destruídos. Aplicação de medidas de segurança por fato não criminoso.

Modificação da competência. Concurso de competência. Conexão e continência de causa. Continência pessoal e continência real. A prevenção e a prerrogativa das funções. A distribuição. Conflitos de jurisdição, de atribuições e de competências.

9. o chamamento a juízo. A citação e suas espécies. Conceito e efeitos da citação. Instauração da instância e seu conceito. Momento processual. O juiz e os seus poderes. Delegação de competência. Imputação. Consequências processuais da nova definição jurídica do fato constante da peça acusatória inicial

A coerção real. Busca e apreensão, sequestro, arresto e hipoteca legal. Restituição de coisas apreendidas. Aplicação provisória de interdição de direito e de medida de segurança.

O Ministério Público. Relações entre os seus órgãos e o seu chefe hierárquico. Princípios que regem a instituição. Funções do Ministério Público no processo penal. Evolução histórica da instituição.

10. — Processo e procedimento. Formas do processo. O procedimento comum. A instrução criminal. Princípio da instrução contraditória. Procedimento no juízo singular. Crimes de calúnia e injúria e os da responsabilidade dos funcionários públicos. A *exceptio veritatis* e a regra do artigo 85 do Código de Processo Penal.

Atos processuais e sua forma. Prazos processuais. Publicidade. Citação, intimação e notificação. Revelia e contumácia. Cooperação jurisdicional. Modificações na Instância. Litisconsórcio penal. Cumulação processual. Litispendência.

O "habeas corpus", sua natureza e processo. Evolução histórica e pressupostos. O princípio da hierarquia. Princípios reguladores da competência. Território da jurisdição do juiz ou tribunal.

11. — Competência privativa do Tribunal do Júri. O procedimento no Tribunal do Júri. Efeitos da sentença de pronúncia. O libelo. Organização e funcionamento do Júri. Separação de julgamentos.

Regularidade formal da instância. As nulidades no processo penal. Sistemas das nulidades. A noção do prejuízo. Conceituação da forma. Efeito e extensão da nulidade. Arguição de nulidade: sua oportunidade e inadmissibilidade. Convalidação e saneamento das nulidades. A malícia do acusado.

O Ministério Público e os princípios da unidade, indivisibilidade e da devolução. Atribuições no processo penal e as garantias de seus membros.

12. — Teoria geral dos recursos. Pressupostos, fundamentos e efeitos dos recursos. Erro na interposição do recurso. Extensão, renúncia e desistência do recurso. Recurso *ex officio*. Dos recursos em espécie. A *reformatio in pejus*.

A sentença. Aspecto formal da sentença. Falhas da sentença. Condições de existência, validade e eficácia jurídica da sentença. A sentença como ato do processo.

A ação penal. Contrôlê jurisdicional da obrigatoriedade da ação penal. Os princípios da indisponibilidade, da indivisibilidade e da legalidade. A representação e o seu caráter.

13. Os procedimentos especiais. Processo penal falimentar. Forma da ação penal no juízo da falência e no juízo criminal. Inquérito judicial. Atuação do Ministério Público. A peça acusatória inicial e a sua instrução.

Membros do Ministério Público. Atividades principais da carreira. Funções básicas no processo criminal. Impedimentos e suspeições. Atividades subsidiárias.

Extinção da punibilidade. Prescrição, retratação, decadência, renúncia, perdão, perempção. Morte. Ressarcimento do dano no peculato culposo. A não exequibilidade da pena. Reclusão em matéria penal.

14. — Execução das penas e seus incidentes. Suspensão condicional da execução da pena. Origem e evolução do instituto. Pressupostos. Técnica de aplicação do Instituto. Inscrição e averbação.

A coação processual. A prisão e a liberdade provisória. Relaxamento da prisão. Prisão preventiva e prisão em flagrante.

Prisão disciplinar e prisão administrativa. O instituto da fiança. A comunicação do flagrante.

Processos dos crimes eleitorais. Processos e julgamento dos crimes contra a economia popular e por delitos de imprensa. O procedimento contra-

vencional especial da lei nº 1.508, de 19 de dezembro de 1951.

15. — As relações jurisdicionais com autoridade estrangeira. Cartas rogatórias e *Exequatur*. Homologação das sentenças estrangeiras. Convenções e tratados. A extradição e o seu processo.

Processo especial das ações antisociais praticadas por menores de 18 anos. Processos dos crimes contra a propriedade industrial. As justificações. Processo das explicações em juízo.

Livramento condicional. Execução das medidas de segurança. Extinção da punibilidade. Graça, indulto, anistia e reabilitação.

DIREITO CIVIL

1 — Aplicação e interpretação das leis. Eficácia da lei no tempo e no espaço. Escolas de interpretação.

2 — Das pessoas naturais. Das pessoas jurídicas. Fundações.

3 — Domicílio e residência. Foro de eleição. Domicílio da pessoa jurídica. Dos direitos reais sobre coisas alheias.

4 — Bens imóveis. Imóveis por acesso. Mobilização de bens imóveis.

5 — Dos bens públicos e particulares. Do bem de família. Contratos.

6 — Fatos e atos jurídicos. Modos de aquisição de direito. Interesse moral. Da propriedade.

7 — Dos defeitos dos atos jurídicos. Dolo. Simulação.

8 — Fraude contra credores. Sujeitos ativo e passivo da ação de anulação de atos fraudulentos. Da ausência.

9 — Das nulidades. Da prescrição. Da posse.

10 — Filiação. Casamento. Regime de bens.

11 — Tutela e curatela. Regime jurídico dos bens de órfãos.

12 — Obrigações e sua prova. Modalidades de obrigações. Extinção das obrigações.

13 — Obrigações por ato ilícito. Liquidação das obrigações por ato ilícito. Excludentes das obrigações. Caso fortuito. Força maior.

14 — Contratos. Locação. Compra e venda. Promessa de compra e venda.

15 — Sucessões. Testamento. Inventário. Partilha.

DIREITO JUDICIÁRIO CIVIL

1 — Ação e Interesse. Fundações. Bens de família. Ação rescisória.

2 — Prazos judiciais: Bens de menores e incapazes. Tutela e curatela. Embargos.

3 — Justiça gratuita. Capacidade processual. Interesse de agir do Ministério Público nas fundações, em sua organização e em sua fiscalização. Homologação de sentença estrangeira.

4 — Litisconsórcio. Competência. Ação de depósito. Recursos em geral.

5 — Citação. Intervenção de terceiro. Mandado de segurança. Testamentos.

6 — Contestação. Exceções. Execução compulsória das obrigações de fazer. Direito de opção.

7 — Sentença, sua formação progressiva e sua eficácia. Nulidades. Habilitação de casamento. Ações executivas.

8 — Provas. Intervenção obrigatória do Ministério Público. Loteamento venda de imóveis a prestações. Desquite. Recurso extraordinário.

9 — Reconvenção. Despacho saneador. Ação cominatória. Inventário e partilha.

10 — Processo ordinário. Ações possessórias. Agravo e apelação.

11 — Interdição. Extinção do condomínio. Divisão e demarcação de terras.

12 — Averbações e retificações do Registro Civil. Vendas a crédito com reserva de domínio. Emancipação. Bens de ausentes e vagos.

13 — Execução da sentença. Concurso de credores. Penhora. Ações de despejo e renovatória de locação comercial.

14 — Sub-rogação. Conflito de jurisdição. Habilitação incidente. Processos acessórios.

15 — Da posse em nome do nascituro. Atentado. Dissolução e liquidação das sociedades.

DIREITO COMERCIAL

1. Direito Comercial — Conceito e natureza. Evolução histórica. Autonomia. Fontes e interpretação. Matéria de comércio. Sistemas objetivo e subjetivo. A empresa. Sistema do Código Comercial brasileiro. Conceito e função dos atos de mercância. Classificação.

Título de crédito — Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Títulos de legitimação.

O Instituto da Falência — Conceito econômico e jurídico. Princípios fundamentais. Pressupostos. A falência e a extinção dos créditos. Interesse do Estado. Síntese histórica. Natureza. Institutos paraalimentares.

2. O Comerciante — Conceito. Comerciante pessoa física. Requisitos. A mulher casada e o menor. Os interditos. Proibições. O estrangeiro. Comerciante pessoa jurídica. Critério de comercialidade. O Estado e as entidades públicas. Registro do comércio. Inscricão ou registro da firma. Matrícula. Arquivamento. Obrigações específicas do comerciante ou da empresa. Contabilidade. Arquivo. Balanço. Propriedade e segredo dos registros. Direito a exibição. Formas. Efeitos probatórios.

Circulação dos títulos de crédito — Formas. Endosso. Títulos em mercadorias ou em serviços. Tradição. Cessão dos títulos nominativos.

Sociedade Passiva da Falência — O comerciante. Síntese dos fundamentos e a crítica do sistema e direito comparado. O comércio individual. Extensão do conceito. Os incapazes. A sociedade comercial. A sociedade comercial dissolvida. Os sócios e os diretores e gerentes. Sociedades comerciais extintas.

3. Sociedade Comercial — Conceito. Requisitos. Tipos. Classificação. Atributos. Nacionalidade. Sócios. Relações jurídicas internas. Aquisição e perda do estado de sócio. Relações jurídicas externas.

Letra de Câmbio e Nota Promissória — Conceito. Requisitos. Aceite. Multiplicação. Exigibilidade. Protesto. Aval. Intervenção. Anulação. Ressaque. Ação cambial. Ação de locupletamento.

Causas da Falência — Conceito de causa. O casuismo legal. Direito comparado. As causas. A impuntualidade. Títulos. Outras causas.

4. Sociedade comercial — Órgãos. Conceito. Os órgãos nas relações externas. Responsabilidade dos gerentes ou diretores perante terceiros. Constituição, modificações e transformação das sociedades comerciais. Fusão e incorporação. Extinção. Formas. Dissolução e liquidação.

Chèque. Duplicatas de faturas.

Declaração judicial da falência — Natureza. Pressupostos. Juízo competente. Unidade. Processo preliminar. Natureza. Iniciativa. Legitimação. Citação. Defesa. Ritos. Sentença. Sentença declaratória. Conteúdo. Obrigatoriedade. Sentença denegatória. Razões. Abuso de direito. Recursos. Recurso da sentença declaratória. Recurso da sentença denegatória.

5. Sociedades em nome coletivo. Sociedades em Comandita Simples. Sociedade de Capital e Indústria.

Conhecimento de Depósito "Warehouse". Cédula Rural Pignoratícia.

Efeitos da falência em relação à pessoa do falido — Restrições à liberdade, ao segredo da correspondência e à capacidade. Sócios. Os créditos pessoais na falência das sociedades comerciais e do espólio.

6. Sociedade por quotas de responsabilidade limitada — Conceito. Firma. Nome. Relação dos sócios entre si. Relações externas. Responsabilidade dos sócios.

Obrigações ao portador. Debêntures. Letras Hipotecárias. Bilhetes de ordem. Anulação de título ao portador.

Efeitos da falência em relação aos bens do falido — Início. Restrições à capacidade de atos patrimoniais. A propriedade. Quotas do falido em sociedades comerciais. Bens dos sócios da massa falida ativa. Natureza jurídica. Direitos do falido no processo. Efeitos da falência do comerciante quanto à quota em sociedade comercial.

7. Sociedades Anônimas — Conceito. Requisitos. Nome. Do capital. Das ações. Espécies. Integralização. Negociabilidade. Resgate. Amortização e reembolso. Dos acionistas. Voto. Retirada. Partes beneficiárias. Constituição e modificações das sociedades anônimas. Atos preliminares. Órgãos e contas das sociedades anônimas. Diretoria. Assembléias gerais. Conselho Fiscal. Balanço. Fundos de Reserva. Sociedades em comandita por ações.

Contratos comerciais. Compra e Venda Mercantis — Conceito. Classificação. Formação. Execução. Inadimplemento. Compra e venda em Bolsa.

Efeitos da falência em relação aos credores — Convocação dos credores. A massa passiva. Natureza. Créditos excluídos. Ações em curso. Exigibilidade dos créditos e juros. Credores solidários. Prescrição.

8. Sociedades comerciais anômalas — Sociedade em conta de participação. Natureza. Sociedade de participação do Estado. Sociedade de economia mista. Conceito. Natureza. Sociedades incorporadas. Sociedades, órgãos de consórcio e sociedade de comando. Sociedades cooperativas comerciais.

Mandato e comissão mercantis. Mandato com representação. Consignação. Comissão "del credere". Depósito mercantil. Depósito em armazéns gerais.

Efeitos da falência em relação aos contratos do falido — Contratos unilaterais e bilaterais. Efeitos especiais. Compensação. Compra e venda. Promessa de venda. Locação. Mandato. Constituição de garantias reais.

9. Comerciantes e atividades auxiliares autônomas e instituições públicas auxiliares — Leiloeiros, intérpretes e despachantes aduaneiros. Condutores de gêneros e comissários de transporte. Corretores. Contadoria Geral de Transportes. Comissão de Moeda Mercante. Registros Públicos. Conta-corrente. Seguros.

Efeitos da falência em relação aos atos anteriores do falido — Integração do ativo. Atos ineficazes. Período suspeito. Teorias. Sistemas. Formas. Ação revocatória. Conceito. Iniciativa. Erazo para a propositura. Processo. Ação pauliana. Condições. Impugnação de crédito.

10. Estabelecimento Comercial — Conceito. Natureza. Elementos. O estabelecimento como objeto de direitos e obrigações. Bens intelectuais. Propriedade industrial. Privilégios de inscrição. Marcas de indústria e comércio. Nome comercial. Título de estabelecimento e insignia e sinal ou expressão de propaganda. Concorrência entre empresas. Conceito. Limitações. União de empresas. Concorrência ilícita e concorrência desleal. Ações.

Transporte. Espécies. Natureza. Classificação. Obrigação e responsabilidade do transportador. Transporte sucessivo. Transporte de passageiros. Transporte de mercadorias.

Arrecadação — Administração dos bens da massa — Arrecadação. Natureza jurídica. Processo. Arrecadações suplementares. Inexistência de bens. Administração e guarda. Venda. Continuação do comércio. Natureza.

11. Títulos de Crédito — Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Títulos de legitimação.

Direito Comercial da Navegação — Direito comercial marítimo e aeronáutico. Navio e aeronave. Propriedade. Armamento e exploração.

A arrecadação dos bens da massa em relação a terceiros. Direitos de terceiros contra a arrecadação. Penhoras. Conceito. Particularização. Natureza jurídica. Processo. Efeitos da inicial. Prova. Processo. Recurso.

12. Circulação dos títulos de crédito — Formas. Endosso. Títulos em mercadorias ou em serviços. Tradição. Cessão dos títulos nominativos.

Transporte Marítimo — Fretamento. Obrigação do fretador e do afretador. Responsabilidades. Isenção e limitação.

Classificação dos Créditos — Classes. Finalidades. Ordem. Direitos reais de garantia. Créditos com privilégios especiais sobre determinados bens. Natureza. Direito de retenção. Casos gerais. Requisitos. Créditos com privilégio geral. Créditos quirográficos.

13. Letra de Câmbio e Nota Promissória — Conceito. Requisitos. Aceite. Multiplicação. Exigibilidade. Protesto. Aval. Intervenção. Anulação. Ressaque. Ação cambial. Ação de locupletamento.

Transporte marítimo — Conhecimento. Rebouque. Avarias. Abalroação. Assistência e salvamento. Seguro marítimo.

Concordata — Utilidade. Síntese histórica. Natureza jurídica. Espécies. Efeitos quanto às dívidas. Princípios gerais.

14. Cheque. Duplicatas de faturas. Órgãos e contas das sociedades anônimas. Diretoria. Assembléias gerais. Conselho Fiscal. Balanço. Fundos de reserva.

Causas da Falência — Conceito de causa. O casuismo legal. Direito comparado. As causas. A impuntualidade. Títulos. Outras causas.

15. Sociedade comercial — Órgãos. Conceito. Os órgãos nas relações externas. Responsabilidades dos gerentes ou diretores perante terceiros. Constituição, modificações e transformação das sociedades comerciais. Fusão e incorporação. Extinção. Formas. Dissolução e liquidação.

Contratos comerciais. Compra e venda mercantil — Conceito. Classificação. Formação. Execução. Inadimplemento. Compra e venda em Bolsa.

Efeitos da falência em relação aos bens do falido — Início. Restrições à capacidade de atos patrimoniais. A propriedade. Quotas do falido em sociedades comerciais. Bens dos sócios da massa falida ativa. Natureza jurídica. Direitos do falido no processo. Efeitos da falência do comerciante quanto à quota em sociedade comercial.

COMISSÃO EXAMINADORA (PORTARIAS Nos. 16, DE 4-3-63; e 22, DE 1-4-63).

Membros efetivos

- Ministro José de Aguiar Dias (Direito Civil);
- Desembargador Hugo Auler (Direito Judiciário Civil);
- Subprocurador-Geral Attila Sayol de Sá Peixoto (Direito Penal);
- Juiz de Direito Djalmari Calafange Castello Branco (Direito Judiciário Penal);
- Advogado Oswaldo Trigueiro de Albuquerque Mello (Direito Constitucional);
- Advogado Arnaldo Pinto Lima (Direito Administrativo);
- Advogado Ruy Cesar Nunes Pereira (Direito Comercial);

Membros Suplentes

- Advogado Decio Meirelles de Miranda;
 - Advogado Sully Alves de Souza;
 - Advogado Francisco Ferreira de Castro.
- Secretário**
- Promotor Substituto Washington Bolívar de Brito.
- As reuniões da Comissão, salvo motivo de força maior, realizar-se-ão na sala 603 do 6º andar do Bloco 6 da Esplanada dos Ministérios, nesta Capital.

(Dias 5, 8, 15-4 e 8-5-63).

LEGISLAÇÃO AERONÁUTICA

• Leis, Decretos, Portarias, Resoluções e Despachos de interesse geral, concernentes a Aeronáutica Civil.

DIVULGAÇÃO N.º 730

Preço: Cr\$ 300,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência 1; Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

SOCIEDADES

THE ROYAL BANK OF CANADA

The Royal Bank of Canada, filial de São Paulo, à Rua XV de Novembro, 240, na conformidade do que dispõe a Lei nº 2.313, de 8 de setembro de 1954, faz público, que se encontram em seu estabelecimento os seguintes depósitos não reclamados há mais de 25 anos, os quais deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional:

Número da Conta — Nome	Data Ult. Lançamento	Importância
		Cr\$
34-A Nina R. Wright	6.6.37	620,00
35-A Carolina Frias Oliver	9.9.37	718,30
36-A Assad Aballa	20.8.37	708,50
37-A Luiz Pimentel Faria	16.5.37	200,00
42-A Hildegard Schroeder	31.1.37	30.902,70
1.600 Instituto de Educação de São Paulo	26.8.37	17.162,40
TOTAL		50.311,90

The Royal Bank of Canada — J. C. F. Camargo — Gerente. — H. Della Rosa — Contador. Dias: 10 a 16-9-63.

BANK OF LONDON & SOUTH AMERICA LIMITED

(*) AVISO

Levamos ao conhecimento de quem possa interessar que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 2.313, de 3 de setembro de 1954, e do art. 2º do Decreto nº 40.395, de 21 de novembro de 1956, recolhemos ao Tesouro Nacional os seguintes valores, pertencentes aos abaixo mencionados:

NOME	Data depósito	Valor
		Cr\$
Abel Soares de Oliveira	21-1-1930	15,30
A. Carvalho & Irmão	31-12-1930	85,00
Alberto Nascimento	26-9-1931	2,50
Antonio Domingues Pinto & Cia.	4-12-1930	15,50
Alfredo Belgotti	5-7-1932	12,80
Antonio Maria & Co.	21-1-1932	32,30
Bento & Cia.	31-7-1930	25,00
Cícero F. Pontes & Cia.	31-12-1920	9,30
C. A. Smith	31-7-1930	243,90
C. Bouzin	31-5-1932	45,80
E. Eliezer & Co.	28-12-1929	9,10
Euclides Machado	22-5-1931	26,30
Elizabeth Lewis	31-1-1929	65,70
Eduardo M. Hafers	20-1-1932	40,40
F. Eduardo Men Marques	31-1-1929	6.000,00
Francisco de Paula Emmer	31-1-1929	91,00
Francisco Teixeira da Silva Júnior	30-6-1930	15,00
Fausto Santos Filho	4-6-1931	24,00
Francisco Clouff	9-5-1932	50,70
Herman Gaih	7-1-1930	6,70
Irmão Amin Nauri	22-5-1931	18,30
Maria Thereza de Souza e Silva	31-8-1929	4,30
Michel Klam	4-9-1931	3,80
M. A. McLean	9-6-1932	284,00
Manoel Moreno	1-6-1932	449,70
Nicolau Zawos	2-5-1931	888,00
Octavio de Lara Campos	1-9-1930	9,10
Paulo Rossi	23-9-1932	34,30
Sebastião Cramer	20-5-1931	32,70

(*) N. do S. Pb. — Publicação feita na conformidade do art. 4º, parágrafo único do Decreto nº 40.395.

THE FIRST NATIONAL CITY BANK OF NEW YORK

Em cumprimento à Circular nº 13, de 9 de fevereiro de 1960, da Diretoria das Rendas Internas, relaciona firmas que há mais de 30 anos estão sem movimentar os saldos das contas

Número da Conta — Nome do cliente	Paralisação	Importância
145 Estephania de Runge	29.4.1933	Cr\$ 3,20
300 Manuel da Cunha Jr.	4.5.1933	Cr\$ 17,00
369 Stella de Oliveira Bogy	11.5.1933	Cr\$ 2,10
Total		Cr\$ 142,70

First National City Bank — G. S. Euclyth. — Celso Bettimio.

BANCO BRASILEIRO DE SÃO PAULO S. A. SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em oito de março de mil novecentos e sessenta e três, pelo Banco Brasileiro de São Paulo Sociedade Anônima (ex-Banco Cícero Prado Sociedade Anônima), com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Assembléia — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária realizada em três de dezembro de mil novecentos e sessenta e dois e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em dezoito do mesmo mês e ano.

Assunto — Aumento de capital, proposto pela Diretoria e referendado pelo Conselho Fiscal, de cento e vinte milhões de cruzeiros para duzentos e quarenta milhões de cruzeiros, por subscrição particular, em espécie, de seiscentas mil ações preferenciais, nominativas do valor unitário de duzentos cruzeiros, ora criadas, com realização de cinquenta por cento no ato e o saldo a critério da Diretoria. Em decorrência da majoração e do lançamento do novo tipo de ação "preferencial", foram alterados os estatutários artigos quarto e vinte e três, que passaram a vigor como transcritos no corpo da ata da reunião em apêço, ajustados ao novo montante e forma divisionária do capital, o primeiro, e à nova forma de distribuição dos lucros apurados em balanços semestrais, o segundo.

Despacho — Primeiro — Despacho de vinte de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pela aprovação dos atos praticados. Segundo — Despacho de cinco de março de mil novecentos e sessenta e três, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no Diário Oficial da União de treze do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos.

Pagamentos de Sêlos — Prova do pagamento, por verba, do sêlo proporcional devido pela majoração levada a efeito no capital social. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes, funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito,

Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e seis dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três, na cidade de Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Selada com Cr\$ 40,00. Euclides Parentes de Miranda.

(Nº 907 — 8-4-63 — Cr\$ 2.448,00)

BANCO REAL DE SÃO PAULO S. A. SUPERINTENDÊNCIA DA MOEDA E DO CRÉDITO CERTIDÃO

Atendendo ao requerido em dezoito de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, pelo Banco Real de São Paulo Sociedade Anônima, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que dos autos do processo número num mil trezentos e quatorze barra sessenta e dois, de seu interesse, consta:

Assembléia — Cópia autenticada da ata da assembléia geral extraordinária realizada em vinte e três de dezembro de mil novecentos e sessenta e um e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em onze de janeiro de mil novecentos e sessenta e dois.

Assunto — Alteração da letra "b" do estatutário artigo doze, com o que ficou a Diretoria autorizada a debitar sobre a instalação de filiais; e supressão do texto da letra "e" do artigo quatorze, que foi substituído pelo da letra "f", ficando, assim, extinta esta última letra.

Despachos — Primeiro — Despacho de dezoito de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Diretor Executivo desta Superintendência, em que, homologando parecer constante do processo, determinou sua remessa a sanção ministerial, opinando pelo deferimento da pretensão em causa.

Segundo — Despacho de vinte e quatro de setembro de mil novecentos e sessenta e dois, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda publicado no Diário Oficial da União de vinte e sete do mesmo mês e ano, aprovando os atos praticados, nos termos dos pareceres que instruem os autos. E, por ser verdade, eu João Paulo Alves de Miranda Góes (João Paulo Alves de Miranda Góes) funcionário da Superintendência da Moeda e do Crédito, lavrei a presente Certidão que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Funcionamento de Estabelecimentos de Crédito, Senhor Euclides Parentes de Miranda, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e dois, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara. Selada com Cr\$ 20,00.

Euclides Parentes de Miranda. (Nº 910 — 8-4-63 — Cr\$ 1.683,00)

BANCO DO BRASIL S. A.

EDITAL

Assembléa Geral Ordinária

São convocados os Senhores Acionistas do Banco do Brasil S. A. para a Assembléa Geral Ordinária a realizar-se no edifício de sua sede social, nesta Capital, no dia 26 do corrente, às 15 horas, para, relativamente ao exercício de 1962:

a) Tomar conhecimento do relatório e examinar, para deliberação, as contas, balanços e inventários, bem como o parecer do Conselho Fiscal;

b) Proceder à eleição de três Diretores e a dos Membros do Conselho Fiscal e Suplentes;

c) Fixar a remuneração da Diretoria e dos Membros do Conselho Fiscal;

d) Tratar de assuntos de interesse geral.

Continuarão suspensas, na forma dos Estatutos, as transferências de ações.

Brasília (DF), 8 de abril de 1963. — Ney Neves Galvão, Presidente.

(Dias: 9, 10 e 11-4-63).

CIA. AMERICANA DE CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Convocação

São convidados os senhores acionistas da Companhia Americana de Construções, Comércio e Indústria a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 15 de maio de 1963, às 17 horas, na sua sede social à Superquadra nº 104 — loja 18, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Tomarem conhecimento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta dos "Lucros & Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício findo;

b) Eleição da diretoria, conselho fiscal e suplentes, e fixação dos respectivos honorários para o corrente exercício;

c) Assuntos de interesse geral; Encontram-se desde já à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26-9-1940.

Brasília, 4 de abril de 1963 — Raul Gonçalves de Freitas, Diretor-Gerente.

Dias: 10 a 16-4-63.

(Nº 904 — 8-4-63 — Cr\$ 3.060,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Ordinária

Pelo presente Edital, nos termos da Legislação Sindical, dos Estatutos e demais determinações Ministeriais, ficam convocados os Delegados Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas para reunirem-se ordinariamente, na rua Tomas Gonzaga números 44-80, na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, no dia 9 de maio de 1963, às 8 horas em primeira convocação e às 9 horas em segunda convocação, para deliberarem sobre a seguinte:

Ordem do Dia

1º — Leitura, discussão e votação do Relatório e Prestação de Contas relativos ao exercício de 1962 com o Parecer do Conselho Fiscal;

2º — Leitura, discussão e votação da Previsão Orçamentária relativa ao exercício de 1964, com o Parecer do Conselho Fiscal;

3º — O que ocorrer.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1963.

— Nelson Mendes, Presidente.

Dias: 10-15 e 17-4-63.

(Nº 923 — 9-4-63 — Cr\$ 3.468,00)

ANÚNCIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Conselho de Representantes

Eleições

Pelo presente Edital, de conformidade com as Instruções Ministeriais e demais Disposições Legais e Estatutárias, convoco os Delegados Representantes da Federação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas para reunirem-se a rua Tomas Gonzaga nºs 44-60, na cidade de São Paulo, Estado do mesmo nome, no dia 10 de maio de 1963, às 8 horas em primeira convocação, e, em segunda convocação às 9 horas, se não houver número legal no primeiro, a fim de deliberarem sobre a seguinte

Ordem do Dia

1º — Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

2º — Eleição dos Delegados Representantes junto à Confederação Na-

cional dos Trabalhadores na Indústria e respectivos suplentes.

A cada delegação corresponderá um voto, observadas as disposições legais que regem a matéria.

O registro das chapas concorrentes deverá ser ultimado dentro das 24 horas seguintes e em que findar aquela reunião, processando-se as eleições duas horas após o encerramento do aludido registro.

Rio de Janeiro, 4 de abril de 1963.

— Nelson Mendes, Presidente.

Dias: 10-15 e 17-4-63.

(Nº 922 — 9-4-63 — Cr\$ 4.366,00).

DECLARAÇÃO

Antônio Domingos de Farias, firma estabelecida à QNE, 46 lote nº 1 em Taguatinga Distrito Federal, comunica que está desaparecido o seu Registro de Inventário nº 1, de sua firma. — Antônio Domingos de Farias.

Dias: 9 a 11-4-63.

(Nº 895 — 5-4-1963 — Cr\$ 30,00)

FORMULÁRIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

IMPÔSTO DE SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto n.º 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular n.º 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO Cr\$ 4,00

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS TELEFONICAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco na forma do parágrafo 2º, art. 21, Seção I, do Capítulo III dos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 25 de abril de 1963, às 9 horas e caso não haja número legal, às 10 horas, na sede da Federação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, à Avenida 13 de Maio nº 47, 2º andar, sala 2.705, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para uma Reunião Ordinária, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial Comparado, e Demonstração da Aplicação do Imposto Sindical, do exercício de 1962, com parecer do Conselho Fiscal;

b) Resumo dos acontecimentos principais verificados no ano de 1962.

Convoco também, na forma dos mesmos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 25 de abril de 1963, às 14 horas e caso não haja número legal, às 15 horas, no mesmo local e endereço, para uma Reunião Ordinária, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Previsão Orçamentária para o exercício de 1964, com parecer do Conselho Fiscal.

Convoco, finalmente, na forma dos mesmos Estatutos, o Conselho de Representantes a se reunir no dia 26 de abril de 1963, às 9 horas e caso não haja número legal, às 10 horas, no mesmo local e endereço, para uma Reunião Extraordinária, com a seguinte Ordem do Dia:

a) Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 2 de abril de 1963. — Jorge Coelho Monteiro — Presidente.

Dias 9 a 11-4-63.

(Nº 13.077 — 1-4-63 — Cr\$ 4.590,00)

COMPANHIA BRASÍLIA DE LAJES

Comunicação aos Acionistas

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas na sede social no SIA, quadra 1, lotes 10 — 20 — 30 — 40, os documentos a que se refere o Art. 99 do Decreto-Lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Ficam também convidados os Senhores Acionistas para a Assembléa Geral Ordinária que será realizada no dia 26 de abril de 1963, às 14 horas na sede social, para deliberarem sobre a seguinte:

ORDEM DO DIA

a) Tomada de contas da Diretoria, Exame e Discussão do Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1962.

b) Eleição da Diretoria.

c) Eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como a fixação de seus honorários.

d) Outros assuntos de interesse da Sociedade e pertinentes à matéria.

Brasília, 30 de março de 1963. — Horst Brauer — Diretor Presidente. — Antonio da Silva Villarin — Diretor Superintendente.

Dias 9 a 11-4-63

(Nº 869 — 4-4-63 — Cr\$ 3.213,00)